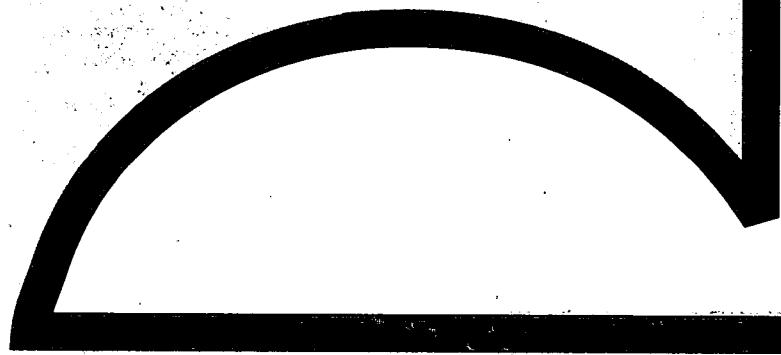


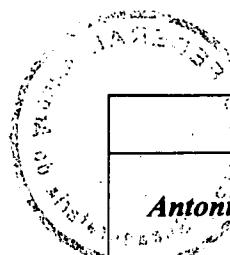
EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL



## MESA

<b>Presidente</b> <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> <b>1º Vice-Presidente</b> <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> <b>2º Vice-Presidente</b> <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> <b>1º Secretário</b> <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> <b>2º Secretário</b> <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	<b>3º Secretário</b> <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <b>4º Secretário</b> <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i>  <b>Suplentes de Secretário</b> <i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>
(*) Licenciado a partir do dia 4-5-99	

CORREGEDORIA PARLAMENTAR	PROCURADORIA PARLAMENTAR
<b>Corregedor<sup>(1)</sup></b> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> <b>Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup></b> <i>Rumez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	<b>Procuradores<sup>(2)</sup></b> <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Vago</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>Vago</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>
LIDERANÇAS	
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> <b>Lider</b> <i>Fernando Bezerra</i>  <b>Vice-Lideres</b> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	<b>LIDERANÇA DO PMDB - 26</b> <b>Lider</b> <i>Jader Barbalho</i>  <b>Vice-Lideres</b> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>
<b>LIDERANÇA DO PFL - 21</b> <b>Lider</b> <i>Hugo Napoleão</i>  <b>Vice-Lideres</b> <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 12</b> <b>Lider</b> <i>Marina Silva</i>  <b>Vice-Lideres</b> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>
<b>LIDERANÇA DO PSDB - 16</b> <b>Lider</b> <i>Sérgio Machado</i>  <b>Vice-Lideres</b> <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	<b>LIDERANÇA DO PPB - 3</b> <b>Lider</b> <i>Leomar Quintanilha</i>  <b>Vice-Lider</b> <i>Vago</i>
<b>LIDERANÇA DO PTB - 1</b> <b>Lider</b> <i>Arlindo Porto</i>	

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> <i>Diretor-Geral do Senado Federal</i> <i>Claudionor Moura Nunes</i> <i>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</i> <i>Júlio Werner Pedrosa</i> <i>Diretor da Subsecretaria Industrial</i>	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> <i>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</i> <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> <i>Diretora da Subsecretaria de Ata</i> <i>Denise Ortega de Baere</i> <i>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</i>

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### **1 – ATA DA 72ª SÉSSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE JUNHO DE 1999**

##### **1.1 – ABERTURA**

##### **1.2 – EXPEDIENTE**

##### **1.2.1 – Pareceres**

Nºs 329 a 334, de 1999, da Mesa do Senado Federal sobre os Requerimentos de Informações nºs 251, 252, 258, 259, 260 e 261, de 1999, respectivamente. ....

Nº 335, de 1999, da Comissão Diretora, sobre as informações solicitadas acerca da Indicação nº 1, de 1997, que solicita a realização de um Seminário sobre Manipulações Genéticas, a ser promovido pelo Senado Federal, com a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, da comunidade científica brasileira e da sociedade civil. ....

Nºs 336 e 337, de 1999, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura, concluindo pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1997 (nº 3.386/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a apreensão de semoventes nas rodovias e respectivas faixas de domínio, e dá outras providências.....

Nº 338, de 1999, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1999 (nº 4.549/89, na Casa de origem), que inclui os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação. ....

Nº 339, de 1999, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1999 (nº 4.862/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996.....

##### **1.2.2 – Leitura de projetos**

Projeto de Lei do Senado nº 401, de 1999, de autoria do Senador Ermândes Amorim, que concede isenção de contribuição social para o produtor rural e altera a alíquota do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, incidente sobre a remuneração de empregados rurais e dá

outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....

14843

Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui o Porto Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa. ....

14845

##### **1.2.3 – Leitura de requerimento**

Nº 304, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando ao Ministro da Justiça e ao Secretário de Estado de Direitos Humanos as informações que menciona. À Mesa para decisão. ....

14846

##### **1.2.4 – Comunicações da Presidência**

Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1997, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação. ....

14847

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 18 e 24, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente. ....

14847

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1997 (nº 982/95, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. ....

14847

Aprovação dos Requerimentos nºs 251, 252, 258, 259, 260 e 261, de 1999, de autoria dos Senadores Lúcio Alcântara, Geraldo Melo e Tião Viana, solicitando informações a Ministros de Estado.....

14847

Resultado da votação do Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto: Sim 56; Não 16 e 1 Abstenção: Feito o confronto da lista de votação eletrônica com a lista da chamada nominal, verificou-se que os Senadores Geraldo Althoff, Moreira Mendes e José Roberto Arruda já haviam votado no painel. Portanto, fica esse registro nos **Anais**, porque na sessão de ontem foi proclamado resultado diverso desse.....

14847

**1.2.5 – Discursos do Expediente**

**SENADOR ERNANDES AMORIM** – Comentários à matéria veiculada pela Revista IstoÉ, segundo a qual o advogado Marcos Malan, irmão do Ministro Pedro Malan, estaria praticando tráfico de influência. Solicitação para que os Senhores Sérgio Frey e José Hlavincka prestem depoimento na CPI do Sistema Financeiro.....

**SENADOR ÁLVARO DIAS** – Esclarecimentos sobre a proposta de reforma do Poder Legislativo. Reformulação do Sistema Financeiro Habitacional...

**SENADOR OSMAR DIAS** – Programa de revitalização do setor sucroalcooleiro. ....

**SENADOR FRANCELINO PEREIRA** – Homenagem ao jornalista Murilo Mello Filho, pela posse na Academia Brasileira de Letras. ....

**1.2.6 – Ofício**

Nº 926/99, de 8 do corrente, do Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, solicitando o desligamento do Deputado Aníbal Gomes da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. ....

**1.2.7 – Comunicação da Presidência**

Desligamento do Deputado Aníbal Gomes da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em atendimento ao expediente lido anteriormente. ....

**1.2.8 – Leitura de requerimentos**

Nº 305, de 1999, de autoria da Senadora Marluce Pinto, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1995, seja examinado também pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no âmbito de sua competência. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. ....

Nº 306, de 1999, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1996, que dispõe sobre a indenização à companheira ou ao companheiro, no caso de acidente de trabalho ou de transporte, com morte do segurado da Previdência Social. Será votado após a Ordem do Dia. ....

Nº 307, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 58, de 1999, que altera a redação do inciso IV do § 1º do art. 2º da Resolução nº 78, de 1998. Será votado após a Ordem do Dia.....

Nº 308, de 1999, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando que o Projeto de Resolução nº 54, de 1999, que dispõe sobre as formalidades e disciplina os procedimentos para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida também a Comissão de Educação.....

**1.2.9 – Leitura de projetos**

Projeto de Lei do Senado nº 403, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que dispõe

sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual, e dá outras providências. À Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. ....

14861

Projeto de Lei do Senado nº 404, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que define atividade exclusiva de Estado, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. ....

14862

Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo Simples. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ....

14862

Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados em decorrência da cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ....

14863

Projeto de Lei do Senado nº 407, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre Normas Gerais para a dívida Pública Externa e Interna, de acordo com os incisos II, III e IV do artigo 163 da Constituição Federal. À Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. ....

14864

Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1999, de autoria do Senador Blairo Maggi, que autoriza nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos de trechos do rio das Mortes, Araguaia e Tocantins exclusivamente para fins de transporte fluvial e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. ....

14878

Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 1999, de autoria do Senador Blairo Maggi, que autoriza nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos de trechos dos rios Juruema, Teles Pires e Tapajós exclusivamente para fins de transporte fluvial e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. ....

14881

## 1.3 – ORDEM DO DIA

## Item 1

Parecer nº 304, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, sobre a Mensagem nº 122, de 1999 (nº 672/99, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Paulo Benjamin Fragoso Gallotti, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Romildo Bueno de Souza. **Aprovado.**  
**(Votação nominal e secreta)**.....

## Item 2

Parecer nº 317, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Geraldo Althoff, sobre a Mensagem nº 120, de 1999 (nº 665/99, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Mércio Felsky, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos. **Aprovado.**  
**(Votação nominal e secreta)**.....

## Item 3

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1999 (nº 4.812/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências. **Aprovado**, havendo sido rejeitadas as Emendas nºs 1 a 4 – Plen e a expressão "especial" constante do caput do art. 3º do projeto, destacada, que será retirada do texto, tendo usado da palavra os Srs. Roberto Saturnino, José Eduardo Dutra, Álvaro Dias, Sebastião Rocha, a Sra. Emilia Fernandes, os Srs. Lauro Campos, Amir Lando, a Sra. Marina Silva, o Sr. Antonio Carlos Valadares, O Sr. Lúcio Alcântara, a Sra. Heloísa Helena e o Sr. Francelino Pereira (como relator). À Comissão Diretora para redação final. **(votação nominal)**.....

## Item 4

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, do Senador José Serra e outros, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Sistema Financeiro Nacional). **Aprovado em segundo turno com emenda.** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redação final. **(votação nominal)**.....

## Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1999 (nº 702/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turis-

mo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.....

14921

## Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1999 (nº 701/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.....

14921

## 1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1999. **(Parecer nº 341, de 1999-CDIR)**  
**Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 313, de 1999. À sanção .....

14922

Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 7 e 8, de 1999. **(Pareceres nºs 342 e 343, de 1999-CDIR)**. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 314 e 315, de 1999, respectivamente. À promulgação.....

14923

Requerimentos nºs 306 e 307, de 1999, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**. ....

14924

## 1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

**SENADOR PAULO HARTUNG** – Homenagem póstuma ao poeta capixaba Geir Nusser Campos.....

14925

**SENADOR CARLOS BEZERRA** – Importância das informações da UFMT sobre a realidade agrária, ambiental, fundiária e a situação da saúde e da educação no Estado de Mato Grosso, bem como da Síntese dos Indicadores Sociais, recentemente divulgada pelo IBGE. ....

14925

**SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Reflexões sobre as políticas públicas para a Amazônia. ....

14927

**SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** – Parabenizando a pesquisadora da Unicamp Renata Maria Teixeira Duarte, pela tese intitulada "Obtenção de Frações Protéicas de Sangue Bovino: Composição, Valor Nutritivo e Propriedade Funcionais".....

14929

**SENADOR MAURO MIRANDA** – Contestação de informações equivocadas sobre o comportamento fiscal do Estado de Goiás nas gestões de Iris Rezende e Maguito Vilela, divulgadas pela equipe do Governador Marconi Perillo. ....

14930

## 1.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. ....

14931

<b>1.4 – ENCERRAMENTO</b>		Nº 1.668, de 1999, referente ao servidor	
<b>2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SES-</b>		Naftali Alves dos Reis.....	14949
<b>SÃO ANTERIOR</b>		Nº 1.669, de 1999, referente à servidora	
Do Senador Roberto Saturnino, proferido em sessão do dia 8-6-99. (Repúblicação). .....	14932	Elizeth Maria Borges Sampaio Cândido.....	14950
<b>3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESI-</b>		Nº 1.670, de 1999, referente à servidora	
<b>DENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM</b>		Erika Cristina Callai Dutra. ....	14951
<b>9-6-99</b>		Nº 1.671, de 1999, referente à servidora	
<b>4 – ATA DE COMISSÃO</b>		Maria Celeste José Ribeiro. ....	14952
10ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 8 de junho de 1999. ....	14942	<b>6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO</b>	
<b>5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>		<b>PARLAMENTAR</b>	
Nº 1.662, de 1999, referente à servidora	14943	<b>7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES</b>	
Jacqueline Mousinho Macário. ....	14944	<b>PERMANENTES</b>	
Nºs 1.663 a 1.667, de 1999. ....		<b>8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON-</b>	
		<b>JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO</b>	
		<b>BRASILEIRA)</b>	

# Ata da 72<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de junho de 1999

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 51<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo  
Ademir Andrade, Carlos Patrocínio e Jefferson Péres*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Blairo Maggi – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Ermandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Alt-hoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jáder Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Eduardó Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Samey – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Satumino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER Nº 329, DE 1999**

**Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 251, de 1999.**

Relator: Senador Carlos Patrocínio

## I – Relatório

O Senador Lúcio Alcântara, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, considerando o que estabelece o Anexo da Resolução nº 37 de 1996, do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 251 de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica.

As questões a serem encaminhadas são as seguintes:

1 – obras civis já contratadas em decorrência da implantação e execução do Projeto Sivam e os procedimentos licitatórios utilizados para tais contratações;

2 – proposta de programa de fortalecimento do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM;

3 – contratos já assinados em decorrência das Resoluções autorizativas do Senado Federal nºs 91, 93, 95, 96 e 97 de 1994;

4 – pareceres do Tribunal de Contas da União eventualmente emitidos e relacionados com os contratos e obras do Sivam e do Sipam.

O Senador Lúcio Alcântara justifica o presente Requerimento de Informações, pelo fato de que, "as ações do Governo Federal na Amazônia, relacionadas com os sistemas de vigilância e proteção – Sivam e Sipam, foram exaustivamente examinados no Senado Federal e os contratos a eles referidos terminaram por ser objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito, de repercussão nacional.

As resoluções do Senado Federal que, em 1994, autorizaram as operações de crédito, que possibilitariam a execução do Sivam, foram modificadas em 1996, pela Resolução nº 37, de 23 de maio, atendendo à necessidade de ajustar aquelas autorizações às conclusões da CPI. Assim, o anexo da Resolução nº 37/96 previu algumas provisões por parte do Poder Executivo, dentre as quais destacamos o envio ao Congresso Nacional,

ainda naquela sessão legislativa, de um programa de fortalecimento do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM.

O presente requerimento, dirigido aos ministros responsáveis pelos projetos Sipam e Sivam pretende obter informações sobre o cumprimento daquelas determinações e, também, sobre o encaminhamento das obras e contratos no âmbito daqueles projetos".

É o relatório.

## II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento de Informações nº 251, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica.

Sala de Reuniões, 8 de junho de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo** – **Nabor Junior** – **Marluce Pinto**.

## PARECER Nº 330, DE 1999

### Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 252, de 1999.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**.

## I – Relatório

O Senador Lúcio Alcântara, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e, considerando o que estabelece o Anexo da Resolução nº 37 de 1996, do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o requerimento de Informações nº 252 de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Senhor Ministro de Estado Extraordinário de Projetos Especiais da Presidência da República.

As questões a serem encaminhadas são as seguintes:

1 – obras civis já contratadas em decorrência da implantação e execução do Projeto Sivam e os procedimentos licitatórios utilizados para tais contratações;

2 – proposta de programa de fortalecimento do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM;

3 – contratos já assinados em decorrência das Resoluções autorizativas do Senado Federal nºs 91, 93, 95, 96 e 97 de 1994;

4 – pareceres do Tribunal de Contas da União eventualmente emitidos e relacionados com os contratos e obras do Sivam e do Sipam.

O Senador Lúcio Alcântara justifica o presente Requerimento de Informações, pelo fato de que, "as ações do Governo Federal na Amazônia, relacionadas com os sistemas de vigilância e proteção – Sivam e Sipam, foram exaustivamente examinados no Senado Federal e os contratos a eles referidos terminaram por ser objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito, de repercussão nacional.

As resoluções do Senado Federal que, em 1994, autorizaram as operações de crédito, que possibilitariam a execução do Sivam, foram modificadas, em 1996, pela Resolução nº 37, de 23 de maio, atendendo à necessidade de ajustar aquelas autorizações às conclusões da CPI. Assim, o anexo da Resolução nº 37/96 previu algumas providências por parte do Poder Executivo, dentre as quais destacamos o envio ao Congresso Nacional, ainda naquela sessão legislativa, de um programa de fortalecimento do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM.

O presente requerimento, dirigido aos ministros responsáveis pelos projetos Sipam e Sivam pretende obter informações sobre o cumprimento daquelas determinações e, também, sobre o encaminhamento das obras e contratos no âmbito daqueles projetos".

É o relatório.

## II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento de Informações nº 252, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado Extraordinário de Projetos Especiais da Presidência da República.

Sala de Reuniões, 8 de junho de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo** – **Nabor Junior** – **Marluce Pinto**.

**PARECER Nº 331, DE 1999**

**Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 258, de 1999.**

Relator: Senador Carlos Patrocínio

**I – Relatório**

O Senador Geraldo Melo, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal encaminha à esta Mesa o Requerimento de Informações nº 258 de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Senhor Ministro da Aeronáutica, "referentes aos seguintes fatos: tendo em vista que: a) está em construção um novo terminal de passageiros no aeroporto Augusto Severo, em Parnamirim, Rio Grande do Norte; b) a empresa ganhadora da licitação para executar a obra passou a enfrentar dificuldades que culminaram em sua falência; c) uma nova empresa construtora assumiu a responsabilidade pela construção".

As questões a serem encaminhadas são as seguintes:

1 – identificação da empresa ganhadora da licitação inicial e da empresa que está realizando a obra;

2 – quais as medidas formais que, em face da legislação em vigor que rege o processo de licitação e adjudicação de obras públicas no País, foram tomadas para a contratação da empresa construtora atual.

É o relatório

**II – Voto**

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento de Informações nº 258, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica.

Sala de Reuniões, 8 de junho de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo** (sem voto) – **Nabor Junior** – **Marluce Pinto**.

**PARECER Nº 332, DE 1999**

**Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 259, de 1999.**

Relator: Senador Carlos Patrocínio

**I – Relatório**

Os Senadores Geraldo Melo e José Agripino, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal encaminharam a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 259, de 1999, no qual solicitam o envio de questões ao Senhor Ministro da Educação.

As questões a serem encaminhadas dizem respeito a:

a) fatos ocorridos no Estado do Rio Grande do Norte, que implicaram na utilização irregular de recursos federais destinados à merenda escolar;

b) que a gravidade desses fatos determinou a instauração de uma CPI pela Assembléia Legislativa, cujas conclusões foram encaminhadas ao Ministério Público;

c) que, em virtude de sentença judicial contra o qual o governo do Estado não ofereceu recurso, algumas autoridades estaduais, inclusive a ex-secretaria de Educação do atual Governo, foram condenadas a demissão a bem do serviço público, entre outras cominações igualmente graves (vide documentos anexos extraídos do processo em referência);

Requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Educação pedido de informações sobre as providências daquele Ministério para proteger os recursos federais da merenda escolar e de que trata o Processo nº 8.737/97 – Ação Ordinária de Improbidade Administrativa.

É o relatório.

**II – Voto**

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento de Informações nº 259, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Educação.

Sala de Reuniões, 8 de junho de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo** (sem voto) – **Nabor Junior** – **Marluce Pinto**.

**PARECER Nº 333, DE 1999**

**Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 260, de 1999.**

Relator: Senador Carlos Patrocínio

**I – Relatório**

O Senador Tião Viana, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 260 de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Senhor Ministro de Estado da Saúde.

As questões a serem encaminhadas são as seguintes:

1 – Que ações foram engendradas, no âmbito do Ministério da Saúde, em decorrência do Processo Administrativo nº 08101.000492/98-76 em curso na Procuradoria da República no Estado do Acre?

2 – Confirmaram-se as denúncias de irregularidades e malversação de verbas do Sistema Único de Saúde (SUS) no caso em tela?

3 – Em caso afirmativo, quais as providências foram e quais deverão ainda ser tomadas para corrigir as improbidades e as falhas administrativas?

O Senador Tião Viana justifica o presente Requerimento de Informações nº 260, de 1999, pelo fato de que, "como representante de meu estado, eleito com o compromisso de defender um modelo de saúde digno, justo e solidário e ter a convicção de que a implantação do SUS significou uma conquista verdadeira para toda a sociedade brasileira, embora reconheça suas fragilidades, estou empenhado em inteirar-me para fiscalizar, no intuito de ver assegurado o seu fortalecimento.

Acredito estar dessa forma honrando meu mandato e contribuindo com todos aqueles que são responsáveis pela fiscalização e gestão dos órgãos de saúde no Brasil".

É o relatório.

**II – Voto**

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento de Informações nº 260, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões, 8 de junho de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo** – **Nabor Junior** – **Marluce Pinto**.

**PARECER Nº 334, DE 1999**

**Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 261, de 1999.**

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

**I – Relatório**

O Senador Geraldo Melo, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminha a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 261 de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Senhor Ministro de Estado Saúde, "referentes aos seguintes fatos; considerado: a) a gravidade do problema de saúde pública enfrentado pela população do Rio Grande do Norte, especialmente na Capital do Estado e nos municípios próximo de Natal, em virtude da persistente presença de dengue, doença que castiga os norte-riograndenses há quase dois anos, sem solução; b) a notificação de 29 casos de dengue hemorrágica no Estado, tendo ocorrido, no Hospital Gizelda Trigueiro, no dia 18 de abril passado, o último óbito notificado, com causa mortis confirmada pelo Instituto Evandro Chagas, de Belém, Pará, entidade reconhecida como centro de referência mundial no campo das doenças infecciocontagiosas e doenças tropicais em geral; c) que as notificações de formas mais benignas de dengue já chegam a 9.466 casos, dos mais de 2.630 só no corrente ano de 1999; d) que, na ausência de ação efetiva das autoridades sanitárias, a população está desassistida e, com justa razão, assustada".

As questões a serem encaminhadas são as seguintes:

1 – Providências efetivamente adotadas, no ano de 1999, para enfrentar a dengue no Rio de Janeiro, especialmente em Natal e municípios em torno de Natal, com a indicação das instituições responsáveis pela execução e dos valores dispensados com as respectivas fontes;

2 – Equipamentos e demais materiais necessários e disponíveis para a realização das ações necessárias;

3 – Avaliação dos resultados dos programas de combate à dengue, no tocante à sua eficácia para redução da sua incidência;

4 – Programa de trabalho em execução neste momento no Rio Grande do Norte, com a descrição operacional e montante de recursos necessários até a erradicação da doença e volume de recursos disponíveis e recursos

já formalmente comprometidos com o programa, com a indicação das respectivas fontes.

É o relatório.

## II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidades exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento de Informações nº 261, de 1999, ao Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões, 8 de junho de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo** (sem voto) – **Nabor Junior** – **Marluce Pinto**.

## PARECER Nº 335, DE 1999

**Da Comissão Diretora, sobre as informações solicitadas acerca da Indicação nº 1, de 1997, que solicita a realização de um Seminário sobre Manipulações Genéticas, a ser promovido pelo Senado Federal, com a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, da comunidade científica brasileira e da sociedade civil.**

Relator: Senador Carlos Patrocínio

## I – Relatório

O Presente Relatório trata da Indicação em epígrafe, apresentada pelo Senador Leomar Quintanilha, nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal.

A Indicação nº 1, de 1997, que solicita a realização de um Seminário sobre manipulações Genéticas, a ser promovido pelo Senado Federal, com a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, da comunidade científica brasileira e da sociedade civil, foi aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais, onde foi relatada pelo Nobre Senador Osmar Dias no dia 20 de novembro de 1997.

A proposição foi ainda apreciada pela Comissão Diretora, que decidiu pela sua aprovação, condicionada a apresentação pela Comissão de Assuntos Sociais da programação do evento em tela, com a especificação dos correspondentes custos de passagens e diárias, para que a Comissão Diretora

pudesse, na medida das disponibilidades, viabilizar os meios necessários à realização do retomencionado evento.

Retorno o presente processo a apreciação da Comissão, com as informações solicitadas apresentadas detalhadamente. São apresentados os temas a serem tratados no Seminário; as atividades a serem desenvolvidas, bem como sua programação (inclui mesas redondas; grupos de trabalho; debate televisivo entre conferencistas de renome internacional e uma audiência pública).

Foi apresentada, ainda, a planilha dos custos solicitada pela Comissão Diretora, discriminada por conferencista convidado, totalizando R\$58.297,09 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).

É o Relatório.

## II – Voto

Ao longo do processo legislativo desta Indicação, todas as opiniões são unanimemente favoráveis a realização, por esta Casa Legislativa, de Seminário sobre tema tão relevante e atual. Seria despiciente discorrer mais sobre este ponto.

No que pertine às informações solicitadas, foram providas a contento, podendo-se verificar o alto nível dos conferencistas e dos trabalhos a serem desenvolvidos. Temos certeza de que representará um marco nas discussões que se realizam no País sobre o assunto.

Entretanto, apesar de serem os custos apresentados compatíveis com o porte do evento, o Senado Federal, face a política de austeridade administrativa que vem sendo adotada pela atual Mesa Diretora, fica impossibilitado de arcar integralmente com as despesas do evento.

Essas são, portanto, as razões pelas quais votamos pela aprovação da Indicação nº 1, de 1997, que solicita a realização de um Seminário sobre manipulações Genéticas, a ser promovido pelo Senado Federal, com a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, da comunidade científica brasileira e da sociedade civil, de autoria do Eminentíssimo Senador Leomar Quintanilha, limitando, porém, os gastos com o referido evento a serem dispendidos por esta Casa ao montante de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sala da Comissão, 8 de junho de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo** (sem voto) – **Nabor Junior** – **Marluce Pinto**.

**PARECERES Nº 336 E 337, DE 1999**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1997 (nº 3.386/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a apreensão de semoventes nas rodovias e respectivas faixas de domínio, e dá outras providências.**

**PARECER Nº 336, de 1999**  
 (Da Comissão de Constituição  
 Justiça e Cidadania)

Relator: Senador José Eduardo Dutra

**I – Relatório**

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1997, que "Dispõe sobre a apreensão de semoventes nas rodovias e respectivas faixas de domínio, e dá outras providências".

O referido projeto, de autoria do ilustre Deputado Pedro Valadares, visa a coibir a desídia na guarda de semoventes, que invadem vias públicas e faixas de domínio, causando, não raro, acidentes com vítimas fatais.

Apresentado em 15 de julho de 1997, o projeto em foco foi, depois de aprovado, remetido ao Senado Federal, em 16 de setembro de 1997. Em 23 de setembro do mesmo ano, todavia, era sancionado o projeto que deu origem à Lei nº 9.503, de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

**II – Voto**

A matéria ora examinada foi tratada no Código Brasileiro de Trânsito da forma seguinte. No capítulo referente às medidas administrativas, é previsto, no art. 269, que a autoridade de trânsito deverá adotar as seguintes medidas:

"Art. 269. ....

X – recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e faixas de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos."

O art. 328 do Código complementa a matéria nos seguintes termos:

"Art. 328. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão elevados à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei."

Como se vê na redação do artigo anteriormente reproduzido, os termos do projeto de lei ora examinado já estão contemplados no atual código de trânsito, que, à época da remessa do PLC 43, de 1997, a esta Casa, era elevado à condição de lei.

Quanto ao art. 3º do projeto, é de se considerar sua desnecessidade, porquanto a lei penal prevê, na forma culposa, os crimes de lesão corporal e de morte.

Da mesma forma, aquele que, por ação ou omissão cometer ato ilícito, fica obrigado a reparar o dano, conforme o disposto no art. 159 do Código Civil.

Em conclusão, cabe destacar que a aprovação da matéria não inova substancialmente o Código de Trânsito Brasileiro em vigor e, além disso, se o fizesse, aos seus dispositivos teriam de ser acrescentados os artigos que são oferecidos no projeto, para que se procedesse em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 27 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1997, porquanto proposição de maior alcance sobre a mesma matéria já foi aprovada e convertida em lei.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1999. – José Agripino, Presidente – José Eduardo Dutra, Relator – José Fogaça – Sérgio Machado – Maria do Carmo Alves – Luzia Toledo – Edison Lobão – Álvaro Dias – Roberto Requião – Pedro Simon – Jefferson Péres – Iris Rezende – Bernardo Cabral – Romeu Tuma.

**PARECER Nº 337, DE 1999**

(Da Comissão de Serviços  
 de Infra-Estrutura)

Relator: Senador Roberto Saturnino

**I – Relatório**

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1997, que "Dispõe sobre a apreensão de semoventes nas rodovias e respectivas faixas de domínio, e dá outras providências".

O referido projeto, de autoria do nobre Deputado Pedro Valadares, visa coibir a desídia na guarda de semoventes, que invadem vias públicas e faixas de domínio, causando, não raro, acidentes com vítimas fatais.

A matéria ora examinada já recebeu parecer pelo arquivamento no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, de acordo com o voto do Relator, o eminente Senador José Eduardo Dutra, o qual foi seguido pelos integrantes da referida Comissão..

A tese do arquivamento se funda no fato de que o Código de Trânsito Brasileiro já disciplina a

matéria em seus arts. 269 e 328. Desse modo, o Projeto ora considerado não tem o dom de inovar a legislação em vigor.

## II – Voto

Em virtude dos argumentos registrados no Parecer aprovado pela CCJ, resta opinar pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1997.

Sala da Comissão, 1º de junho de 1999. – **Emília Fernandes**, Presidente – **Roberto Saturnino** – Relator – **Marluce Pinto** – **Gérson Camata** – **Mozarildo Cavalcante** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Luiz Pontes** – **José Agripino** – **Antônio Carlos Valadares** – **Geraldo Cândido** – **Íris Rezende** – **Romero Jucá**.

### **LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

(\*) LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

### **Institui o Código de Trânsito Brasileiro.**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

### **Lei de Introdução ao Código Civil**

### **DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942**

### **Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro**

Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelo disposto neste Código, arts. 1.518 a 1.532 e 1.537 a 1.553.

### **PARECER Nº 338, DE 1999**

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1999 (nº 4.549/89, na Casa**

**de origem), que inclui os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no Rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

## I – Relatório

O Projeto em exame, apresentado na Câmara dos Deputados, em 14 de dezembro de 1989, pelo Deputado Mauro Miranda, tem por objetivo incluir os portos de Itumbiara e São Simão, ambos no rio Paranaíba, no Estado de Goiás, na relação descritiva dos portos do Plano Nacional de Viação (PNV), objeto da Lei nº 5.917, de 1973. A inclusão proposta busca atender exigência inscrita na própria Lei nº 5.917, que, em seu art. 7º, estabelece: "Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de fundos específicos, destinados ao setor de transportes, *não poderão ser empregados* em vias, portos e aeródromos que *não constem de programas ou planos*, oficiais, anuais e plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes". (Grifos nossos.)

A inclusão dos portos de Itumbiara e São Simão no PNV, embora não seja suficiente para assegurar sua efetiva implementação, constitui condição legal obrigatória para abrigar futura e legítima reivindicação de recursos orçamentários que permitam a execução dos empreendimentos.

Na justificação da proposta, o autor informa que "o aproveitamento da navegabilidade do rio Paranaíba reveste-se de extraordinária importância para o Estado de Goiás, permitindo sua comunicação com Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná". Ao mencionar o "notável surto de progresso" da região sul do Estado de Goiás e destacar a cidade de Itumbiara "que desponta como polo de desenvolvimento agropecuário e industrial", o autor da proposição argumenta que a implantação dos portos fluviais de Itumbiara e São Simão guarda consonância com o objetivo essencial do Plano Nacional de Viação, fixado no art. 2º, qual seja o "estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado e base para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, as carências do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político(...)".

Aprovado na Câmara dos Deputados após a audiência das Comissões de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Reda-

ção, o Projeto veio, em 23 de abril último, ao exame desta Comissão no Senado Federal.

## II – Análise

A inclusão dos portos de Itumbiara e São Simão na relação descritiva do Plano Nacional de Viação deve ser examinada no âmbito das medidas em curso para a implantação do complexo hidroviário Paraná-Tietê. Esse empreendimento, em face da redução de custos e do incremento da eficiência que propiciará nos procedimentos de transporte, sobretudo o de grãos e farelos, intensamente produzidos na região, tem destacada importância estratégica para o País.

O complexo hidroviário Paraná-Tietê, que engloba o rio Paranaíba, objeto da proposição sob exame, beneficia mais de trezentos Municípios em cinco Estados – São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso do Sul e Goiás – cuja produção agrícola passa a ter maior competitividade na disputa pelos centros consumidores nacionais e pelo mercado exportador.

É importante, assim, que haja investimentos na infra-estrutura portuária para que melhor se aproveitem as vantagens dessa expressiva malha hidroviária. As cidades de Itumbiara e São Simão são destacados pólos produtores da região e não parece defensável que permaneçam excluídas da possibilidade de receberem recursos para a execução de obras cuja influência ultrapassa de muito as fronteiras municipais e estaduais.

## III – Voto

Não vislumbro constitucionalidade ou injuridicidade na proposição, lavrada em boa técnica legislativa. Encontro, contudo, equívoco de redação. O art. 1º, ao mencionar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, inverteu os numerais, registrando erradamente "5.197".

No mérito, adotô os argumentos que justificaram a apresentação do Projeto.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1999, com a seguinte emenda:

### EMENDA Nº 1 – CI, DE REDAÇÃO

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "Lei nº 5.197" por "Lei nº 5.917".

Sala da Comissão, 1º de junho de 1999. – **Emilia Fernandes**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Marluce Pinto** – **José Agripino** – **Mozarildo Cavalcante** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** – **Luiz Pontes** – **Romero Jucá** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Cândido** – **Iris Rezende** – **Roberto Saturnino**.

## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

**Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social -político-militar

Art. 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao setor de transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

### PARECER Nº 339, DE 1999

**Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1999 (nº 4.862/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996.**

Relatora: Senadora Emilia Fernandes

### I – Relatório

Após a aprovação pela Câmara dos Deputados, foi encaminhado, para apreciação pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 24/99 (nº 4.862/98 na Casa de origem, apresentado pelo Poder Executivo, que "acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996".

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado na forma de um substitutivo da Comissão de Minas e Energia, em regime de urgência. O Projeto recebeu pareceres em plenário das Comissões de Minas e Energia, e de Constituição e Justiça e de Redação. Os relatores aprovaram pareceres favoráveis ao substitutivo devido à constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa.

O Projeto destina-se a permitir aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a utilização de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas por eles executados diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas em questão. Fica vedada toda comercialização das substâncias assim obtidas.

Na ausência de tal norma, esses órgãos vêm sendo obrigados a adquirir de particulares, titulares de concessão de lavra, substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, com desnecessário acréscimo de custo para as obras públicas que executam.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Diante da necessidade de promover economia de custos nos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é extremamente oportuno um projeto que elimine a atuação de intermediários e permita aos próprios órgãos obter diretamente as substâncias necessárias às suas obras de construção civil. Além disso, corrige uma injustiça, uma discriminação da lei, que exclui o Poder Público da possibilidade de exploração de produtos minerais para uso próprio.

Assim sendo, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24/99.

Sala da Comissão, 27 de maio de 1999. – **Gerson Camata**, Presidente – **Emilia Fernandes**, Relatora - **Marluce Pinto** – **Paulo Souto** – **Mozarildo Cavalcante** – **Maria do Carmo Alves** – **Juvêncio da Fonseca** – **Roberto Saturnino** – **Luiz Pontes** – **Osmar Dias** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Cândido** – **José Eduardo Dutra** - **Arlindo Porto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 401, DE 1999

Concede isenção de contribuição social para o produtor rural e altera a alíquota do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, incidente sobre a remuneração de empregados rurais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 22 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.....

§ 11. As empresas rurais ou agropecuárias, assim definidas na forma da legislação do imposto de renda, contribuem, na forma do inciso I deste artigo, com alíquota reduzida para um por cento, e são isentas da contribuição fixada no inciso II deste mesmo artigo".

.....

"Art. 25.....

I – um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção;....."(NR)

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.306, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 15.....

§ 4º A alíquota prevista no caput deste artigo é reduzida para um por cento, quando se tratar de empregador que exerce a função de produtor rural como pessoa física ou empresa rural ou agropecuária, assim definida na forma da legislação do imposto de renda".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

Apesar de todas as dificuldades econômicas enfrentadas pelos produtores rurais, pessoas físicas ou empresas, são eles os principais responsáveis pela contenção do êxodo rural, decorrente do emprego intensivo de mão-de-obra, como ocorre na zona canavieira, por exemplo.

A proposta deve ser interpretada socialmente, pois se assim não for, em pouco tempo toda a mão-de-obra utilizada no campo será informal ou organizada sob forma cooperativa, com enormes prejuízos para todas as partes, em especial para a própria Previdência Social e para os trabalhadores.

Assim, considerada a nova conjuntura econômica, que é de recessão, nada mais apropriado que incentivar, de forma indireta, os investimentos na área da produção primária, com redução das contribuições sociais e encargos trabalhistas, o que, certamente, contribuirá para o aumento dos postos de trabalho no setor agrícola.

Com essas considerações, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – Senador **Ernandes Amorim**, PPB – RO.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

**LEI Nº 8.212 24 DE JULHO DE 1991**

**Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.**

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços; (a contribuição da empresa em relação às remunerações e retribuições pagas ou creditadas pelos serviços de segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas, sem vínculo empregatício, tem novo disciplinamento dado pela Lei Complementar nº 84, de 18-1-96.)

II – para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas

econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definido no inciso I deste artigo.

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 desta Lei. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.540, de 22-12-92.)

Art. 25 A contribuição da pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no VII do art. 12 desta lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22-12-92).

I – 2% (dois por cento), no caso da pessoa física, e 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), no caso do segurado especial, da receita bruta da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 8.861, de 25-3-94).

II – um décimo por cento da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho. (Inciso acrescentado pela Lei nº 8.540, de 22-12-92).

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no **caput**, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22-12-92).

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22-12-92).

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.540, de 22-12-92).

§ 4º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científica, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.540 de 22-12-92).

§ 5º (Vetado na Lei nº 8.540, de 22-12-92).

§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no **caput** deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda-DAV, na forma a ser definida pelo referido Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.861, de 25-3-94).

§ 7º A falta da entrega da Declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexatidão das informações prestadas, importará na suspensão da qualidade de segurado no período compreendido entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.861, de 25-3-94, e transscrito com a redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-94).

§ 8º A entrega da Declaração nos termos do § 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação automática da sua inscrição. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15-4-94).

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

**Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras provisões.**

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7(sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessas condições ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independentemente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei

(À Comissão de Assuntos Econômicos  
– decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 402, DE 1999**

**Inclui o Porto Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo, na relação descriptiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na relação descriptiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Terminal Portuário da Barra do Riacho, localizado no Distrito da Barra do Riacho no Município de Aracruz-ES, é o maior Porto do Brasil especializado no manuseio e embarque de fardos de celulose.

O Município de Aracruz precisa crescer. O estado precisa crescer. O Espírito Santo, desde a década de 70, quando ocorreu a implantação do Porto de Capuava e do terminal especializado (exportação de celulose) da Barra do Riacho, não tem recebido nenhum investimento do Governo Federal para a construção de instalações portuárias e, hoje, o que se constata é o estrangulamento das atividades portuárias no Estado. Em outros Estados ocorreu exatamente o contrário, o Governo Federal deu apoio à implantação de instalações portuárias, entre elas Sepetibá (Rio de Janeiro), Suape (Pernambuco) e Pacém (Ceará).

O Porto da Barra do Riacho abre perspectivas para a expansão das atividades portuárias capixabas, com geração de emprego e renda em toda região de sua abrangência, por meio de infra-estrutura necessária para apoio a projetos como o Pólo Industrial de Aracruz, a Ferrovia Atlântica-Norte, estudo de prospecção de jazidas de petróleo na costa marítima do Estado; e também o Corredor Centro Leste que representa grande potencial de exportação para café, frutas, peças de veículos, mármore, granito, bobinas de papel, carne bovina além de importação de veículos, produtos químicos, gêneros alimentícios, máquinas e equipamentos.

Submetemos assim, à alta deliberação dos ilustres membros desta Casa a presente iniciativa, esperando a indispensável acolhida.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – Senador Gerson Camata.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

.....  
LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

#### Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências

.....  
(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 304, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, à vista do brutal assassinato, ocorrido no último dia 2 de junho, no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – Caje, em Brasília – DF, do Adolescente Wanderson de Azevedo e Souza, seja encaminhado, através do Ministro de Estado da Justiça, ao Secretário de Estado de Direitos Humanos, Dr. José Gregori, o pedido das seguintes informações:

1 – as providências tomadas pelas autoridades responsáveis para a instauração do competente inquérito visando apurar as responsabilidades dos envolvidos;

2 – quais as razões que determinaram a transferência do adolescente Wanderson de Azevedo e Souza, para o pavilhão, onde, segundo ele, estava sofrendo ameaças dos adolescentes ali internados;

3 – que destino foi dado ou que providências foi tomada pela Direção do Caje do ofício encaminhado pelo Juiz da Infância e Juventude, Dr. Evandro Neiva de Amorim, dando conta das ameaças que estavam sendo feitas ao adolescente Wanderson de Azevedo e Souza.

#### Justificação

Mais uma vez a violência abala a opinião pública, agora, na Capital da República, junto aos Poderes Constituídos que parecem insensíveis aos problemas a seu redor. Os jornais de Brasília divulgaram o brutal assassinato ocorrido no último dia 2 de junho do adolescente Wanderson de Azevedo e Souza, espancado até à morte, por outros jovens detentos daquela instituição, ironicamente o órgão encarregado de executar as medidas sócio-educativas objetivando a recuperação, para o convívio social, dos menores e adolescentes infratores. O jornal **O Correio Braziliense** em editorial, denunciou, como "Omissão Criminosa" a atuação da direção do Caje que estaria informada, através de ofício do Juiz da Infância e Juventude, Dr. Evandro Neiva de Amorim, da existência de ameaças ao adolescente parti-

das de jovens infratores, internados no pavilhão para onde, estranhamente, foi ordenada a transferência de Wandersom. Sabemos que o problema do menor infrator não é tarefa de fácil solução, mas imperdoável é assistir a autoridade responsável pela condução do programa de recuperação desses adolescentes se omitir de tomar as providências que pouparia a vida de um jovem. Infelizmente, os responsáveis pelo Caje não se sensibilizaram pelo pedido de socorro de Wandersom que, segundo sua mãe, no dia do assassinato ligara para ela pedindo "pelo amor de Deus" que ela o tirasse dali. A ser verdade o que a mídia de Brasília noticia sobre o caso, uma atitude enérgica dos órgãos competentes na apuração das responsabilidades daqueles que se omitiram banalizando com esta falta de ação, a vida de um adolescente, é exigida pela sociedade.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1999. – Senadora **Marina Silva**, Líder do Bloco de Oposição.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O requerimento lido será encaminhado à Mesa para decisão, na forma do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, de acordo com o disposto no § 1º do art. 133, combinado com o parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, terá o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Lei da Câmara nºs 18 e 24, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante à Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1997, (nº 982/95, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou os Requerimentos nºs 251, 252, 258, 259, 260 e 261, de 1999, de autoria dos Srs. Senadores

Lúcio Alcântara, Geraldo Melo e Tião Viana, solicitando informações a Ministros de Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência deseja fazer uma comunicação ao Plenário, nos termos regimentais.

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que, na votação do parecer que indica o nome do Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, o resultado foi o seguinte:

Votaram SIM 56 Srs. Senadores, e NÃO 16 Srs. Senadores:

Houve uma abstenção.

Feito o confronto da lista de votação eletrônica com a lista da chamada nominal, verificou-se que os Srs. Senadores Geraldo Althoff, Moreira Mendes e José Roberto Arruda já haviam votado no painel. Portanto, fica esse registro nos Anais, porque na sessão de ontem foi proclamado resultado diverso desse.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PPB – RO) – Sr. Presidente, registro e consigno, mais uma vez, o meu voto: votei apenas no painel; não estava presente quando da votação nominal. Votei a favor da aprovação do nome do juiz.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a informação de V. Ex<sup>a</sup>.

A Presidência informa à Casa que os votos de todos os Srs. Senadores estão devidamente registrados, e foram computados.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, pela ordem, Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Pela ordem. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex<sup>a</sup> terá assegurada a palavra, por 5 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Ernandes Amorim. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PPB – RO) – Pronuncio o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, hoje, pela primeira vez, venho à tribuna para me referir à Comissão Parlamentar de Inquérito que apura irregularidades na área econômica. Portanto, solicito aos nobres Senadores suas atenções.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a revista **IstoÉ** desta semana publicou que o Advogado Marcos Malan, irmão do Ministro Malan, é reconhecido no mercado financeiro e empresarial como intermediário em grandes negociações. E, inclusive, teria procurado o ex-Ministro Andrade Vieira para evitar a liquidação do Banco Bamerindus.

Por outro lado, os jornais de hoje informam que, devido a essas declarações e publicações, o Sr. Marcos Malan, por seus advogados, teria entrado com uma ação na Justiça de São Paulo.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não é a primeira vez que ouço que o irmão do Ministro da Fazenda exerce tráfico de influência na área econômica; e não é a primeira vez que vejo o uso deste expediente: ação judicial com advogados caríssimos para intimidar quem levanta a voz para dizer isso.

Ainda em março, recebi cópia de notificação requerida contra Sérgio Frey, empresário de minha cidade, porque reclamou comigo que o Banco Central não acolhia queixa contra o Banco Sul América em uma questão de imposto de renda e negócios com TDAs.

Aquele empresário disse ter ouvido de advogado daquele Banco que não adiantava fazer queixa ao Banco Central, porque o irmão do Ministro da Fazenda, o Sr. Marcos Malan, trabalhava para o Grupo Sul América. Também disse que o Sr. Jorge da Costa Pinto, principal acionista do Grupo Sul América, lhe teria dito que o advogado tentou intimidá-lo. Por isso, trago ao conhecimento de V. Ex<sup>as</sup> essa história, pois não podemos permitir que o Poder Judiciário seja usado para calar quem tenha o que dizer sobre objeto de CPI nesta Casa.

No caso, esse produtor rural de minha cidade, o Sr. Sérgio Frey – pessoa de conceito, que está ajudando este Brasil a crescer – reclamou dificuldades para conseguir protocolar, no Banco Central, uma reclamação contra o Banco Sul América sobre pagamento de Imposto de Renda relativo à compensação adicional recebida daquele Banco, em uma história cheia de vícios que aponta irregularidades sérias.

Em 1996, ele vendeu TDAs da empresa familiar ao Banco. O comprovante da negociação não atendeu às exigências da legislação, provocando a desconfiança dos sócios, pois o negócio foi feito com deságio. O assunto foi levado à fiscalização do Banco Central, e não há notícia de investigação. Simplesmente, orientaram o Banco Sul América para resolver a pendência.

Mas os comprovantes solicitados não foram fornecidos. O Banco deliberou vender de volta a mesma quantia de TDAs e pagar uma compensação adicional de R\$600 mil, a título de indenização. Tudo mediante acordo no qual os indenizados reconhecem válidos os documentos emitidos. Outros produtores de Rondônia que venderam TDAs nas mesmas condições também fizeram acordos semelhantes.

No caso, o Sr. Sérgio Frey declarou a compensação recebida à Receita Federal e foi intimado ao pagamento do Imposto de Renda que o Banco não recolhera. Finalmente, quando o Banco recolheu o imposto, registrou-se a operação sob código referente a "rendimentos trabalhistas". Tal procedimento colocou em dúvida sua idoneidade perante os sócios, pois ele nunca foi funcionário do Banco Sul América, nem lhe havia prestado serviços.

Então, ele reclamou novamente ao Banco Central, por telefone. Solicitaram-lhe que enviasse a queixa pelo correio para posterior devolução do protocolo. Porém, essa devolução não ocorreu. Motivo pelo qual ele procurou meu gabinete, Sr. Presidente.

Finalmente, após contatos do meu gabinete com o Banco Central, a queixa foi recebida. No entanto, o protocolo estava errado: era do Banco América do Sul e, não, do Banco Sul América. Com isso, o processo ficaria perdido na burocracia.

O Sr. Sérgio Frey afirmou que funcionários do Banco Sul América o haviam prevenido de que não adiantava reclamar no Banco Central, visto que o Banco Sul América é assessorado por ex-funcionários daquela instituição e tem, em seus quadros, o Sr. Marco Malan, irmão do eminente Ministro Pedro Malan. Acreditei que isso seria uma intimidação.

Expus os fatos ao Presidente do Banco Sul América, por meio de correspondência. Apontei, na ocasião, o não-funcionamento de Notas de Negociação de Títulos, na forma regular, em transações de TDAs com produtores rurais de Rondônia. Da mesma forma, o advogado do Banco teria tentado induzir que declarassem como renda da venda de bois os valores recebidos na venda de TDAs sem as notas regulares.

Enfim, apontei as sucessivas irregularidades que tiveram continuidade com o recolhimento do Imposto de Renda do Sr. Sérgio Frey, com código de rendimento trabalhista, o que configura fraude.

Roguei pronunciamento do Banco, alertando sobre as competências de fiscalização e controle desta Casa. A resposta veio na notificação judicial cuja cópia me foi encaminhada pelo Departamento Jurídico do Banco. Ao final da notificação, solicitem

que seja científica a minha pessoa, o Presidente do Banco Central e o Presidente do Senado, o ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães. Ou seja, o fato de levar essa questão ao conhecimento do Presidente do Senado poderia funcionar como uma intimidação a minha pessoa para não dar continuidade a esse trabalho.

Tal pedido não foi deferido pelo juiz. No entanto, mandaram-me cópia, talvez em uma tentativa de me intimidar, como fazem agora os advogados de Marcos Malan, com anúncio de ação contra o ex-Ministro da Agricultura e ex-Senador, Andrade Vieira, e a Revista IstoÉ.

A notificação previne que os requeridos firmaram transação com o Banco Sul América, como resposta às questões levantadas na correspondência que encaminhei. Afirma que, a despeito dessa transação, desse acordo, pelo qual o Sr. Sérgio recebeu R\$600 mil, ele estaria telefonando ao Banco para ser atendido em seus novos pleitos, enviando correspondência ao Banco Central do Brasil e a seu Presidente, Sr. Gustavo Franco, e valendo-se de suas relações comigo pela correspondência que encaminhei. Ao final, o Banco Sul América requer que os requeridos se abstêm de usar outros meios inidôneos e não-institucionais de pressão.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, fiquei imaginando – e ainda imagino – se o meio inidôneo sou eu, Senador da República, por ter dirigido correspondência ao Presidente do Banco Sul América para esclarecer denúncia de irregularidade em documentos relativos a negócios com TDAs, em que há suspeição de caixa dois, omissão do Banco Central e suspeita de tráfico de influência de ex-funcionários do Banco Central e de irmão do Ministro da Fazenda, o advogado Marcos Malan, conforme teria sido dito o Sr. Sérgio Frey por advogado do Banco Sul América.

Não trouxe as denúncias sem indícios comprovados a este Plenário. Procurei esclarecer-las e, face tal notificação, devo confessar que deixei o assunto em cima da mesa, aguardando novas evidências. Mas agora entendo o porquê da intimidação: é a certeza da impunidade. Quando outras fontes informam que haveria tráfico de influência do irmão do Ministro da Fazenda, suas relações com o Grupo Sul América são amplamente divulgados.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, está instalada a CPI do sistema financeiro, e o Sr. Sérgio Frey diz possuir gravação de conversa que informa sobre a existência de caixa dois em negócios com TDAs e que o advogado do Banco Sul América, Fer-

nando Nabais da Furriela, avisou-lhe que não adianta reclamar no Banco Central, porque o irmão do Ministro da Fazenda, o advogado Marcos Malan, trabalha para o grupo Sul América.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sobre a suspeita de tráfico de influência do irmão do Ministro, o ex-Senador Andrade Vieira afirmou ter o que dizer hoje à CPI dos Bancos, mas teria sido aconselhado, inclusive por Parlamentares, a não se manifestar, segundo declarou à imprensa. Fico decepcionado. Será que algum Parlamentar desta Casa teve a coragem de aconselhar, de driblar o esclarecimento de uma verdade? Não acredito. Não penso que esta deva ser a atitude desta Casa. Ao contrário, precisamos assegurar que quem tenha o que dizer diga sem temor, sem medo de retaliação, sem medo de ações de crime contra a honra, calúnia, essas coisas.

Não se pode admitir que o depoimento feito a uma CPI ou que o anúncio de um depoimento que efetivamente venha a ser realizado seja considerado calúnia. Senão, o que estamos fazendo aqui? Quem virá depor se não formos capazes de garantir que não haverá retaliação desse tipo?

Ações judiciais também coagem, dão trabalho, há prazos e despesas. E ações desse tipo não podem ser admitidas. Na verdade, funcionam como obstrução à Justiça, porque atrapalham a investigação.

Portanto, solicito à CPI que ouça o Sr. Sérgio Frey sobre os negócios realizados com o Banco Sul América, sobre o caixa dois em negociações de TDAs e sobre a omissão do Banco Central em sua atividade de fiscalização. Além disso, entendo que também deva ser convocado à CPI o irmão do Ministro Pedro Malan, advogado Marco Malan, para esclarecer essa denúncia e a matéria publicada na revista IstoÉ. Por último, o advogado José Hlavinka, para falar sobre a existência de caixa dois de bancos em negociações com TDAs. Com relação ao Proer, Sr. Presidente, o Sr. Sérgio diz possuir fita com conversa gravada que envolve até o Banco Excel.

Sr. Presidente, em momento nenhum cheguei aqui nesta Casa para discutir essa questão da CPI, até por que ela já está ocorrendo, e há Senadores apurando esses fatos. E confio nos colegas Senadores. Penso que os dados levantados aqui devem ser esclarecidos para a Nação.

Hoje estou vendo todo o povo brasileiro apena-dado por esse sistema econômico, todo o setor produtivo brasileiro falido, porque a economia está se procedendo erroneamente. Embora seja leigo nessa

área, sinto isso na pele como cidadão, como empresário, como funcionário que ganha o mesmo salário de R\$5.300,00 por seis anos, vendo a gasolina aumentar várias vezes. A energia aumentou, tudo aumentou e ninguém assumiu a responsabilidade. Nem esta Casa teve a coragem de levantar a voz e dizer ao Governo, à área econômica o que se deve fazer. O que se vê é alguém segurando aqui, outro segurando ali, um grupo salva-se aqui, é atendido ali, mas as questões nacionais têm sido jogadas para escanteio. Há casos como este que denuncio agora em que existe a clara corrupção em negociações com TDAs. Sabe lá, Sr. Presidente, se esses TDAs não foram comprados para que depois adquirissem a nossa Vale do Rio Doce, as nossas empresas de energia que dão lucro? É isso que precisamos esclarecer.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de dizer aos nobres Colegas que, conversando ontem com um técnico de alto nível em orçamento, em acompanhamento de CPIs, ele me dizia: "Senador, este País está perdido, a corrupção está tão desenfreada que, na conta CC5, foram mandados 130 bilhões para fora do País. Desses 130 bilhões, 65 bilhões eram dinheiro ilegal do narcotráfico, propinas e irregularidades".

O que mais me espantou foi quando esse cidadão disse que esse dinheiro saía do País ilegalmente e voltava legalizado ao nosso Brasil, para ser aplicado no mercado financeiro sem pagar imposto de renda, sem pagar obrigações sociais, sem pagar nada, dando lucro a alguém que está aqui indiretamente comendo esse dinheiro. Nunca imaginei que existisse isso na área econômica. Roubam o dinheiro do Brasil, levam para fora e depois o trazem de volta ao País, aplicado e quente. Agora, se eu, pecador, tiver R\$10.000,00 para aplicar na poupança, vou receber juros em torno de 1% ao mês e pagar IOF, imposto de renda, etc.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, isso me dá uma indignação tão grande, um desprezo tão grande que tenho vontade de largar tudo e sumir deste País. No entanto, tenho esperanças no Brasil, que é um país jovem e onde mais se estuda contra a vontade do Governo Federal. Portanto, aqui se vai formar muita gente, vai haver muita mão-de-obra e amanhã teremos jovens defendendo esta Nação.

Diante de todo esse mar de corrupção, de todas essas denúncias, às vezes me questiono: será que tiveram razão em cassar o mandato do Collor por receber uma Elba de presente? O Collor foi "saco roxo": disse que poderia apurar, ficou fora e

deixou apurar. Lamentavelmente, não tiveram o bom senso ao julgar um cidadão que era ex-Presidente, porque na hora em que estava sendo julgado aqui, tacitamente ele já havia renunciado ao mandato de Presidente da República. Jamais esta Casa poderia ter julgado o Presidente Fernando Collor, porque qualquer ato após sua renúncia só seria publicado no **Diário Oficial** depois da publicação da renúncia dele.

Como leigo – nunca fui advogado, não conheço de letras –, até hoje questiono: foram justos com o Presidente Fernando Collor? Foram justos com a CPI dos empreiteiros? São justos hoje com esta CPI do Judiciário, se não procurarem quem promoveu os recursos para essas obras superfaturadas?

Lendo os jornais, estava verificando o investimento feito no Nordeste de uma obra sem licitação, de dezesseis milhões. Será que o Presidente Fernando Henrique Cardoso não tem serviço de informações, não tem um Tribunal de Contas atuante, não tem assessores competentes? Há um sistema econômico que pega o dinheiro do povo e faz dele vândaval, como se fosse achado no meio da rua, ou como se fosse o dinheiro do Brasil, dinheiro oriundo do tráfico de drogas ou qualquer que seja a coisa. Então, é isso que temos que questionar. Está na hora de os partidos menores e de alguns que estão nos partidos maiores – que fazem parte das grandes Bancadas, mas que não estão satisfeitos – nos juntarmos a um pensamento e levantarmos uma bandeira para defender este Brasil.

**A Sra. Heloisa Helena (Bloco/PT – AL)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Ernandes Amorim?

**O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO)** – Pois não, nobre Senadora.

**A Sra. Heloisa Helena (Bloco/PT – AL)** – Senador Ernandes Amorim, escutei com muita atenção o debate proporcionado por V. Ex<sup>a</sup> e é claro que muitos dos argumentos que V. Ex<sup>a</sup> apresenta na tarde de hoje já foram debatidos nesta Casa. Existe concordância do Bloco de Oposição em relação ao tráfico de influência, aos crimes contra a Administração Pública: peculato, prevaricação, crime de responsabilidade do Presidente da República, essa situação do Brasil em que se rasga a Constituição, se rasga o Código Penal, se rasga toda a legislação vigente. Eu só gostaria de ter a ousadia de fazer uma pequena correção no pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Acho muito complicado quando um país começa a estabelecer critérios e medidas de corrupção. Corrupção é sempre corrupção. Em relação à cassação do ex-Presidente Fernando Collor, em relação à pos-

sibilidade de instalação de comissão e, portanto, de crime de responsabilidade para a cassação do atual Presidente da República. Agora, independente da monta ser maior ou menor, em caso de crimes contra a Administração Pública, especialmente das personalidades políticas, o que a lei manda que seja feito, efetivamente, é a cassação. Portanto, a única correção que vou ousar fazer no pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é que nós não estabeleçamos uma forma de mensurar a corrupção menor ou a corrupção maior, até porque sabemos que a corrupção que levou o ex-Presidente Fernando Collor a ser cassado não foi simplesmente um carro Elba. A Elba acabou tendo repercussão pública, mas, infelizmente, não foi apenas isso. Então, o exemplo, o Brasil já deu, cassando o Presidente da República; que o Brasil possa dár esse mesmo exemplo novamente, cassando o atual Presidente da República, que, sem dúvida alguma, para qualquer pessoa de bom senso, rasgou a Constituição quando, efetivamente, cometeu crime de responsabilidade. Portanto, apenas uma ousadia ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO)** – Agradeço a oportunidade de ter as palavras de V. Ex<sup>a</sup> acrescidas ao nosso discurso. Quanto a essa questão do ex-Presidente Fernando Collor, eu, por exemplo, não votei nele; mas tenho acompanhado, analisado o dia-a-dia e, hoje, assim como muitos brasileiros, sei que muita coisa injusta aconteceu. Evidentemente, ele teve os seus erros, porque nenhum presidente da República, nenhum prefeito, nenhum governador passa pelo poder, com seus subordinados, sem deixar coisas a corrigir. Há erros, mas se compararmos a era Collor com a atual Administração, evidentemente que teremos muita coisa a discutir. E me refiro mais à maneira como foi punido o cidadão Fernando Collor: ele já era ex-Presidente da República. Então, eu me refiro à aplicação da punição por esta Casa, que, ao meu ver, o fez numa hora indevida, porque a renúncia é tácita. A partir do momento em que a renúncia é assinada, apresentada à Mesa e lida, ele deixa de ser Presidente da República. Então, jamais caberia essa injustiça de se ter condenado o Presidente Collor, tirando um mandato que o povo brasileiro lhe havia dado. Dever-se-ia ter deixado que a Justiça julgasse. E, nobre Senadora, a Justiça julgou e está até hoje julgando o Presidente Collor, mas ele não sofreu nenhuma punição, pois nada se provou contra ele.

Sr. Presidente, eu fico agradecido por esta oportunidade.

Muito obrigado, Srs. Senadores.

*Durante o discurso do Sr. Ernandes Amorim, o Sr. Geraldo Melo, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias, por permuta com o Senador Osmar Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR)** – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, antes do pronunciamento que devo fazer nesta tarde, eu gostaria de, sucintamente, trazer um esclarecimento em função do que tenho ouvido a respeito da proposta, recentemente apresentada, que pretende uma reforma no Poder Legislativo, nas suas três instâncias de atuação.

A pretensão de redução do número de cadeiras é linear, não diz respeito apenas a Estados de determinada Região do País. Não há nenhum tipo de preconceito. Não se trata de uma postura elitista. Trata-se apenas de propor uma reforma que venha a fortalecer o Poder Legislativo.

Ouvi também uma crítica dando conta de que estamos pretendendo a "fujimorização" do Brasil com o enfraquecimento dos Poderes. É risível essa afirmação, já que a pretensão que temos com a proposta é exatamente o oposto: é o fortalecimento do Poder Legislativo, que hoje vive um momento de desgaste sem precedentes. O Poder Legislativo já está tremendamente debilitado. Não há como enfraquecê-lo mais. O que queremos é exatamente o fortalecimento desse Poder. Mas esse tema será, sem dúvida, sempre polêmico e nós teremos a oportunidade de debatê-lo intensamente, com muita seriedade, já que a proposta que apresentamos é uma proposta séria.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, desta feita, para tratar de um assunto que angustia milhões de brasileiros e que se apresenta, em princípio, com a face rosea, para depois transformar-se em autêntico inferno. Refiro-me, Sr. Presidente, à angustiante questão que envolve o Sistema Financeiro de Habitação no Brasil.

Ao estudar os problemas nos quais o Sistema Financeiro da Habitação está envolto, constatei, estarrecido, que os seus mutuários, em esmagadora maioria, vão, em pouquíssimo tempo, do sonho dourado ao mais terrível pesadelo, ao se depararem com prestações crescentes e um saldo devedor que não conseguem pagar.

"Dos 2,35 milhões de contratos ativos existentes no País, 350 mil estão com prestações em atraso. Da inadimplência crônica à retomada do imóvel pelo banco, é uma amarga experiência que outras milhares de famílias estão passando. E o mais grave: o problema atinge brasileiros de todas as faixas de renda."

A observação é de um técnico e expõe a face cruel do sistema, que não poupa mutuários, estejam eles em que camada dos escalões sociais estiverem, contanto que necessitem apelar para o Sistema Financeiro da Habitação a fim de realizar o sonho da casa própria e que, em pouco tempo, pode virar pesadelo.

#### E por quê, Srs. Senadores?

Porque o problema da inadimplência do Sistema Financeiro da Habitação resulta não só da crise econômica instaurada no País, como também de sua própria estrutura mal desenhada. Com ele ocorre verdadeiro paradoxo. Vejamos: foi criado como "política social", mas logo adotou um esquema eminentemente empresarial no tratamento das questões habitacionais, gerando incontáveis contradições que prejudicam enormemente os adquirentes da casa própria e os empurram para a falência total, e não resta dúvida de que a falência dos mutuários implica, necessariamente, na falência do próprio Sistema.

Não hesito em afirmar que a crise do Sistema Financeiro da Habitação tem origem no distorcido processo de administração dos seus recursos. Estudosos da questão apontam o ano de 1983 como aquele em que as inconsistências do Sistema emergiram sob a forma de um significativo desequilíbrio entre as fontes supridoras de recursos e as crescentes necessidades sociais de habitação. Essa situação de desequilíbrio provocou alterações nas normas que regem o Sistema, e aí as coisas se complicaram, pois foram tantas e tais alterações que acabaram por envolver o Sistema em um emaranhado de normas que o desfiguraram completamente.

Hoje, o mutuário se depara com incompreensíveis regras, que se sucedem no universo normativo do Sistema Financeiro da Habitação, e se vê inerte diante delas. Afinal, são, sem exagero algum, milhares de atos, leis, decretos, resoluções, circulares, etc., que levaram um renomado jurista a afirmar, de forma categórica, que:

"O Banco Central, ao longo dos anos, e após sucessivas reformas na legislação,

veio aprimorando a 'arapuca' do direcionamento dos recursos, no âmbito do SFH".

A citação é do jurista Marco Aurélio Rosa, em artigo sob o título: "A Equivalência Salarial nos Contratos do SFH", publicado na Revista Ajuris. Essa "arapuca", tão bem denominada pelo jurista, afeta todos os mutuários, pois, invariavelmente, todo financiamento – mesmo aqueles cobertos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais – torna-se um problema, a curto ou médio prazo, seja qual for a condição financeira do adquirente da casa própria.

Um exemplo dessa "arapuca": um cálculo apresentado pelo banco financiador, seja referente à prestação ou ao saldo devedor, passa a ser um dogma estigmatizado, pois, apoiados em supostas formas de reajuste e em interpretações unilaterais da legislação, os financiadores creditam índices e evoluem dívidas, segundo fórmulas as mais mirabolantes e absurdas possíveis. Vejam a denúncia que faz o advogado Marco Aurélio Rosa na Revista dos Juízes do Rio Grande do Sul, ao tratar daquilo que ele mesmo chama de "engodo" que permeia os cálculos efetuados com base na tabela Price, comumente utilizada pelo SFH:

"Para se ter em mente a rigidez do mundo das fórmulas e dos cálculos do SFH, basta ter presente que, para a apuração apenas das parcelas de amortização e juros da primeira prestação de um financiamento no Plano Equivalência Salarial, é necessário equacionar o seguinte:

$$\frac{(((1+11,39/1.200)^{(120)} * 11,39, 11/1.200) / (1+11,39/1.200)^{(120)-1}) * VF * 1,15}{}$$

Observem, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, que essa equação, de acordo com o advogado que a denunciou, é apenas uma das muitas fórmulas que têm sido utilizadas para aferição do encargo financeiro e seus componentes dentro do Sistema Financeiro da Habitação brasileiro.

Eis o irônico da questão: o Sistema foi concebido com o objetivo social de sanar o déficit habitacional do País, mas sobrevive e move-se em bases indiscutivelmente contraditórias e distorcidas. O resultado é um total desajuste entre o retorno dos empréstimos e a evolução dos saldos devedores dos contratos, cujo cálculo das prestações e dos juros acentua o enorme fosso gerado pelas distorções do modelo.

Mas a situação daqueles mutuários não-regidos pelo Fundo de Compensação de Variações Sa-

lariais é ainda mais absurda, chegando mesmo às raias do desespero. Permitam-me explicar:

Ao atingir 95% do prazo de resgate, os mutuários percebem que pouco ou nada amortizaram do saldo devedor. Vou repetir: ao chegar a 95% do prazo de resgate, os mutuários não regidos pelo FCVS percebem que pouco ou nada amortizaram do saldo devedor. Parece incrível, mas é a pura verdade. Durante esse período todo, o dinheiro que desembolsaram cobriu quase que apenas juros, taxas e seguros. Repito: juros, taxas e seguros. Resta, então, ao desesperado mutuário requerer a dilação do prazo para pagamento. O Sistema lhe concede 50% além do prazo originalmente estabelecido, mas o absurdo, que nem Franz Kafka explica, continua, pois, ao final desse novo prazo, ainda resta um significativo resíduo de saldo devedor, o qual terá que ser pago em 48 horas, segundo cláusula contratual imposta pelo agente financiador, em outras palavras, pelo banco.

Conclusão: do ponto de vista do mutuário, a situação é aflitiva, de desespero mesmo e, do ponto de vista dos gerentes do Sistema, a situação é caótica, ou seja, o SFH está à beira da falência. De um lado, os bancos alegam que a atualização do saldo devedor e das prestações é fundamental para a paridade entre o índice aplicado na Caderneta de Poupança e os contratos do SFH e, do outro lado, os mutuários alegam que suas dívidas são irreais e que as contas da Caixa Econômica, baseadas em índices mirabolantes e fórmulas esotéricas, não fecham nunca. No final, quem sai perdendo mesmo são os mutuários; afinal, já diz o ditado popular: "a corda sempre quebra do lado dos mais fracos", especialmente no Brasil.

Numa primeira análise da questão, chega-se à conclusão de que a possibilidade de haver negociação é muito grande, e realmente é. A maioria dos contratos tem reajuste pelo Plano de Comprometimento da Renda, que prevê que o valor da prestação não pode superar 30% da renda do mutuário. Essa restrição, em tese, abre as portas para renegociação quanto ao valor da prestação. Mas é só, pois os financiamentos só possuem esse limite de comprometimento da renda no momento de fechar o contrato. Na prática, os encargos mensais têm crescido mais do que os mutuários têm condições de pagar. Essa é a dura realidade.

Mas existe ainda um outro complicador: os reajustes das prestações mensais não são uniformes. Variam de acordo com o tipo de contrato. Nos financiamentos antigos, as prestações são reajustadas pela equivalência salarial e, com isso, o saldo deve-

dor acaba por aumentar demais, já que as prestações só aumentam quando sobe o salário. No final do contrato, o resíduo está enorme.

Seja qual for o tipo de contrato, entretanto, o mutuário depara-se com a permanência dos juros altos e, em algum momento, vê-se obrigado a quitar uma dívida para a qual não está absolutamente preparado. O mais diabólico, porém, é que, de fato, quem adquire sua casa própria pelo Sistema Financeiro Habitacional vê-se compelido a pagar um altíssimo custo, mas pelo dinheiro emprestado, e não pelo valor do bem financiado. É realmente uma situação kafkiana.

Os absurdos, contudo, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não param por aí, e ouso dizer mesmo que a situação mais grave ainda não foi exposta. Refiro-me ao aspecto da inadimplência e do leilão dela resultante.

As taxas e os juros incompreensíveis e exorbitantes cobrados pelo Sistema levam muitos proprietários à inadimplência, e um número muito grande deles não consegue negociar as prestações ou o saldo devedor e, por consequência, acabam perdendo seus imóveis, colocados a leilão pelo banco credor. Esse leilão é regido por uma lei, de tal forma draconiana, que arrepia juristas do País inteiro, seja ele advogado, seja ele julgador. Trata-se do malfadado Decreto-Lei nº 70, de 1966. Ele rege os leilões do sistema, já que regula a execução da hipoteca. Foi idealizado para favorecer o credor, pois lhe facilita executar a hipoteca do imóvel do devedor, permitindo-lhe realizar o leilão sem dar ao mutuário o sagrado direito de defesa. Doutrinadores que analisaram o decreto concluíram que a simples existência dele já é lesiva ao mutuário, pois que instaura um processo de cobrança especial e sumária, diferenciado dos processos de execução que regem as demais formas de contrato.

Não resta qualquer sombra de dúvida de que a execução especial prevista no Decreto-Lei nº 70/66 é totalmente incompatível com a ordem constitucional vigente no País. O juiz Amir Finocchiário Sarti, ao julgar um agravo de instrumento originário do meu estado, o Paraná, e cuja decisão está publicada na Revista do Tribunal Regional da 4ª Região, afirma alto e bom som:

"O Decreto afronta, ostensivamente, entre outros, pelo menos os princípios do juiz natural, do contraditório e do devido processo legal, fulminando os incisos 35, 54 e 55 do art. 5º da Carta Magna. A execução nele prevista é privada, levada a efeito pelo

credor sem controle jurisdicional imediato e sem possibilidade de qualquer defesa direta por parte do executado, que só tem uma cruel alternativa: purgar a mora (saldar o débito) ou sofrer inexoravelmente a perda do imóvel hipotecado, em leilão particular, tudo num retrocesso que rompe o fio da história, voltando à fase mais primitiva do direito romano".

Também a juíza Ramza Tartuce, do Tribunal Regional da 3ª Região, verberou contra o malfadado decreto-lei. Ela disse que "ele fere o direito da parte de somente se ver privada de seus bens por ordem judicial, como lhe assegura a Carta Magna" e argumentou:

"Ora, se a norma constitucional, em seu artigo 3º, estatui, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade justa, livre e solidária; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e a todos assegura igualdade perante a lei, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º) e, além disso, assegura que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal e, por fim, ao Poder Público atribui competência para promover programas de moradia e a melhoria das condições habitacionais (art. 23, inciso IX), é um contra-senso permitir que esse mesmo sujeito de direitos seja usurpado de um bem, sem lhe assegurar um pronunciamento judicial. Mas o Decreto-Lei 70/66 o permite."

É por essa e por outras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o homem brasileiro é levado a descrever nas leis do seu país.

O decreto-lei é tão absurdo, que o juiz Finocchiário Sarti chegou mesmo a dizer:

"O Poder Judiciário não pode simplesmente ficar assistindo a realização desta forma violentíssima de cobrança extrajudicial, que permite seja o suposto devedor desapossado do imóvel hipotecado antes mesmo de poder valer-se de qualquer oportunidade de defesa. A Justiça não pode cruzar os braços, mantendo-se insensível diante de tão delicada, por vezes até dramática situação".

Mas acontece, Sr. Presidente, que os juízes não têm o poder de modificar a lei, ainda que a considerem injusta. Podem não aplicá-la, como fizeram nesses casos por mim aqui destacados. O controle da constitucionalidade da lei cabe ao Supremo Tribunal Federal e também ao Senado, que a suspende após o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, podendo a Mesa da Casa, na forma do art. 103, inciso II da Carta Cidadã, propor Ação de Inconstitucionalidade. Por isso, entendo que o Decreto-Lei nº 70/66 não pode mais prevalecer e comunico à Casa que já encaminhei à Advocacia-Geral do Senado um expediente pedindo que o órgão proceda a uma cuidadosa avaliação da sua constitucionalidade, à luz da nova Carta Magna e levando em conta a jurisprudência mais recente. O objetivo é lograr a decretação, no todo ou em parte, da inconstitucionalidade do decreto editado com a nítida intenção de favorecer os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação, em detrimento dos mutuários levados à inadimplência.

É tempo de cessar a enormidade da injustiça que arrepia juízes e advogados e que fere a nossa consciência de povo civilizado. Nessa luta, tenho a certeza de contar com a solidariedade de todo o Senado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa é uma questão fundamental para o povo trabalhador do País, afinal, ao lado do emprego, a casa própria é, sem dúvida, a maior aspiração da família. Não podemos, com um decreto draconiano que coloca à margem do direito de morar dignamente milhares de brasileiros, permitir a existência de instrumentos dentro do sistema financeiro do País que têm possibilidade generosos lucros todos os anos.

Por essa razão é que faço oficialmente, formalmente, solicitação à Advocacia-Geral do Senado para que realize um estudo aprofundado da questão jurídica, a fim de que se possa propor medida legal, lançando mão da prerrogativa de que dispõe a Mesa do Senado da República, no sentido de decretar a inconstitucionalidade dessa medida perniciosa aos interesses de uma sociedade justa, fraterna e solidária.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO)** – Sr. Presidente, gostaria de requerer a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – V. Exª será atendido na prorrogação da Hora do Expediente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Osmar Dias, por permuta com o Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. OSMAR DIAS** (PSDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero abordar hoje um assunto do qual apenas comecei a tratar numa comunicação inadiável na semana passada, mas fui interrompido por um tumulto que houve no plenário deste Senado e não tive a oportunidade de concluir. Têm sido constantes as reclamações de empresários e trabalhadores – tivemos, inclusive, uma manifestação na semana passada aqui em Brasília – sobre os dificuldades enfrentadas pelo setor de produção do álcool, principalmente nos últimos dois anos.

Ao lado dos problemas enfrentados pelo setor de produção do álcool, quero colocar o problema da produção de açúcar. Não podemos ignorar a situação das usinas produtoras de açúcar neste País, como também não podemos permitir que problemas que hoje quase inviabilizam as destilarias de álcool no meu Estado – e, em regra, em todo o País –, não sejam tratados com a devida responsabilidade e urgência pelo Governo Federal.

Percebe-se facilmente a importância desses dois setores ao se analisar os números relacionados a eles: os dois setores juntos geram, hoje, 1,3 milhão de empregos diretos e três milhões de empregos indiretos – portanto, são 4,3 milhões de empregos gerados pelo setor do álcool e do açúcar. Só esses dados já justificariam uma maior atenção do Governo da República.

Não fosse esse dado, temos também um setor, que movimenta cerca de US\$18 bilhões todos os anos e que coloca, todos os anos, na balança comercial brasileira, recursos da ordem de quatro bilhões, com a soma das exportações mais aquilo que se evita de importação de combustível pela produção de álcool em nosso território. São quatro bilhões, portanto, na balança comercial.

Sob o ponto de vista social e da balança comercial não se discute a importância desses setores. Há aqueles que dizem: – mas os usineiros já ganham muito dinheiro! Quando o Proálcool tinha um alto grau de subsídio – que chegava a três bilhões e meio –, o setor da produção de álcool realmente teve um progresso que pode ser expressado em números. Mas não é porque esse setor teve apoio e depois sucumbiu com a liberação dos preços no mercado nacional, que devemos abandoná-lo à própria sorte.

O Governo não pode adiar a adoção de algumas medidas. Os números são, de certa forma, impressionantes. Até o início da década de 90, o Brasil

produzia 223 milhões de toneladas de cana-de-açúcar; ano passado, produziu 320 milhões. Portanto, um aumento de 100 milhões de toneladas em uma década.

Quando tomamos os números da produção de açúcar e de álcool, eles não são diferentes. Em 1990, tivemos a produção de 7,3 milhões toneladas de açúcar, e 17 milhões de toneladas no ano que passou. Houve, portanto, um crescimento de 10 milhões de toneladas na produção de açúcar em nosso País. E se olharmos o que está acontecendo no mercado internacional, vamos verificar que há um excedente de açúcar no mundo inteiro, o que leva os preços dessa **commodity** a decrescer de US\$250/tonelada, média nos últimos dez anos, para US\$135/tonelada, que é a média deste ano. Mas isso vem ocorrendo com todas as **commodities**, principalmente agrícolas. Verificamos um aumento de produção em algumas regiões do mundo, manutenção de altos subsídios para essas produções, e essas **commodities** ficam, portanto, com os seus preços deprimidos. No caso do açúcar, 48% é a redução do preço em dólar dessa **commodity**.

É evidente que não dá para colocar a culpa do que está ocorrendo com o setor apenas no Governo do Brasil. Mas o Governo existe para isso mesmo. Quando as coisas vão bem, o setor produtivo praticamente dispensa a atenção e as medidas do Governo, mas quando um setor se coloca nessa situação, é preciso que o Governo dê mais atenção e, sobretudo, adote um programa.

Na verdade, quero propor hoje um programa de revitalização para o setor sucroalcooleiro brasileiro, primeiro em relação ao álcool. Não bastam apenas as medidas que estão sendo defendidas pelo próprio setor. Penso, inclusive, que os empresários estão num caminho que pode levar, em um curto espaço de tempo, à mesma situação em que se encontram hoje. Eles defendem que se aumente a mistura do álcool na gasolina de 24% para 26%, defendem uma mistura no diesel que pode chegar até 8%, defendem que o Governo enxugue os estoques – hoje são de dois bilhões de litros –, enfim, medidas muito mais circunstanciais do que estruturais. No caso da produção de açúcar, as medidas que defendem podem levar o setor a uma situação de se oxigenar por um período de um ou dois anos, mas depois vão voltar ao mesmo problema.

Quero, portanto, manifestar algumas propostas que considero essenciais para a revitalização do setor sucroalcooleiro. Primeiro, não dá para continuar com essa infra-estrutura de escoamento nos portos.

É preciso que o Governo invista em terminais portuários apropriados que reduzam o custo de embarque, já que hoje estamos colocando uma tonelada ao custo de U\$9 contra os custos de concorrentes que chegam a U\$5, diferença essa que deve ser eliminada com a modernização dessas estruturas coloca-das nos portos.

Também defendo que o BNDES deixe de concentrar investimentos em apenas um setor, como no ano passado, por exemplo, quando concentrou investimentos apenas no setor automobilístico, o que demandou um enorme percentual de recursos do BNDES que poderiam ter sido distribuídos em setores produtivos como esse. E aqui falo de um País que é o maior produtor de álcool e de açúcar do mundo, falo de um País que tem nas mãos uma riqueza estratégica, que é a produção de álcool, principalmente porque o álcool é um combustível não-poluente e porque não podemos correr o risco de uma nova crise de petróleo, que levaria qualquer plano econômico para o brejo. Dando certo ou não, qualquer plano econômico iria para o brejo se tivéssemos uma nova crise do petróleo.

O que estou defendendo é que o Governo implante, de forma definitiva, um programa de socorro não apenas circunstancial, estrutural para a produção de álcool, mas um programa que financie a automação industrial, que financie a produção de açúcar líquido ou cristal especial, o álcool química com o álcool neutro, a levedura, e financie novos plantios de cana-de-açúcar neste País. Temos, hoje, uma área ocupada, no Brasil, bastante significativa – seis milhões de hectares – e poderíamos praticamente dobrar essa área se garantíssemos mercado para o nosso açúcar. E só não estamos garantindo em função da falta de competição dos preços no mercado internacional. Se o Governo modernizar a infra-estrutura de produção e colocar mecanismos de apoio, principalmente à industrialização do açúcar e do álcool, com certeza, estaríamos reativando muitas usinas e indústrias que hoje estão desativadas. Já partimos até para a modernização do setor no que se refere à produção de variedades transgênicas da cana-de-açúcar – assunto presente nos debates do Senado Federal.

Estamos realizando, coordenado pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Assuntos Econômicos, um seminário. Contamos com a participação de técnicos e cientistas do Brasil inteiro para o debate da questão dos transgênicos. Tenho defendido que o debate se dê no campo da paixão e da ideologia, mas sim no campo da razão e, sobretudo, no campo da técnica e da ciência.

E, por isso, acredito que não podemos, no caso dos transgênicos, ficar debatendo o assunto individualmente – Estados adotam medidas que podem levar o Brasil a constrangimentos no mercado internacional. As medidas devem ser no âmbito nacional e devem ter a chancela do Ministério da Agricultura e do Governo Federal.

Temos a CTNBio que já decidiu, levando em consideração o aspecto comercial, que é muito mais uma opção de quem vai plantar e de quem vai produzir, e o fato de que variedades transgênicas que não causam danos à saúde humana, aos animais, ao meio ambiente, que não provocam a erosão genética (variedades transgênicas que, cruzadas com as convencionais, podem provocar prejuízos às pesquisas anteriormente desenvolvidas para produção de variedades convencionais), que não se deve impedir que o progresso da ciência se instale em nosso País.

O debate tem que ser no campo científico e técnico, abolindo de vez o debate ideológico. Defendo que se responda a essas questões, que se analise variedade por variedade, porque não dá para misturar a variedade de soja transgênica que o Ministério da Agricultura está aprovando com a variedade de algodão transgênico, ou de cana-de-açúcar transgênica. Cada uma tem uma característica. A cada variedade foi conferida um gene que vai lhe transmitir uma característica genética diferente. Por isso, esse assunto deve ser debatido individualmente, levando em conta cada variedade, cada cultura.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT-AC)** – Permite-me, V. Ex<sup>a</sup>, um aparte?

**O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR)** – Concedo o aparte ao Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT-AC)** – Eminente Senador Osmar Dias, inicialmente cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pela primeira parte de seu pronunciamento, que diz respeito à situação da política de álcool no Brasil. Trata-se de um assunto que deve voltar à ordem do dia do debate político, a fim de chamar atenção do Governo, que, de fato, tem colocado a questão em segundo plano. O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é claro, extremamente amplo em conteúdo. V. Ex<sup>a</sup> fala sobre o seminário dos transgênicos, que começa a tomar espaço na vida dos gestores da política e técnicos do Estado brasileiro, tendo em vista que o assunto envolve algo muito mais grave do que o que está sendo publicado pela imprensa nacional: envolve uma responsabilidade profunda da comunidade científica não só do Brasil, como internacional, e um aspecto econômico da ordem de US\$100 bilhões, refe-

rindo-se só a grãos. Estamos vivendo uma revolução tecnológica, estamos na era dos transplantes, da interferência de medicamentos e imunobiológicos, da interferência genética. Queremos, portanto, a melhoria da qualidade de alimentos, a redução do uso dos herbicidas, dos praguicidas. De fato, os transgênicos podem ser uma alternativa favorável. Agora, o que não pode é haver uma pressão aparentemente tão violenta como a colocada ontem na mesa-redonda do Seminário, condicionando a manipulação transgênica de alimentos e outros produtos em nosso País ao fator lucro. Parece que é uma obsessão de alguns setores, até da comunidade científica nacional, apontar quantos dólares determinado elemento transgênico vai render, quanto um animal, um vegetal vai permitir de lucro. Não se está colocando que a essência da ciência é o desenvolvimento humano. A própria Organização das Nações Unidas estabeleceu que desenvolvimento humano tem como elemento central a saúde, e os transgênicos têm que passar por esse condicionante. Fico feliz de saber que o Ministério da Saúde criou uma comissão que delegou à Fundação Oswaldo Cruz um amplo estudo. Gostaria de concluir o aparte, lembrando que a ciência farmacêutica, força gigante do comércio internacional, tem uma responsabilidade clara quando vai liberar um insumo, um medicamento. A ciência farmacêutica investe pelo menos, por pesquisa em um produto, US\$16 milhões. Há uma investigação, com toda a seqüência de ordem científica, que deve ser transferida também para a política agrícola do Brasil. Penso que o Ministério da Saúde está mais avançado, está tendo uma responsabilidade mais ampla quando trata do assunto transgênicos, uma vez que estarão envolvidos transplantes de uma série de imunobiológicos. Acredito que o setor de agricultura, que V. Ex<sup>a</sup> representa com enorme clareza, também deva assumir a mesma responsabilidade. Fiquei muito triste pelo fato de o Presidente do Instituto Butantã ter afirmado ontem que o DDT, que é um organoclorado proibido em 115 países, "matou borboletas, matou passarinhos, mas era necessário para o Brasil". Questiono a veracidade científica dessa afirmativa. Questiono que ele possa dizer que esses produtos têm que ser discutidos como uma necessidade e não, primeiramente, com forte rigor científico. O assunto que V. Ex<sup>a</sup> aborda enseja uma ampla e profunda discussão, tal como vai acontecer no seminário, tal como está também acontecendo na Câmara dos Deputados. O apelo que faço é que seja cumprida a sua recomendação para que o assunto seja tratado com rigor científico, e não com a

visão do lucro, porque o que se deve reproduzir é a cultura e o bem-estar da sociedade e não o lucro em primeiro lugar. Muito obrigado, Sr. Senador.

**O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR)** – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Tião Viana. Concordamos inteiramente, e foi por isso mesmo que coloquei, entre as quatro questões que devem ser respondidas, a questão comercial. Repito minhas colocações, porque elas têm que ser respondidas. "As variedades transgênicas que queremos – ou não queremos – que sejam implantadas no País causam danos à saúde do consumidor"? Foi a primeira questão. Se determinada variedade não causa dano à saúde do consumidor, já estará aprovada no primeiro quesito. Segunda: "Causa dano ao meio ambiente"? Terceira: "Causa erosão genética? Quarto: "É interessante comercialmente"? Por isso, a seqüência foi proposital.

Coloco mais: as variedades transgênicas que o Ministério da Agricultura acaba de permitir o registro – são cinco as variedades – já responderam a essas três primeiras questões, e não à última. Elas não causam dano à saúde, tanto é que já se plantam essas variedades na Argentina, nos Estados Unidos – vastamente – e no Canadá. Hoje, temos 40 milhões de hectares ocupados no mundo com produtos transgênicos. Aqui se fala em transgênicos como se fosse apenas uma variedade com um gene resistente ao herbicida, mas nós já consumimos, por exemplo, tomate transgênico que, depois da colheita, dura quarenta dias, enquanto o tomate convencional duraria dez dias, no máximo, fora de um ambiente de conservação. Essa variedade transgênica do tomate não causa dano à saúde, nem ao meio ambiente.

A variedade de soja, por ser tolerante ao herbicida Roundup, não-resistente, como estão dizendo por aí – na verdade, é tolerante, tolera esse herbicida – impede que o agricultor faça duas aplicações de herbicida. Hoje ele faz o plantio direto, a dessecagem da erva daninha e a semeadura; depois, aplica o herbicida contra a folha estreita; e ainda mais uma aplicação de herbicida contra a folha larga. Ele pode plantar a soja no meio da erva daninha, sem preocupação, porque a semeadeira permite isso e, após o plantio da soja, aplica o Roundup, que não vai matá-la – ela tolera o herbicida. Vai matar a erva daninha que ali está instalada, evitando duas aplicações de herbicidas.

Evidentemente, isso traz comercialmente uma economia, porque teríamos uma redução em torno de 10% no custo de produção, mas traz, também, um benefício ao meio ambiente ao evitar duas aplicações

de herbicida. Isso desmente a tese de que a variedade transgênica vai agredir o meio ambiente. Na verdade, vai trazer menos prejuízos do que a variedade convencional.

A terceira pergunta: ela causa erosão genética? O que é a danada da erosão genética, tão comentada? Significa que o pólen da planta transgênica vai cruzar com a planta convencional e, a partir desse cruzamento, criar uma variedade híbrida sem interesse comercial, destruindo, portanto, os investimentos de pesquisa que se fez nas variedades convencionais? Essa resposta já foi dada. Não vai causar erosão genética.

Quanto à quarta pergunta, Sr. Presidente, temos que dar ao produtor a opção de correr o risco de enfrentar no mercado a dificuldade de colocar essa soja. Setenta por cento da soja brasileira hoje é comercializada para a União Européia. Se 70% vai para a União Européia, que não quer a soja transgênica, é evidente que há um fator limitante no que se refere ao aspecto comercial. Mas deve-se dar ao produtor a opção. Ele tem que correr o risco. Se as três questões anteriores estão respondidas, não há por que discutir a questão ideologicamente, dizendo: Ah! Mas vai fazer mal. O que matou as borboletas não foi a soja transgênica, foi uma variedade de milho transgênico. Esse resultado de pesquisa nem sequer foi concluído. Também não é honesto ficar divulgando resultados de pesquisas não-concluídas, porque ilude a opinião pública.

Quando se fala em transgênico, tem gente que pensa que vai encontrar um capeta no supermercado, de tanto que estão falando do danado do transgênico. Falam como se fosse um monstro. Estamos falando de uma planta que ganhou um gene que lhe transmitiu uma característica genética de ser tolerante a um herbicida, resistente a um inseto e, portanto, vai diminuir a aplicação de outros defensivos agrícolas. Não dá para ignorar também que, do outro lado da questão, estão as indústrias que produzem os venenos tão combatidos pelas ONGs – que combatem os transgênicos – e tão combatidos por alguns que querem discutir ideologicamente o problema e se esquecem que, do outro lado da cortina, estão aqueles que faturam hoje 50 bilhões no mundo todo, comercializando os venenos, os agrotóxicos, os agroquímicos. E, no Brasil, estamos falando de um mercado que demanda três bilhões de agrotóxicos todos os anos, e é evidente que esse é um mercado muito interessante para as indústrias produtoras desses produtos.

Então, vamos tomar cuidado com a discussão? Sim. Vamos cuidar da saúde humana? Sim. Mas

sem essa dose elevada de ideologia, de paixão e, muitas vezes, até de exibicionismo de algumas pessoas, que querem posar de bonzinhos para as ONGs. E algumas dessas ONGs precisam também explicar as suas ações em certos Estados, porque estão criando ações contra agricultores e, dessa forma, dando lucro a alguns advogados, que também não são honestos. Dessa forma, muitas vezes os agricultores são obrigados a adotar práticas acima do que a própria lei determina em relação a matas ciliares, etc.

Esse assunto é realmente polêmico, mas é preciso ter, pelo menos, a curiosidade de ler os artigos técnicos, de acompanhar o que a pesquisa está fazendo, para poder dar opinião a respeito.

Sr. Presidente, o meu tempo já acabou?

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– O nosso inimigo tempo... No caso de V. Ex<sup>a</sup>, que está fazendo um belo discurso e também no meu, o tempo é nosso inimigo.

**O SR. OSMAR DIAS** (PSDB-PR) – Vou encerrar, Sr. Presidente.

Amanhã haverá uma audiência pública na reunião conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Assuntos Sociais, para a qual gostaria de convidar todos os Srs. Senadores. Estarão presentes o Ministro da Agricultura, Francisco Turra; o Ministro da Ciência e Tecnologia, Bresser Pereira e o Ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho.

Trata-se de um assunto tão polêmico que há Ministro com uma determinada opinião a respeito e outro Ministro com opinião contrária. Entendo que o Governo deveria ter uma única opinião, mas, em todo caso, a opinião é livre.

Amanhã teremos a oportunidade, portanto, de sair com uma posição do Senado para depois avaliarmos os dois projetos de lei em tramitação, um proibindo os produtos transgênicos, outro exigindo que se os rotulem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Peres.*

*Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Jefferson Peres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Peço aos Srs. Senadores que não marcam a sua presença no painel que o façam, bem como aos Se-

nadores que se encontram em outras dependências da Casa para virem ao plenário para votação nominal.

Prorrogo a Hora do Expediente por 15 minutos, para conceder a palavra ao Senador Tião Viana. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> declinou da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, por 10 minutos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG).** Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o jornalista potiguar Murilo Mello Filho tomou posse na Academia Brasileira de Letras, nesta segunda-feira, 7 de junho.

Ele ocupa a cadeira nº 20, cujo patrono é o escritor Joaquim Manoel de Macedo, sucedendo a Salvador de Mendonça (seu primeiro ocupante), Emílio de Menezes, Humberto de Campos, Múcio Leão e Lyra Tavares (o último).

Em cinco décadas de carreira, Murilo Mello Filho foi personalidade singular do jornalismo e das letras nacionais, definido por seu companheiro e amigo Roberto Muggiatto como "radicalmente, jornalista – cronista instantâneo da História".

Talvez o que o mais singulariza seja, de fato, sua presença discreta, mas perspicaz nos grandes momentos da vida nacional. Dois desses momentos foram, em 1954, a crise que levou João Café Filho, seu conterrâneo, ao poder, e, em 1961, a renúncia de Jânio Quadros, quando levou pessoalmente a carta do Presidente ao Deputado Aberlardo Jurema.

Murilo trabalhou nessas cinco décadas com grandes nomes do jornalismo brasileiro. No **Correio da Noite**, com o Cardeal Dom Jaime Câmara; no **Jornal do Comércio**, com o Assis Chateaubriand, Austragésilo de Athayde e Elmano Cardim; em **O Estado de S. Paulo**, com Júlio de Mesquita Filho; na **Tribuna da Imprensa**, com Carlos Lacerda; na TV-Rio, com Walter Clark e José Bonifácio Sobrinho; e na Manchete, com Adolpho Bloch.

De Café Filho a José Sarney, ele acompanhou os Presidentes nas suas viagens internacionais.

Em audiências, contatos, entrevistas e visitas, encontrou-se com alguns dos grandes líderes que escreveram a história mundial na segunda metade deste século, tais como Eisenhower, Kennedy, Nixon e Reagan; De Gaulle e Giscard'Estaing; Salazar e Mário Soares; Thatcher e Elizabeth II; Adenauer; Golda Meir, Moshe Dayan, Yitzchak Rabin e Simon Peres; Fidel Castro e "Che" Guevara.

Publicou uma dezena de livros, entre eles, *A guerra dos seis dias em 1967*, *As reportagens que abalaram o Brasil em 1962* e em parceria com Carlos Lacerda, Joel Silveira e outros; *O assunto é pade*, em 1964, com Raquel de Queiroz, Josué Montello e outros; *O desafio brasileiro*, em 1972, traduzido para o inglês e o castelhano; *O milagre brasileiro*, em 1974; *O milagre brasileiro*, em 1979; *Memória Viva*, em 1981; *O meu Rio Grande do Norte*, em 1984; e *Testemunho político*, em 1998.

O seu trabalho e os seus livros levaram Murilo Mello Filho para a Academia dos Imortais.

Estou aqui para transmitir ao novo membro da Academia Brasileira de Letras o abraço desta Casa e dos mineiros.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/I/Nº 926/99

Brasília, 8 de junho de 1999

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar o desligamento do Deputado Aníbal Gomes da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário o desligamento do Deputado Aníbal Gomes, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em atendimento ao ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 305, DE 1999**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1995, seja examinado também pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no âmbito de sua competência.

**Justificação**

Constatamos, em análise ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1995, a existência de dois pareceres, em anexo ao processado, com conclusões

opostas. O primeiro deles, de autoria do nobre Senador Casildo Maldaner, defende a utilização de normas de hierarquia inferior (normas regulamentadoras ou portarias ministeriais) para a regulamentação do trabalho e das condições ambientais dos trabalhadores que realizam suas atividades diante de terminais de vídeo. O segundo parecer, de autoria da nobre Senadora Marina Silva, conclui pela aprovação da matéria, o que elevaria as regras constantes da proposta à condição de lei ordinária. Ambos os pareceres ainda não foram apreciados nesta Comissão de Assuntos Sociais.

Ocorre que identificamos, diante dessas visões diferentes, uma questão preliminar que, em nosso entendimento, deveria ser analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual compete, nos termos do inciso V do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, "opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão".

Essa questão preliminar diz respeito à exegese do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que afirma a necessidade de "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". A indagação jurídica decorre do uso da expressão "normas". Podem essas normas constar de regulamentos de hierarquia inferior, ou o legislador constitucional objetivava a fixação delas em lei? Ou, colocando a questão de outra forma, qual é o grau de validade das normas regulamentadoras e portarias emitidas pelo Ministério do Trabalho e pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO a respeito da saúde, da higiene e da segurança no trabalho?

Cremos que uma resposta a essa questão preliminar pode ser de grande utilidade no momento da decisão a respeito do destino do projeto. Precisamos decidir se o aprovamos da forma como está, deixamos o tema para as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ou, mesmo, optamos pela elaboração de um substitutivo com normas mais gerais, a serem posteriormente regulamentadas pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1999. – Senadora Marluce Pinto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será publicado e, oportunamente, incluído na Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 306, DE 1999

**Requer urgência ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1996.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no inciso II, do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, em regime de urgência, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1996, que "Dispõe sobre a indenização à companheira ou ao companheiro, no caso de acidente de trabalho ou de transporte, com morte do segurado da Previdência Social".

#### Justificação

A proposição em causa, foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais em 18 de junho de 1997, sendo então, enviada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em 25 de junho de 1997, onde também teve aprovação unânime, em 3 de dezembro de 1998. Os dois pareceres foram lidos em plenário no último dia 4 de março de 1999. A proposição aguarda a inclusão em Ordem do Dia no plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – **Marina Silva – Leomar Quintanilha – Jáder Barbalho – Hugo Napoleão.**

#### REQUERIMENTO Nº 307, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 336, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 58, de 1999, que "Altera a redação do inciso IV do § 1º do art. 2º da Resolução nº 78, de 1998".

Sala das Comissões, 8 de junho de 1999. – **Ney Suassuna – Roberto Saturnino – Luiz Estevão – Carlos Bezerra – Osmar Dias – Freitas Neto – José Eduardo Dutra – Lúcio Alcântara – José Roberto Arruda – Luiz Otávio – Lúdio Coelho – Paulo Souto – Gilberto Mestrinho – Geraldo Alt-hoff – José Fogaça.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 308, DE 1999**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 255, inciso II, item 12 do Regimento Interno do Senado Federal, sobre o PRS nº 54 de 1999, que dispõe sobre as formalidades e disciplina os procedimentos para a apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além da Comissão Constante do despacho inicial, seja ouvida também a Comissão de Educação.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. — Senadora **Emilia Fernandes**.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

— O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 403, DE 1999**

**Dispõe sobre o seguro obrigatório de pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão contratual, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea I:

"Art. 20. ....

I) garantia do pagamento das obrigações trabalhistas relativas à rescisão do contrato de trabalho, a cargo do empregador, quando se tratar de empresa de trabalho temporário regida pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974."

Art. 2º As obrigações trabalhistas, cobertas pelo seguro obrigatório referido no artigo anterior compreendem, para cada empregado, indenização correspondente ao valor das verbas rescisórias, em função do término da relação de emprego decorrente do encerramento das atividades ou da decretação de falência da empresa.

Art. 3º O pagamento da indenização facultará à seguradora, por valor correspondente, a sua habilitação junto à respectiva massa falida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Estamos propondo a criação de um seguro obrigatório que garanta, aos empregados de empresa de trabalho temporário regida pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, o pagamento das verbas rescisórias, em razão do término da relação de emprego proveniente do fechamento ou da decretação da falência da empresa.

Como é sabido, esses trabalhadores nem sempre contam com a garantia de receberem as verbas rescisórias, até porque grande parte deles tem vínculo com empresas em situação financeira precária; em caso de seu fechamento, ou até mesmo falência, poucas chances têm de receber alguma coisa.

Assim, com vistas a preencher esta lacuna, que tem trazido sérios prejuízos à categoria de trabalhadores temporários, estamos tornando obrigatório, para essas empresas, essa nova cobertura de seguro, de forma a garantir o pagamento das verbas rescisórias de seus empregados.

Não se trata de sacrificar ou onerar um determinado ramo de atividade empresarial, mas de proteger os direitos dos trabalhadores que não podem estar à mercê de alguns aventureiros.

Estamos convencidos que a presente iniciativa trará benefícios não só aos trabalhadores, mas a toda a sociedade que está a exigir empresas voltadas para o cumprimento de seu papel social.

É, pois, medida de grande alcance social, razão pela qual esperamos o imprescindível apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. — Senadora **Luzia Toledo**.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

**DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966**

**Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.**

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;

- b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral;
- c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;
- d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas;
- e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;
- f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- g) edifícios divididos em unidades autônomas;
- h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;
- i) crédito rural;
- j) crédito à exportação, quando concedido por instituições financeiras públicas.

**LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974**

**Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências.**

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à ultima a decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 404, DE 1999**

**Define atividade exclusiva de Estado, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada atividade exclusiva de Estado aquela que não tenha correspondência no setor privado e que diga respeito às finalidades do Estado estabelecidas constitucionalmente nas áreas de segurança pública, diplomática, de orçamento, militar, legislativa, judiciária, tributária, e de finanças.

Art. 2º São competentes para estabelecer as atividades exclusivas do Estado:

I – no âmbito do Poder Executivo, o Presidente da República, por meio de decreto;

II – no âmbito do Poder Legislativo, aí incluído o Tribunal de Contas da União, o Congresso Nacional, por meio de resolução-CN; e

III – no âmbito do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, por meio de resolução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Cada Poder constitucionalmente estabelecido deve determinar que cargos, funções e atividades devem ser consideradas típicas, ou exclusivas de Estado, em seu próprio âmbito. O princípio da independência deve ser preservado exatamente nesta matéria.

Não estaria o Poder Executivo ingerindo indevidamente no Poder Legislativo se tivesse o poder, ainda que potencial, de vetar uma disposição deste Poder nessa matéria? O mesmo não se aplicaria ao Poder Judiciário?

É preciso, também, que fiquem bem delineadas as áreas em que deverão estar incluídas as atividades exclusivas de Estado, estando claro que nenhuma delas pode ter correspondência no setor privado.

Os objetivos deste projeto são exatamente estes: 1. determinar que cada Poder é o competente para estabelecer as atividades exclusivas de Estado no seu âmbito; e 2. determinar rigorosamente as áreas que deverão conter essas atividades.

A oportunidade e conveniência da proposição é óbvia: assegurar a estabilidade, de que trata a lei, ainda que relativa, àqueles servidores que têm como dever o exercício de atividades essenciais ao cumprimento de serviços públicos devidos pelo Estado ao cidadão.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – Senador **Luz Estevão**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 405, DE 1999**

**Altera o Inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, para permitir que os profissionais nele arrolados possam optar pelo Simples.**

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ....

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, desportista, ator, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista,

publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, e que tenham auferido receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) no ano calendário.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

### Justificação

A Lei nº 9.317/96, que institui o Simples, em atendimento ao determinado no art. 179 da Constituição, definiu o que seja microempresa e empresa de pequeno porte.

Pela norma, é microempresa a que tenha auferido por ano receita bruta igual ou inferior a 120 mil reais; e é de pequeno porte a que tenha auferido receita bruta igual ou inferior a 720 mil reais. E, com base nesta definição, é definido o regime tributário dessas empresas.

A lei dispõe, ainda, sobre vedações à opção pelo Simples. Tais proibições têm relação direta ou com ilícitos fiscais, comerciais ou tributários, ou com empresas que, evidentemente, têm rendimentos ou potencial de rendimentos muito acima dos estabelecimentos para microempresa e empresa de pequeno porte.

Fica fora da lógica da lei, no entanto, a vedação aos profissionais elencados no inciso XIII, do art. 9º, exceção feita ao empresário. Os demais são trabalhadores que, ainda que possam ter a profissão cuja habilitação seja legalmente exigida, dificilmente poderiam ultrapassar o rendimento estabelecido na lei.

O que ora se propõe não é uma isenção de impostos, mas, apenas que esses profissionais paguem o justo, sem qualquer tipo de bitributação que torne inviável o exercício de sua profissão, ou que os force a operar na informalidade.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

### LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

**Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências.**

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

(À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 406, DE 1999

**Dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados em decorrência da cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As companhias seguradoras que operam com o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, repassarão, mensalmente, dez por cento do valor total dos prêmios recolhidos, às instituições que se dediquem, exclusivamente, à prestação de assistência médica de primeiros socorros às vítimas de acidentes de veículos automotores de vias terrestres em rodovias federais e estaduais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até sessenta dias após a sua publicação, fixando, inclusive critérios e condições de habilitação, perante o Poder Público, das instituições de que trata o artigo anterior, para recebimento dos valores a serem alocados em virtude da aplicação desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Embora se deva reconhecer os objetivos meritórios e humanitários do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), resta, inegável, que não tem ele cumprido o seu papel, num país campeão de acidentes de trânsito, em decorrência de dois motivos principais.

O primeiro diz respeito ao desconhecimento do nosso povo sobre a sua existência. Milhares de parentes de vítimas de acidentes nunca ouviram falar do direito que lhes assiste de ver indenizada parte, embora ínfima, dos prejuízos decorrentes da morte ou da invalidez de seus entes queridos.

O segundo, originário do primeiro, é a corrupção que vem grassando em todo o País, decorrente dessa ignorância e que consite, basicamente, no conluio entre advogados e funerárias inescrupulosas que ludibriam a boa-fé e aproveitam-se do estado emocional das famílias dos mortos no trânsito, abocanhando tudo, ou quase tudo, do total de R\$ 5.081,79, a que fazem jus.

Aliás, sobre o assunto, merece menção a reportagem publicada no *Correio Braziliense* do dia 4 de fevereiro de 1996, onde o jornalista Antônio Vital faz uma radiografia da deprimente situação do DPVAT e dos desvios dos seus recursos.

Pela legislação atual, com o advento da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências", cinqüenta por cento do valor total dos prêmios recolhidos pelas seguradoras que operam com o DPVAT devem ser repassados ao SUS - Sistema Único de Saúde - para custeio de assistência médico-hospitalar das vítimas de acidentes de trânsito seguradas.

Por outro lado, o precaríssimo estado de nossas rodovias, responsável, em grande parte, pelos terríveis acidentes que, quotidianamente, tantas vidas ceifam ou inutilizam, não tem merecido a devida atenção do Estado, deixando os cidadãos que nelas trafegam a mercê da própria sorte, contando, tão somente, com a exação da Polícia Rodoviária Federal e a obstinação de algumas entidades que se dedicam ao atendimento, *In loco*, dos acidentados.

O projeto ora apresentado tem por objetivo minorar o sofrimento dos acidentados em estradas do País, através de uma melhor distribuição da receita do DPVAT. Propõe-se a distribuição de dez por cento do valor total dos prêmios recolhidos às instituições que se dedicam ao atendimento de acidentados em rodovias federais e estaduais.

É digna de registro, na área de medicina de urgência, a atuação da Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto, que presta serviços desse tipo ao longo da Rodovia Presidente Dutra. Conta com cinco postos de atendimento (um a cada oitenta quilômetros), todos equipados com ambulância, carro de resgate e trailer de apoio, com médico, enfermeiro, paramédico motorista, dois resgatistas e um opera-

dor de rádio. Esta instituição atendeu, nos últimos cinco anos, vinte e duas mil vítimas de acidentes, realizando doze mil operações de resgate, no mesmo período.

O próprio DNER, que mantém contrato com a organização, reconhece que foram reduzidos de 70% para 0,4% a incidência de mortalidade entre o acidente e o hospital, com economia para os cofres públicos, nos primeiros 3 anos de atuação, de cinqüenta e cinco milhões de reais.

Este é apenas um exemplo de eficiência. Creio que, com esses recursos previstos na proposição, outras entidades surgirão com a meritória missão de salvar vidas, mormente no momento em que o Governo Federal implanta projeto de privatização de rodovias, a exemplo do que foi feito recentemente com a própria Via Dutra.

Constatados, pois, a inépcia do Poder Público, quanto à conservação das rodovias, e o desvio desonesto dos recursos que deveriam amparar as famílias das vítimas de acidentes do trânsito, urge que se altere a destinação de parte dos recursos do DPVAT, finalidade precípua do projeto que ora submeto aos meus ilustres Pares.

O presente projeto de lei foi apresentado na Legislatura passada, e, por não ter sido apreciado dentro do prazo regimental, foi arquivado, (PLS nº 35/96).

Sua reapresentação se torna imperiosa por persistirem as razões que levaram à sua apresentação naquela oportunidade.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. - Senador Romero Jucá.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

**LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974**

**Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.**

*(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO,  
Nº 407, DE 1999 – COMPLEMENTAR**

**Dispõe sobre Normas Gerais para a dívida Pública Externa e Interna; de acordo com os Incisos II, III e IV do art. 163 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

### **Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece as normas gerais reguladoras no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, das operações relacionadas, direta ou indiretamente, com:

I – a dívida pública interna e externa, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

II – a concessão de garantias de pagamento pelas entidades públicas;

III – a emissão e resgate de títulos da dívida pública.

Art. 2º É facultado aos estados e ao Distrito Federal, respeitadas as normas gerais fixadas nesta Lei Complementar, bem como as resoluções do Senado Federal (art. 52, inciso V a IX da Constituição Federal), legislar supletivamente sobre questões específicas relativas à respectiva dívida pública.

### **CAPÍTULO I Da Definição e da Classificação Dívida Pública**

Art. 3º Os compromissos assumidos em decorrência das operações de crédito realizadas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público, classificam-se, pela origem dos recursos, como:

I – dívida pública interna; quando se referem a empréstimos, financiamentos ou obrigações de qualquer natureza contraídas em moeda nacional, que importem em responsabilidade de pagamento;

II – dívida pública externa; quando se referem a empréstimos, financiamentos ou obrigações de qualquer natureza contraída em moeda estrangeira, que importem em responsabilidade de pagamento.

Art. 4º Os compromissos financeiros assumidos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios, respectivas autarquias, fundações e entidades da administração indireta por eles mantidas mediante transferência de dotações orçamentárias, classificam-se, em função dos prazos previstos para sua liquidação, como:

I – dívida pública flutuante, de curto prazo, compreendendo as operações de crédito por antecipação da receita e os compromissos financeiros liquidáveis dentro do mesmo exercício financeiro em que tiverem sido assumidos;

II – dívida pública consolidada, compreendendo todos os demais compromissos financeiros, decorrentes de operações de crédito ou obrigações de

qualquer natureza, destinados a cobertura de déficits, investimentos específicos ou giro as resoluções, liquidáveis em mais de um exercício financeiro.

Parágrafo único. Constituem-se em dívida pública flutuante os restos a pagar, os depósitos em geral, os serviços da dívida a pagar e os compromissos financeiros resultantes de condenação em processo judicial transitado em julgado.

### **CAPÍTULO II Das Modalidades das Operações de Crédito Público**

#### **SEÇÃO I Disposições Preliminares**

Art. 5º As operações de crédito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e suas autarquias, fundações e entidades da administração indireta classificam-se, de acordo com sua destinação, como:

- I – cobertura do déficit orçamentário anual;
- II – atendimento de investimento específico;
- III – giro da dívida pública mobiliária.

§ 1º As operações de que trata este artigo compreendem qualquer forma de compromisso, envolvendo responsabilidade futura de pagamento, que resulte em endividamento público, em moeda nacional ou estrangeira.

§ 2º São das seguintes modalidades as operações de crédito referidas neste artigo:

a) *Voluntárias* – caracterizadas pelo atendimento espontâneo das pessoas físicas ou jurídicas a uma solicitação do Poder Público;

b) *Compulsórias* – caracterizadas pelo sentido obrigatório da aceitação da respectiva operação de crédito, de acordo com a necessidade ou conveniência do Poder Público, às quais se aplicam as disposições do art. 148 da Constituição.

§ 3º As operações de crédito compulsórias são privativas da União.

Art. 6º É vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, suas autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público, realizar operações de crédito, de financiamento, ou emitir títulos e outros documentos representativos da dívida que não estabeleçam, expressamente, prazo de liquidação.

#### **SEÇÃO II Dos Limites e Condições para as Operações de Crédito Externo e Interno e para a Dívida Pública**

Art. 7º Compete privativamente ao Senado Federal (art. 52, incisos V a IX da Constituição Federal):

I – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios;

II – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

IV – dispor sobre limites globais e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

V – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo único. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre o montante da dívida mobiliária federal.

### **SEÇÃO III Das Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

**Art. 8º** As operações de crédito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por antecipação da receita, subordinam-se aos limites e condições fixadas pelo Senado Federal, por resolução, de acordo com o inciso III do art. 7º, e devem obrigatoriamente ser realizadas a partir de leilão eletrônico com as seguintes características:

I – divulgação, pelo Banco Central do Brasil, às instituições financeiras a ele jurisdicionadas, a partir de sistema eletrônico de comunicação, da disposição da União, de estado, do Distrito Federal ou de município para contratar a operação de crédito a que se refere esse artigo, especificando o valor e o prazo pretendido;

II – envio, pelas instituições financeiras, ao Banco Central do Brasil, ou a outra instituição por ele designada, a partir de sistema eletrônico de comunicação, de propostas de taxas de juros a serem cobradas no empréstimo;

III – divulgação, pelo Banco Central do Brasil, às instituições financeiras a ele jurisdicionadas, a partir de sistema eletrônico de comunicação, da autorização para realizar a operação de crédito de que trata esse artigo à instituição que oferecer a menor taxa de juros para uma determinada operação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil regulamentará a operacionalização do disposto nesse artigo em 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 9º** As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, autorizadas por lei, serão obrigatoriamente liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do chefe do Poder Executivo, cujo prazo de liquidação se esgotará até 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato.

**Art. 10.** No último ano do exercício do mandato do chefe do Poder Executivo do estado, do Distrito Federal ou do município, é vedada a contratação ou recontratação das operações de crédito de que trata o art. 8º, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até a transmissão do respectivo cargo.

**Art. 11.** É vedada a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária por autarquias e fundações controladas pelo poder público federal, estadual, distrital e municipal, bem como pelas demais entidades da administração indireta, mantidas por dotações orçamentárias mediante transferências da União.

**§ 1º** Para os efeitos dessa lei, a manutenção das fundações e entidades da administração indireta, de que trata esse artigo, caracteriza-se quando as transferências de recursos orçamentários da União no exercício e nos dois anos imediatamente anteriores, representarem mais de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária total da respectiva entidade, no mesmo triênio.

**§ 2º** Consideram-se as transferências da União como receita própria da entidade da administração indireta, em cujo orçamento figurem como receitas vinculadas, em decorrência de disposições expressas na lei.

**§ 3º** É vedado às fundações e entidades da administração indireta, enquadradas no disposto nesse artigo, realizar operações de crédito mediante emissão e lançamento de títulos.

### **SEÇÃO IV Das Operações de Crédito para Investimentos**

**Art. 12.** A realização de operações de crédito pela União; pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, para atender a investimentos, dentro dos limites e condições aprovadas pelo Senado Federal (inciso III do art. 7º), com liquidação dos compromissos decorrentes em exercícios financeiros,

subsequentes, dependem, também, de autorização legislativa específica, a qual fixará, desde logo, as dotações a serem incluídas nos orçamentos anuais para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate, durante o prazo para sua liquidação.

**Parágrafo único.** Os recursos obtidos com a realização das operações de que trata esse artigo serão aplicados de conformidade com a respectiva autorização legislativa.

**Art. 13.** As operações de crédito para investimentos específicos, realizadas diretamente pelas fundações ou entidades da administração indireta mantidas por transferências de dotações orçamentárias da União, como definido nos §§ 1º e 2º do art. 11, reger-se-ão, no que concerne à respectiva autorização, pelas disposições da legislação específica a que cada uma estiver subordinada e às resoluções do Senado Federal.

## SEÇÃO V

### **Das Operações de Crédito Internas do Setor Público**

**Art. 14.** As operações de crédito internas da União, dos estados do Distrito Federal e dos municípios realizar-se-ão das seguintes formas:

I – colocação, em oferta pública, de títulos do Tesouro Nacional e dos tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II – operação de crédito com instituições financeiras ou de fomento em moeda nacional, como definido no § 2º desse artigo.

**§ 1º** As operações de crédito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o lançamento e colocação dos títulos referidos no inciso I, obedecem à seguinte classificação:

a) títulos do tesouro de até 13 meses de prazo a vencer: para as operações de crédito por antecipação de receita autorizada na lei orçamentária anual;

b) títulos do tesouro para cobrir déficit autorizado na lei orçamentária anual, para atender a investimento específico autorizado por lei e, para o giro, as resoluções consolidadas.

**§ 2º** As operações de crédito a que se refere o inciso II deste artigo compreendem contratos de empréstimos ou financiamentos, as garantias ou contragarantias em tais operações, inclusive com a concessão de fiança, aval, emissão, coobrigação ou aceite de títulos, notas promissórias e letras de câmbio.

**§ 3º** Compete ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para a concessão de ga-

rantia da União em operações de crédito interno, de acordo com o inciso IV do art. 7º

**Art. 15.** Compete ao Banco Central do Brasil expedir instruções, regulamentando as operações de crédito internas entre as instituições financeiras e a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, de acordo com os limites globais e condições fixadas pelo Senado Federal, como determina o inciso III do art. 7º

**Art. 16.** Os estabelecimentos bancários, oficiais ou privados, podem celebrar contratos com os estados, Distrito Federal e municípios para arrecadação ou recebimento de receitas autorizadas na lei orçamentária anual, cujo produto venha a atender especificamente à amortização ou liquidação das operações de crédito que haviam possibilitado a apropriação antecipada dessas receitas, quando dos respectivos empréstimos.

**Art. 17.** Compete ao Senado Federal aprovar (inciso III do art. 7º) os limites globais e condições para a concessão de aval ou fiança por instituições financeiras, para assegurar garantia de pagamento de títulos de dívida ou contratos de qualquer natureza, de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público federal.

**Art. 18.** É vedada a emissão de títulos a que se refere o art. 14, inciso I, por autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, estadual e municipal.

**Art. 19.** É o Tesouro Nacional autorizado a ofertar e vender títulos de sua emissão, pelo valor de face, a pessoas físicas e jurídicas não financeiras, em mercado de balcão, a partir de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil.

## SEÇÃO VI

### **Das Operações de Crédito Externo do Setor Público**

**Art. 20.** As operações de crédito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com o exterior, em moeda estrangeira, quaisquer que sejam as modalidades, compreendendo contratação direta ou prestação de garantia, dependerão de autorização do Senado Federal (inciso I do art. 7º desta lei complementar), ressalvado o caso das instituições financeiras e da administração indireta, autorizadas a operar com o exterior e que são regidas por legislação própria.

Parágrafo único. São fixados pelo Senado Federal, por proposta do Presidente da República (inciso I e II do art. 7º desta lei complementar), os limites globais e condições para a realização das operações de crédito, com o exterior, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e pelas autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público federal.

**Art. 21.** Compete ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo, de acordo com o inciso IV do art. 7º desta lei complementar.

Parágrafo único. Incluem-se nesse dispositivo, sem prejuízo de outras operações, os avais, as fianças, os resseguros e os cosseguros.

**Art. 22.** É privativa da União, dependendo da autorização do Senado Federal, por proposta do Presidente da República, a realização de operações de crédito que importem lançamento de títulos do Tesouro Nacional no exterior, de acordo com os incisos I a III do art. 7º desta lei complementar.

**Art. 23.** Os recursos obtidos com a realização de operações de crédito com o exterior só poderão ser aplicados de conformidade com a respectiva autorização do Senado Federal, que pode também permitir o registro dos recursos e da sua utilização em contas especiais, sem sua incorporação no orçamento do exercício, observado o disposto no art. 12 desta lei complementar.

## SEÇÃO VII

### Das Operações de Crédito para o Giro da Dívida Pública Mobiliária

**Art. 24.** Compete ao Congresso Nacional, por proposta do Presidente da República (inciso XIV do art. 48 da Constituição), fixar limites globais para o montante das operações de crédito, visando ao giro do principal, incluída a correção monetária, ou cambial, quando a ela sujeita, as resoluções do Tesouro Nacional e, ao Senado Federal (inciso II do art. 7º desta lei complementar), a dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**§ 1º** É vedada a inclusão no giro as resoluções dos títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais e para operações de antecipação de receita orçamentária.

**§ 2º** As operações de crédito para giro do principal as resoluções, de que trata este artigo, podem ser feitas independentemente da fixação das respectivas receitas e despesas na lei orçamentária anual,

caso em que devem constar de anexo à referida lei, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

**§ 3º** É obrigatória a inclusão no orçamento anual da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de dotação específica para atendimento das despesas com o pagamento dos encargos dos títulos as resoluções consolidada de que trata este artigo.

## CAPÍTULO III

### Das Operações de Crédito Vedadas ao Setor Público

**Art. 25.** É vedado ao Banco Central do Brasil, como determina o § 1º do art. 164 da Constituição, conceder empréstimos, direta ou indiretamente, ao Tesouro Nacional, bem como aos Tesouros de estados, Distrito Federal e municípios, nas seguintes formas:

I – em moeda nacional ou estrangeira, inclusive sob a forma de financiamento;

II – comprar títulos diretamente do Tesouro Nacional;

III – comprar de terceiros, títulos de emissão do Tesouro Nacional, na data da liquidação financeira de venda desses títulos;

IV – realizar, com o Tesouro Nacional, permuta temporária ou definitiva de títulos, ou operação de compra e venda a termo de títulos cujo efeito final seja semelhante à permuta;

V – conceder garantia, de qualquer natureza, à União, em operação de crédito, ou de financiamentos, externos ou internos;

VI – realizar, com instituições financeiras, permuta temporária ou definitiva de títulos federais, estaduais ou municipais por títulos emitidos pelo Banco Central, bem como realizar operações de compra e venda a termo desses títulos cujo efeito final seja semelhante à permuta.

**Art. 26.** É vedado às instituições financeiras bancárias sob o controle acionário da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, conceder empréstimos ou financiar, direta ou indiretamente, os respectivos Tesouros ou suas entidades da administração direta.

**Parágrafo único.** Subordinam-se à legislação própria e às normas do Banco Central do Brasil, as operações de mercado aberto, com títulos dos Tesouros estaduais, municipais e do Distrito Federal, realizadas pelas instituições referidas neste artigo, para regular seus fluxos de caixa e para atender os investimentos de seus clientes.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Controles, das Garantias e da**  
**Transparência na Emissão de Títulos Públicos**

**SEÇÃO I**  
**Das Informações ao Públíco**

**Art. 27.** A oferta, ao mercado, no lançamento dos títulos dos Tesouros de que trata o art. 14, inciso I e § 1º desta lei complementar, só pode ser feito com a prévia prestação das seguintes informações ao público:

I – a forma, o valor, local e data de cada lançamento;

II – o local da subscrição;

III – os juros e o plano de desconto, quando os títulos forem emitidos pelo valor face de resgate, e o sistema de colocação no mercado;

IV – a correção monetária ou cambial, quando a uma delas sujeito;

V – os prazos de amortização e de resgate;

VI – local de pagamento dos juros e de resgate;

VII – outras características dos títulos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o rendimento.

§ 1º Os títulos emitidos para os fins de que tratam as letras a e b do § 1º do art. 14, desta lei complementar, não podem ter denominações coincidentes.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo, nos limites das respectivas emissões, podem ser distribuídos em séries autônomas.

§ 3º Os títulos de cada série podem ser vencíveis em prazos variáveis, de conformidade com os respectivos planos de emissão.

§ 4º É vedada a desigualdade de juros dentro da mesma série, observada, quanto à sua fixação, no caso dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a autorização legislativa.

§ 5º É privativa da União a emissão de títulos do Tesouro Nacional com cláusula de correção cambial.

§ 6º Os títulos referidos neste artigo podem ser emitidos com cupões de amortização e juros.

**Art. 28.** Podem ser emitidos títulos múltiplos, caso sujeitos à correção monetária, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, representados por certificados que indiquem o número de obrigações, e o valor de referência de cada título.

**Art. 29.** É vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios, às autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público, realizar quaisquer pagamentos, inclusive os de

serviços e obras, mediante entrega dos títulos dos Tesouros a que se refere o § 1º do art. 15 desta lei complementar.

Parágrafo único. A União, em casos especiais, previstos em lei, relacionados a desapropriações, empréstimos compulsórios e como alternativa de tributos, pode realizar a entrega de títulos de sua emissão, a pessoas físicas ou jurídicas, como forma de pagamento ou como comprovante do empréstimo.

**Art. 30.** A emissão de títulos por parte dos Tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que não sejam na forma de título escritural, dependerá de autorização expressa do Banco Central do Brasil, que considerará a oportunidade e a conveniência da referida operação.

**Art. 31.** Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios são das seguintes modalidades, impressas em seu texto: nominativos ou nominativos endossáveis.

§ 1º Os títulos da mesma série e prazo são conversíveis de uma para outra das modalidades citadas neste artigo.

§ 2º O agente emissor, ou seu representante autorizado, pode emitir os títulos da nova modalidade contra a entrega dos títulos que originaram a troca, os quais serão cancelados.

§ 3º O agente que efetuar a conversão consignará, obrigatoriamente, nos novos títulos, o direito à percepção de juros desde o último vencimento constante dos títulos que forem trocados e cancelados.

§ 4º A União, em casos especiais, previstos em lei, pode determinar a emissão de títulos do Tesouro Nacional com cláusulas de intransferibilidade temporária ou até os respectivos vencimentos.

**Art. 32.** O título nominativo do Tesouro Nacional, e dos Tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, tem consignado em seu texto, de forma completa e legível, o nome do proprietário.

§ 1º A transferência de título do Tesouro nominativo realiza-se pelo agente emissor ou representante autorizado, por pedido por escrito do proprietário, que prove sua identidade, ou por decisão judicial, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A transferência de título nominativo escritural do Tesouro obedece ao disposto no § 3º do art. 37 desta lei complementar.

**Art. 33.** O título nominativo endossável, transmissível por endosso, de emissão do Tesouro Nacional e dos Tesouros dos estados, do Distrito Federal

e dos municípios, tem consignado em seu texto, de forma completa e legível, o nome do proprietário.

§ 1º Para validade do endosso no título do Tesouro nominativo endossável, o qual não pode ser parcial, é necessário que conste no seu reverso:

a) o nome do endossatário e a indicação do seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

b) a data de transferência do título;

c) a assinatura de próprio punho do endossador, com firma reconhecida por notório público, ou abandonada por banco oficial do agente emissor;

d) a indicação do número de inscrição do endossador no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O endossatário que provar ser possuidor de título do Tesouro com base em endosso, ou em série contínua de endossos, tem direito a pedir substituição do título.

§ 3º Na transferência de título do Tesouro nominativo endossável, por procurador ou representante legal do cedente, o agente emissor, ou seu representante autorizado, fiscalizará a regularidade da representação e arquivará o respectivo instrumento.

§ 4º Na venda judicial, a substituição do título do Tesouro nominativo endossável é feita à vista da carta de arrematação, que será arquivada pelo agente emissor.

## SEÇÃO II

### Do Registro e Negociação

Art. 34. Os títulos do Tesouro emitidos pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, só podem ser lançados, oferecidos publicamente, ou ter iniciada sua colocação no mercado, depois de registrados no Banco Central do Brasil, de acordo com os limites globais e condições para o montante da dívida imobiliária fixados pelo Senado Federal, por resolução (inciso V do art. 7º desta lei complementar).

Art. 35. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios só podem ser colocados e negociados no mercado a partir de instituições financeiras registradas no Banco Central do Brasil, de acordo com a legislação que regula o Sistema Financeiro Nacional e o Mercado de Capitais, segundo instruções baixadas pelo citado Banco, observado o disposto no art. 27 desta lei complementar.

Parágrafo único. A emissão, o pagamento de juros, a substituição, a subdivisão, a conversão, a consolidação e o resgate dos títulos dos Tesouros

dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, podem ser descentralizados, através das instituições de que trata este artigo, mediante celebração de convênios, ajustes ou contratos específicos para cada caso.

Art. 36. É vedado à União tributar a renda das obrigações da dívida pública dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem com a remuneração e os proventos dos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes (art. 151, inciso II da Constituição).

## SEÇÃO III

### Dos Títulos Públicos Escriturais de Emissão dos Tesouros

Art. 37. Poderão a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realizar as operações de crédito de que trata o § 1º do art. 14 desta Lei Complementar, sem emissão física dos títulos do Tesouro representativos dessas operações, desde que os registros de custódias e das liquidações financeiras, relacionadas com esses títulos, passem a ser escriturais e nominativos e estejam sob responsabilidade direta do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para os títulos do Tesouro Nacional, e da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, para os títulos de emissão dos Tesouros das demais entidades da Federação.

§ 1º A colocação de títulos da dívida pública dos Tesouros só pode ser feita desde que precedida das informações a serem prestadas aos investidores como determina o art. 27 desta Lei Complementar. § 2º São nominativos e inegociáveis os recibos de compra de títulos públicos escriturais dos Tesouros, custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, inegociabilidade essa que constará, obrigatoriamente, de seu texto, de forma destacada.

§ 3º A transferência de titularidade dos títulos públicos dos Tesouros, custodiados escrituralmente no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, subordina-se às normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pelas referidas entidades custodianas.

§ 4º Os títulos emitidos na forma escritural não podem ser convertidos para nenhuma outra forma.

§ 5º Estão referidas pela legislação que regula o sigilo bancário a custódia e a liquidação financeira de títulos dos tesouros de que trata esse artigo, a cargo do Sistema Especial de Liquidação e Custódia

– SELIC, e da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP.

#### SEÇÃO IV Das Garantias e Vantagens

**Art. 38.** Os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e pelos Tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios podem ser recebidos em caução, por estabelecimento de crédito, para garantia de empréstimos ou outras transações e, ainda, em função do Governo emissor:

I – em caução por órgãos, entidades e fundações, respectivamente, da administração pública federal, estadual e dos territórios e municípios, para garantia de contratos de obras, fornecimento de materiais e serviços.

II – como depósito, para assegurar a execução em ações judiciais ou garantir pagamentos a órgãos, entidades e fundações, respectivamente, da administração pública federal, estadual e dos territórios e municípios.

§ 1º A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são obrigados a receber, nos casos de que trata este artigo, os títulos do Tesouro por eles emitidos pelo seu valor nominal e correção monetária, ou cambial, quando a essas sujeitos.

§ 2º A transferência de caução de títulos escriturais, de que trata o art. 37, para garantia de empréstimos ou outras transações, como prevista neste artigo, só pode ser atendida pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, mediante pedido formal do respectivo investidor, de acordo com normas baixadas pelas citadas instituições custodiantes.

**Art. 39.** A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são autorizados a intervir no mercado, observado o disposto no art. 35 desta lei complementar, para compra e venda dos títulos do Tesouro de sua emissão, em circulação, para garantir sua liquidez, podendo o órgão competente utilizar rotativamente, para esse fim, percentagem dos recursos provenientes da colocação daqueles títulos.

§ 1º Para os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, a intervenção de que trata este artigo é feita pelo Banco Central do Brasil, desde que previamente fornecidos recursos pela União, tendo em vista o disposto no art. 24 desta lei complementar.

§ 2º Para os títulos emitidos pelos Tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a intervenção deve ser através de uma ou mais das

instituições de que trata o parágrafo único do art. 35 desta lei complementar.

#### SEÇÃO V Da Administração e da Movimentação dos Títulos Públicos

**Art. 40.** É de competência da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelecer os critérios de movimentação dos títulos emitidos pelos respectivos Tesouros e os sistemas de escrituração, controle e fiscalização das emissões, inclusive escriturais, objetivando:

I – a manutenção em dia dos serviços de juros, amortização e resgate dos títulos;

II – providências legais regulamentares e administrativas, para tornar rápido e eficiente o processo de emissão, inclusive escritural, transparência, negociabilidade e caucionamento dos respectivos títulos;

III – o resgate dos títulos na forma e prazo estabelecidos em lei, salvo previsto o reembolso antes de expirado o respectivo prazo;

IV – a substituição dos títulos dilacerados;

V – a incineração dos títulos resgatados, substituídos por transferência de propriedade, de modalidade, dilacerados, inutilizados e dos respectivos cupões quitados;

VI – manter informados os tomadores de títulos sobre onde e quando, e como são pagos os juros e feitas as substituições, amortizações e resgates;

VII – a supervisão e o controle dos atos praticados pelos agentes emissores ou seus representantes autorizados.

**Parágrafo único.** Os tribunais de contas deverão encaminhar, anualmente, ao Poder Legislativo de cada ente da Federação, relatório de avaliação sobre a gestão da dívida pública.

**Art. 41.** Os títulos da dívida pública mobiliária de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios são insusceptíveis de gravames de qualquer natureza que importem obrigatoriedade de suas repartições emitentes, ou seus agentes, exercerem controles prévios especiais quanto à sua negociabilidade, ao pagamento de juros ou à efetivação do resgate, ressalvado o disposto no § 4º do art. 31 desta lei complementar.

**Parágrafo único.** Nos casos em que são cabíveis restrições e gravames por decisão judicial, que impliquem aceitação de cláusula de usufruto, fideicomisso, inalienabilidade, impenhorabilidade e intransféribilidade, com relação aos títulos referidos nesse artigo, o juiz competente determinará o seu depósito.

to no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, credenciando-o a representar os respectivos titulares e indicando o destino a ser dado às importâncias provenientes do recebimento de juros, amortização ou resgate.

#### SEÇÃO VI Dos Títulos Públicos Extraviados

**Art. 42.** Para o título público nominativo, de emissão do Tesouro Nacional ou dos Tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, extraído ou involuntariamente destruído, é permitida a emissão de novo, com idênticas características, desde que seja entregue ao respectivo agente emissor prova de que o requerente mandou publicar, durante 3 (três) dias consecutivos, no **Diário Oficial** e/ou em jornal de grande circulação local, um aviso ao público dando conhecimento do extravio, ou destruição, com indicação do número do título, taxa de juros, valor e o nome do proprietário.

§ 1º Decorrado o prazo de 30 (trinta) dias da data da última publicação referida neste artigo, pode o agente emitir e entregar ao requerente novo título, substituto do extraviado ou destruído.

§ 2º No caso do parágrafo precedente, os juros são devidos a partir do último vencimento anterior à data do requerimento referido neste artigo.

**Art. 43.** A pessoa injustamente desapossada de título nominativo endossável, de emissão do Tesouro Nacional, dos Tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para obter novo e impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos, deve declarar, na petição inicial ao juiz, a quantidade, espécie, valor nominal dos títulos e séries, a época e o lugar em que os adquiriu e recebeu os últimos juros ou rendimentos.

§ 1º Na conclusão, deve pedir:

a) a notificação do devedor do título, para que não pague o capital, os juros e a correção monetária, quando a essa sujeito;

b) a notificação às instituições financeiras, para que não seja permitida negociação dos títulos;

c) a citação do detentor ou de terceiros interessados.

§ 2º Justificado o pedido, o juiz, antes de qualquer providência favorável ao autor, deve ordenar a citação e as notificações requeridas.

§ 3º Quando o detentor for desconhecido ou incerto, ou se encontrar em lugar não sabido ou inacessível, devem ser citados, desde logo, no mesmo edital, os terceiros interessados, marcando-lhes o

juiz o prazo de 60 (sessenta) dias para dizerem do seu direito.

§ 4º Conhecido o detentor, só será feita a citação de terceiros interessados quando aquele, citado, não contestar o pedido dentro de 10 (dez) dias.

§ 5º Se o terceiro comparecer como detentor, esse passa a ter 10 (dez) dias para contestar o pedido.

§ 6º Recebida a contestação, o feito prossegue com o rito ordinário.

§ 7º A contestação só é admitida se acompanhada do título reclamado.

§ 8º É processada em apenso a contestação que versar sobre parte dos títulos reclamados, e só em relação a esses será proferida a sentença.

§ 9º Comprado o título no mercado, aquele que pretender a restituição deve pagar ao possuidor o preço de compra, ressalvado o direito de reavê-lo do vendedor.

§ 10. Se, no prazo de 60 (sessenta), dias, não houver contestação, ou esta for improcedente, o juiz pode, na sentença, declarar caducos os títulos, ordenando ao devedor que emita outros em substituição aos reclamados.

§ 11. No caso do parágrafo precedente, os juros só são devidos a partir do último vencimento anterior à decisão judicial.

**Art. 44.** Aquele que tiver perdido, ou a quem houverem sido furtados ou roubados os títulos nominativos endossáveis de emissão do Tesouro Nacional, dos tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderá reavê-los, em ação reivindicatória, da pessoa que os detiver, sem embargo das providências reguladas no artigo anterior.

#### SEÇÃO VII Da Prescrição dos Títulos Públicos

**Art. 45.** Incidem em prescrição legal as dívidas correspondentes ao resgate, amortização e juros dos valores mobiliários de que trata esta Lei Complementar, de emissão do Tesouro Nacional e dos Tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, cujo pagamento não for reclamado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data em que se tornar devido.

#### CAPÍTULO V Da Condução da Política Monetária com Títulos do Tesouro Nacional

**Art. 46.** O Banco Central do Brasil pode comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta da moeda ou

a taxa de juros, como previsto no § 2º do art. 164 da Constituição, nos seguintes casos:

I – diretamente de instituições financeiras que operam no mercado aberto desses títulos;

II – nas ofertas públicas do Tesouro Nacional, para giro da sua carteira própria desses títulos, decorrentes das aquisições de que trata o inciso I desse artigo, limitado ao valor do principal e correção monetária dos títulos vincendos.

**Parágrafo único.** As operações de mercado aberto, com títulos do Tesouro Nacional, conduzidas pelo Banco Central do Brasil, com fins de política monetária, obedecem à legislação própria e ao disposto neste artigo.

## CAPÍTULO VI

### Dos Controles do Endividamento Público e das Dotações Orçamentárias para sua Amortização

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 47.** A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são obrigados a dispor de informações centralizadas e atualizadas sobre as respectivas dívidas interna e externa, inclusive dos órgãos da administração indireta.

**§ 1º** Informações detalhadas sobre a posição da dívida das fundações e das entidades da administração indireta, mantidas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, como definidos nos §§ 1º e 2º do art. 11 desta lei complementar, serão remetidas ao setor encarregado da centralização de que trata este artigo, no mínimo trimestralmente, para efeito de controle.

**§ 2º** A União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, respectivas fundações, autarquias e entidades da administração indireta mantidas por transferência de dotações orçamentárias, são obrigados a fornecer ao Banco Central do Brasil ou a outro órgão designado pelo Senado Federal, com a periodicidade e nas condições em que o Senado Federal estabelecer, informações sobre a situação de sua dívida interna e externa.

**§ 3º** Compete ao Banco Central do Brasil efetuar os serviços de registro e controle das operações de crédito com o exterior, realizadas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público, sem prejuí-

zo para seus registros e controles próprios, tendo em vista:

a) a legislação federal e as condições aprovadas pelo Senado Federal;

b) os acordos, tratados e convênios internacionais que disponham sobre a dívida externa;

c) a legislação supletiva estadual, se for o caso.

#### SEÇÃO II

##### Da Obrigatoriedade de Dotações para Atender às Despesas com a Amortização da Dívida Pública

**Art. 48.** A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, respectivas fundações, autarquias e entidades da administração indireta por eles mantidas mediante transferência de dotações orçamentárias, farão constar, obrigatoriamente, dos respectivos orçamentos anuais, dotações destinadas especificamente ao pagamento de juros, amortização ou resgate de obrigações decorrentes do seu endividamento interno ou externo, como disposto nesta Lei Complementar, ressalvado o disposto no § 2º do art. 24 da mesma.

**§ 1º** A prestação de garantias pela União fica condicionada ao estabelecimento de contragarantias em valor igual ou superior ao valor da garantia, que deve ser constituída por bens ou direitos, selecionados a critério da União.

**§ 2º** A União não incluirá dotações nos seus orçamentos anuais para atender compromissos de pagamentos de débitos decorrentes de responsabilidade assumida com a prestação de garantia em operações de crédito, ou financiamento, de qualquer natureza, realizadas no País ou no exterior.

**§ 3º** O não resarcimento de dívida honrada pela União no prazo de 60 dias do seu vencimento implica imediata execução das contragarantias.

**§ 4º** Nos casos em que a União honrar pagamentos de dívidas dos estados, do Distrito Federal, dos municípios ou das respectivas fundações e entidades da administração indireta, o Tesouro Nacional condicionará a entrega dos recursos, de que trata o art. 159 da Constituição, à liquidação dos seus créditos decorrentes daqueles pagamentos (Parágrafo único, art. 160 da Constituição).

**§ 5º** A entidade pública cuja dívida foi honrada pela União tem suspenso seu direito de acesso a novos créditos, ou financiamentos, de qualquer natureza, até que ressarça à União.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Normas Coercitivas e Penais**  
**Relacionadas com a Dívida**  
**Pública Externa e Interna**

**Art. 49.** O Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional (art. 90, inciso I, e 91, § 1º, inciso II da Constituição, respetivamente), com aprovação do Congresso Nacional (art. 49, inciso IV, da Constituição), intervirá no estado que suspender o pagamento da dívida consolidada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior (art. 34, inciso V, letra a, da Constituição).

**Art. 50.** Na forma da respectiva Constituição Estadual, o estado intervirá no município que deixar de pagar, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida consolidada, ou fundada (art. 35, inciso I, da Constituição).

**Art. 51.** A União, suas fundações e entidades da administração indireta não podem celebrar acordo, convênio ou contrato relacionado com o crédito público, ou conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ou financiamentos aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios, suas fundações ou entidades da administração indireta, uma vez verificado o não pagamento de dívida salvo motivo de força maior.

**§ 1º** Compete ao Banco Central do Brasil transmitir ao sistema financeiro, ao Senado Federal e aos órgãos e entidades da administração federal, a ocorrência que implique reconhecimento dos impedimentos determinados nesse artigo.

**§ 2º** O dirigente ou servidor público que, por quaisquer atos ou omissões verificadas no desempenho do respectivo cargo ou função, infringir o disposto nesse artigo, será responsabilizado administrativamente sem prejuízo da sua responsabilidade civil ou penal.

**Art. 52.** Constitui crime infringir, por qualquer forma, as normas fixadas nesta Lei Complementar, relacionadas com as operações de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º, em especial:

I – realizar o funcionário público operação de crédito público sem autorização legislativa, com infração a ela, ou em desacordo com esta Lei Complementar, ou resolução do Senado Federal,

II – exceder o administrador ou responsável pela administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, os limites globais e as condições aprovadas pelo Senado Federal para operações de crédito externas e in-

ternas e para a dívida pública, como disciplinado nesta Lei Complementar;

III – deixar, sem iusta causa, o funcionário público, de prestar contas, no prazo que lhe for assinado, ao órgão competente, da aplicação de recursos decorrentes de operação de crédito público;

IV – criar o funcionário público obrigação de qualquer natureza, inclusive através de concorrência pública, ou tomada de preços, para execução de obras, para prestação de serviços, para compra de materiais e de equipamentos, e outros, que resultem em responsabilidade futura de pagamento pela União, pelos estados, pelo território, pelos municípios, fundações e demais entidades controladas pelo poder público, sem que exista dotação de recursos específicos e suficientes, na lei orçamentária anual ou plurianual, para atender à liquidação daquela obrigação e da respectiva dívida;

V – desviar o funcionário público, no todo ou em parte, recurso decorrente de operação de crédito público, aplicando-o em finalidade diferente, da constante do ato do poder público que a autorizou;

VI – deixar o funcionário público de pagar, ou resgatar, no vencimento, compromisso financeiro caracterizado como dívida pública, sob sua gestão, compreendendo o principal, os juros ou os acessórios, causando, como inadimplente, dano ao crédito público (Parágrafo único do art. 7º da Constituição);

VII – fraudar o funcionário público de qualquer modo, escrituração, lançamento, registro, informação, relatório, parecer relativo a operação de crédito público ou obrigação de dívida pública da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e respectivas fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

VIII – falsificar, imprimir ou adulterar título da dívida pública do tesouro, por conta própria ou alheia;

IX – importar, exportar, adquirir, vender, trocar, ceder, emprestar, guardar, ter em depósito ou introduzir em circulação título falsificado;

X – restituir à circulação título da dívida pública do tesouro depois de conhecida a falsidade, ainda quando recebido de boa fé como verdadeiro;

XI – imprimir, emitir ou autorizar a impressão ou emissão de título as resoluções, sem autorização da entidade responsável;

XII – imprimir título as resoluções do tesouro, com características diferentes das determinadas

pelo órgão competente, ou em quantidade superior à autorizada;

XIII – vender, desviar ou fazer circular título as resoluções, cuja colocação não estava autorizada, ou fora impresso com características diferentes das determinadas pelo órgão competente;

XIV – restituir à circulação título da dívida pública mobiliária já recolhido ou resgatado pela autoridade competente;

XV – lançar, oferecer publicamente, ou iniciar a colocação no mercado de títulos as resoluções, sem o seu registro no Banco Central do Brasil, quando esse for exigido;

XVI – liquidar débitos, inclusive os de serviços e obras, em nome da União, do estado, do Distrito Federal, do município, ou de fundação e entidade da administração indireta federal, mediante entrega de título as resoluções ainda a vencer, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 29 desta Lei Complementar;

XVII – dar quitação de pagamento de tributo através do recebimento de títulos de que trata o § 1º do art. 14, ressalvado o disposto no art. 38.

§ 1º Ao funcionário público, condenado por crime previsto nesse artigo, aplicar-se-ão, cumulativamente: pena privativa de liberdade, de um mês a três anos de reclusão; multa, como estipulado no § 4º desse artigo; perda do cargo ou função pública, ainda que eletiva; e inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo de 2 a 10 anos.

§ 2º Ao condenado, na forma desse artigo, à pena privativa de liberdade, funcionário público, ou não, aplica-se a pena acessória de inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo de dois a dez anos.

§ 3º Aplicam-se as penas criminais descritas nesse artigo, sem prejuízo da reparação civil do dano.

§ 4º A multa pela prática de crime, de que tratam os incisos deste artigo, será calculada por dia-multa, de valor não inferior, cada dia-multa, a R\$1.000,00, nem superior a R\$10.000,00; sendo a quantidade de dias-multa fixada segundo o prudente arbítrio do juiz, de acordo com a intensidade do dolo, a gravidade dos fatos apurados, a situação econômica do acusado e o proveito colhido ou desejado.

§ 5º Na fixação da pena de multa, o juiz deve ter em conta, principalmente, a situação econômica do condenado. A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situa-

ção econômica do condenado, é ineficaz a cominação, ainda que no máximo, ao crime de que se trata.

§ 6º Equipara-se a funcionário público, para os efeitos desse artigo:

a) quem, embora transitoriamente, com ou sem remuneração, exerce cargo eletivo, emprego ou função pública;

b) quem exerce cargo de confiança, emprego ou função em órgão da administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal, do município, ou da fundação por esses mantidos;

c) quem não mais exerce cargo ou função de administrador, ou de responsável por órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mas que, durante sua gestão e tal cargo ou função, tiver infringido o disposto nos incisos I a VII desse artigo.

Art. 53. Os auditores do Tribunal de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal, ou as autoridades administrativas que apurarem ou tiverem conhecimento de crime previsto no artigo anterior, inclusive através de autos e papéis que conhecer sob pena de responsabilidade, são obrigados a levar o fato ao conhecimento da autoridade superior, que remeterá ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração, para instauração do procedimento criminal cabível, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União (inciso VIII do art. 71 da Constituição).

§ 1º Qualquer pessoa física ou jurídica, partido político ou sindicato é, também, parte legítima para apresentar elementos comprobatórios, ao Ministério Público, das irregularidades de que trata esse artigo e o anterior, para instauração do procedimento criminal cabível.

§ 2º Se, a seu juízo, o Ministério Público considerar suficientes os elementos comprobatórios das irregularidades, oferecerá, desde logo, denúncia.

§ 3º Sendo necessários esclarecimentos, documentos ou diligências complementares, o Ministério Público os requisitará, na forma estabelecida no Código de Processo Penal.

§ 4º Aplica-se no que não contrariar o disposto nesse e nos artigos 51 e 52, a legislação penal comum.

Art. 54. O Tribunal de Contas da União, dos estados e do Distrito Federal, apurando ilegalidade de despesa, ou irregularidade de contas, de que trata esta Lei Complementar, nas entidades da administração direta e indireta, por eles mantidos mediante

transferência de dotações orçamentárias, pode aplicar aos responsáveis, sem prejuízo da ação penal prevista no art. 52, a multa capitulada no § 4º do mesmo artigo (inciso VIII, art. 71 da Constituição).

### CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 55.** Os estados, o Distrito Federal e os municípios, nos casos de substituição de títulos de emissão do tesouro, podem, a partir dos respectivos atos legislativos, estabelecer prazo não inferior a 1 (um) ano para que os subscritores tenham seus títulos substituídos, sob pena de caducidade.

**Art. 56.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Trata-se de projeto de lei que, dado o fato de regulamentar dispositivo constitucional específico, apresenta-se sob a forma de lei complementar que estabelece normas gerais reguladoras no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, quanto à dívida pública interna e externa, bem como quanto à concessão de garantias do pagamento pelas entidades públicas.

Quanto à análise do projeto em si, um primeiro ponto que tem que ser destacado é o fato de que permite aos estados, dentro da sua competência legal e sem extrapolar os limites estabelecidos na lei complementar ora em análise, legislar supletivamente. É importante destacar que o art. 163, da Constituição Federal, que origina o presente projeto afirma, *In verbis*.

**Art. 163.** Lei complementar disporá sobre:

.....  
II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias e fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

Por sua vez, o art. 24 da Constituição Federal afirma, *In verbis*:

**Art. 24.** Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Dessarte, conforme depreende-se claramente do texto da Carta Magna, as questões relativas ao endividamento interno e externo, por se tratarem de

normas de direito financeiro, enquadram-se na competência da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente. Posto isso, percebe-se que a presente lei deverá estatuir normas gerais vinculantes aos demais entes da Federação, sem contudo cercear a capacidade dos mesmos dentro de sua competência, de estabelecerem dispositivos outros, não previstos no presente instrumento legal, desde que não se confrontem com a lei federal.

Dentro desse contexto, pode-se perceber claramente a importância que o presente projeto tem no sentido de viabilizar o equilíbrio fiscal do Brasil, levando-se em consideração todos os entes da federação.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – Senador Ney Suassuna.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Art. 163.** Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização das instituições financeiras;

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – compatibilização dos funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

.....  
\*Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Muni-

cípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimos compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

\*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias e competência da União, especialmente sobre:

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§ 1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 151. É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a

promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

II – tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 160. ....

"Parágrafo único. Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seu créditos."

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de participação nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregação aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que

receberem nos termos do inciso II, observados os créditos estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

**Art. 90.** Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I – intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II – as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

**Art. 91.** O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I – o Vice-Presidente da República;

II – o Presidente da Câmara dos Deputados;

III – o Presidente do Senado Federal;

IV – o Ministro da Justiça;

V – os Ministros militares;

VI – o Ministro das Relações Exteriores;

VII – o Ministro do Planejamento;

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I – opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II – opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III – propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV – estudar propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

\* Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

\* Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

V – reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

**Art. 35.** O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

\* Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos os quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 1999

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos de trechos do rio das Mortes, Araguaia e Tocantins exclusivamente para fins de transporte fluvial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento, exclusivamente para fins de transporte fluvial, dos

recursos hídricos dos trechos do rio das Mortes, no Estado de Mato Grosso e dos rios Araguaia e Tocantins, nos Estados de Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Pará, situados no interior ou à margem de reservas indígenas formalmente homologadas e demarcadas na forma da legislação indigenista federal.

**Art. 2º** A autorização a que se refere o art. 1º ficará condicionada à prévia instituição, pelo órgão indigenista do Poder Executivo, de medidas específicas de proteção à integridade física, socioeconômica e cultural dos povos indígenas, ouvidas as comunidades afetadas cujas reservas estejam localizadas ao longo dos trechos dos rios abrangidos por este Decreto.

**Art. 3º** Sem prejuízo do prévio cumprimento das medidas referidas no artigo anterior, a autorização de que trata este Decreto somente poderá ser exercida em sua plenitude após a emissão, pelo órgão ambiental competente do Poder Executivo, da Licença de Operação para transporte fluvial nos rios supramencionados, em conformidade com os respectivos Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão ambiental competente do Poder Executivo fiscalizar, do ponto de vista de sua área de atribuição, a execução das obras de melhoramento das condições de navegabilidade dos rios abrangidos por este Decreto, fazendo cumprir fielmente todas as exigências de preservação das condições ambientais, em especial nos trechos dos rios em que houver interface com terras pertencentes a reservas indígenas.

**Art. 4º** Independentemente da plena observância das exigências especificadas das legislações indigenistas e ambiental, o Congresso Nacional, com base em relatório a serem elaborados pelos órgãos competentes do Poder Executivo, avaliará, periodicamente, a continuidade da autorização concedida por este Decreto.

**§ 1º** Os relatórios que servirão de base à primeira avaliação da continuidade dessa autorização serão encaminhadas ao Congresso nacional no prazo máximo de 6 (seis) meses após decorrido 1 (um) ano da data de emissão da licença de que trata o caput do art. 3º deste Decreto.

**§ 2º** O pronunciamento do Congresso Nacional sobre a continuidade ou não da autorização concedida na forma deste Decreto deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após o recebimento dos relatórios a que se refere o parágrafo anterior.

**§ 3º** O eventual Decreto Legislativo que vier a dar continuidade à autorização em questão estabele-

cerá novos prazos para elaboração dos relatórios de avaliação subsequente e para os respectivos pronunciamentos do Congresso Nacional.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O aproveitamento dos potenciais de navegabilidade dos principais rios do nosso País, em especial os das Regiões Norte e Centro-Oeste, é uma impreiosa necessidade de uma política nacional de transportes que busque a otimização dos escassos recursos financeiros disponíveis para obras de infra-estrutura viária e que tenha por objetivo reduzir os custos totais de transporte, mediante a realização de obras de melhoramento nesses rios, que permitam a sua utilização como elos essenciais à criação de corredores multimodais de transporte.

Nesse contexto, deve ser destacado o potencial de navegabilidade da chamada Hidrovia do Araguaia/Tocantins, que poderá constituir formidável via de escoamento da produção agrícola da Região Centro-Oeste em direção ao porto de Itaqui, em São Luís (MA), permitindo sensíveis reduções dos custos de transporte dessa produção para o mercado externo.

Na Hidrovia Araguaia/Tocantins, em fase adiantada de implementação, também o rio das Mortes, com uma extensão potencialmente navegável da ordem de 550 km, que se prolonga desde o Município de São Felix do Araguaia (MT), onde desemboca no rio Araguaia como seu principal afluente da margem esquerda, até o Município de Nova Xavantina (MT), passando também pelo Município de Água Boa (MT), ambos situados em áreas de grande produção agrícola, necessita de obras de melhoramento.

Esses 550 km do rio das Mortes serão conectados a outros 1.230 km de trechos navegáveis no rio Araguaia, entre Aruanã (GO) e Xambioá (TO), compondo o denominado Corredor Multimodal Centro-Norte, cuja área de influência abrange quase todo o Cerrado Setentrional. A estruturação desse Corredor se complementa com a pavimentação de alguns segmentos rodoviários e com a implementação do trecho ferroviário Estreito (MA)-Imperatriz (MA), em continuidade ao segmento já existente, que vai de Imperatriz a Açaílândia (MA), onde a Ferrovia Norte-Sul se articula com a Ferrovia de Carajás, promovendo o acesso ao porto de Itaqui.

Desse modo, a construção de terminais de transbordo em Água Boa e Nova Xavantina permitirá que as cargas transportadas por via rodoviária,

oriundas das regiões circunvizinhas, sejam recepcionadas em comboios fluviais e conduzidas ao longo do rio das Mortes até São Felix do Araguaia, prosseguindo daí até Xambioá, ao longo do próprio rio Araguaia, que também vem sendo objeto de obras de melhoramento nas suas condições de navegabilidade.

A partir de Xambioá, as cargas transportadas por via fluvial poderão ser transferidas para a via rodoviária, seguindo pela BR-153 até a cidade de Marabá e, aí, serem transbordadas para a Ferrovia de Carajás, na qual serão conduzidas até o porto de Itaqui, caracterizando a efetiva implementação de um corredor multimodal de transporte de grande capacidade de escoamento.

As estimativas indicam que esse corredor será capaz de movimentar um volume de carga de até 10 milhões de toneladas anualmente, induzindo a ocupação econômica e social de extensa área do Cerrado, especialmente mediante a criação de novos empregos na área da agroindústria, sem contar os impactos benéficos em outros segmentos de grande potencial na região, como, por exemplo, o ecoturismo.

Contudo, a implementação desse novo corredor de transporte vem sendo obstaculizada pela interposição de ações judiciais que têm impedido até mesmo a prévia realização dos estudos e projetos indispensáveis à efetiva execução das obras de melhoramento que permitirão a utilização das vias navegáveis em larga escala. Tais ações têm sido embasadas em pressupostos de violação dos direitos constitucionais dos índios, visto que alguns trechos dos referidos rios "cortam" terras indígenas.

No caso do rio das Mortes, as comunidades de índios xavantes das Reservas Indígenas Areões e Pimentel Barbosa solicitaram a sustação das obras de implementação da hidrovia, com base na inexistência de ato do Congresso Nacional que autorize a utilização dos recursos hídricos correspondentes aos trechos daquele rio que confrontam com suas terras.

A argumentação básica dessa ação tem sido, portanto, o eventual descumprimento do preceito constitucional constante do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 231 .....

.....  
§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-

.....  
iões assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Assim, segundo essa interpretação, a realização das obras de melhoramento estaria condicionada à aprovação pelo Congresso Nacional.

Poder-se-ia, a princípio, contra-argumentar que, sendo os rios um bem de uso público, o aproveitamento desses recursos hídricos como meio de transporte não se incluiria entre aqueles que dependiam de autorização do Congresso Nacional, especialmente neste caso quando tais rios apenas servem de referência para delimitação das reservas indígenas em questão e a interferência neles será apenas a de realizar estudos preliminares sobre o seu potencial de navegabilidade.

Tal linha de interpretação, contudo, deixa de prosperar quando se analisa o supramencionado dispositivo constitucional em termos de suas conexões, de sua localização no texto e de suas relações com os demais preceitos da nossa Lei Fundamental. Sob esse aspecto, parece evidente que o constituinte de 1988, antes de qualquer preocupação do ponto de vista patrimonial ou econômico, optou, acima de tudo, por conferir especial proteção à cultura indígena, reconhecendo aos índios os direitos à "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições", na forma do disposto no *caput* do art. 231 da Constituição Federal.

Essa proteção da Lei Maior, sem dúvida, deve também estar presente no aparato legal infraconstitucional. Entretanto, entendemos que, embora meritório, tal mandamento constitucional não pode ser obstáculo a que se examine eventual interesse público relevante que justifique o aproveitamento excepcional de recursos hídricos em terras indígenas, desde que em casos específicos devidamente autorizados pelo Congresso Nacional, como previsto no § 3º do mesmo art. 231.

Diante dos inegáveis benefícios econômicos e sociais que o aproveitamento do potencial de navegabilidade dos rios Araguaia e Tocantins poderá trazer para a região de sua área de influência, parecemos ser esta uma efetiva oportunidade para discutir tal questão e avaliar a conveniência de ceder à preponderância do interesse público, sem prejuízo da adoção de medidas acautelatórias que protejam as comunidades indígenas localizadas às margens desses rios.

Com esse pensamento, tendo presente a complexidade do tema em questão e sem pretender desconhecer as discussões jurídicas pertinentes, opta-

mos por apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo (PDN), mediante o qual o Congresso Nacional aprovará a excepcionalidade prevista no § 3º do art. 231 da Constituição Federal.

Assim, conforme dispõe o art. 1º do PDN, ficará autorizado, exclusivamente para fins de transporte fluvial, o aproveitamento dos recursos hídricos dos trechos do rio das Mortes situados no interior ou à margem de reservas indígenas formalmente homologadas e demarcadas na forma da legislação indigenista.

Determinamos no art. 2º, contudo, que essa autorização seja condicionada à prévia instituição, pelo Poder Executivo, de medidas específicas de proteção à integridade física, socioeconômica e cultura dos povos indígenas cujas reservas estejam localizadas ao longo dos trechos dos rios abrangidos pelo Decreto, após a devida audiência das comunidades indígenas afetadas.

Estabelecemos ainda, no art. 3º do PDN, que a referida autorização, sem prejuízo das medidas de salvaguarda dos interesses indígenas, somente poderá ser exercida em sua plenitude após a emissão, pelo órgão ambiental competente do Poder Executivo, da Licença de Operação para transporte fluvial nos rios supramencionados, em conformidade com os respectivos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Caberá também a esse órgão do Poder Executivo a fiscalização, do ponto de vista de suas atribuições, da execução das obras de melhoramento, em consonância com as exigências de preservação das condições ambientais.

Por fim, no art. 4º do PDN, definimos procedimentos de avaliação do cumprimento das normas estabelecidas por essa autorização do Congresso Nacional, que permitirão, com base em relatórios específicos, que seja avaliada a conveniência ou não de se conceder nova autorização para continuidade da utilização dos rios em questão para fins de transporte fluvial.

Entendemos que, dessa forma, estaremos contribuindo para otimizar o uso do transporte fluvial no nosso País e para reduzir o custo total de transporte das nossas mercadorias, especialmente naquelas áreas de expansão agrícola. Ao mesmo tempo, definimos procedimentos acautelatórios amplos e suficientes para resguardar os interesses dos povos indígenas cujas reservas se situam próximas aos trechos dos rios, que passarão a integrar o corredor multimodal de transporte que está sendo formado.

É sob tal contexto que apresentamos este PDN, esperando que ele possa ser aprovado pelos nossos pares, após a devida discussão e eventuais aperfeiçoamentos.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – Senador Blairo Maggi

**LEGISLAÇÃO CITADA  
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

.....  
Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

.....  
§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 122, DE 1999**

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos de trechos dos rios Juruena, Teles Pires e Tapajós exclusivamente para fins de transporte fluvial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento, exclusivamente para fins de transporte fluvial, dos recursos hídricos dos trechos dos rios Juruena, Teles Pires e Tapajós, nos Estados do Mato Grosso e Pará, situados no interior ou à margem de reservas indígenas formalmente homologadas e demarcadas na forma da legislação indigenista federal.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º ficará condicionada à prévia instituição, pelo órgão indigenista do Poder Executivo, de medidas específicas de proteção à integridade física, socioeconômica e cultural dos povos indígenas, ouvidas as comunidades afetadas cujas reservas estejam localizadas

ao longo dos trechos dos rios abrangidos por este Decreto.

**Art. 3º** Sem prejuízo do prévio cumprimento das medidas referidas no artigo anterior, a autorização de que trata este Decreto somente poderá ser exercida em sua plenitude após a emissão, pelo órgão ambiental competente do Poder Executivo, da Licença de Operação para transporte fluvial nos rios supramencionados, em conformidade com os respectivos Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Parágrafo único. Caberá ao órgão ambiental competente do Poder Executivo fiscalizar, do ponto de vista de sua área de atribuição, a execução das obras de melhoramento das condições de navegabilidade dos rios abrangidos por este Decreto, fazendo cumprir fielmente todas as exigências de preservação das condições ambientais, em especial nos trechos dos rios em que houver interface com terras pertencentes a reservas indígenas.

**Art. 4º** Independentemente da plena observância das exigências específicas das legislações indigenista e ambiental, o Congresso Nacional, com base em relatórios a serem elaborados pelos órgãos competentes do Poder Executivo, avaliará, periodicamente, a continuidade da autorização concedida por este Decreto.

§ 1º Os relatórios que servirão de base à primeira avaliação da continuidade dessa autorização serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de 6 (seis) meses após decorrido 1 (um) ano da data de emissão de licença de que trata o caput do art. 3º deste Decreto.

§ 2º O pronunciamento do Congresso Nacional sobre a continuidade ou não da autorização concedida na forma deste Decreto deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após o recebimento dos relatórios a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º O eventual Decreto Legislativo que vier a dar continuidade à autorização em questão estabelecerá novos prazos para elaboração dos relatórios de avaliação subsequentes e para os respectivos pronunciamentos do Congresso Nacional.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O aproveitamento dos potenciais de navegabilidade dos principais rios do nosso País, em especial os das regiões Norte e Centro-Oeste, é uma imperio-

sa necessidade de uma política nacional de transportes que busque a otimização dos escassos recursos financeiros disponíveis para obras de infra-estrutura viária e que tenha por objetivo reduzir os custos totais de transporte, mediante a realização de obras de melhoramento nesses rios, que permitam a sua utilização como elos essenciais à criação de corredores multimodais de transporte.

Na chamada Hidrovia Juruena\_Teles Pires\_Tapajós a extensão potencialmente naveável alcança 1.042km somente, desde a foz do Tapajós, próxima à cidade de Santarém, até Cachoeira Rasteira, localizada no rio Teles Pires, já no Estado de Mato Grosso.

Atualmente, são naturalmente navegáveis apenas 345km, no trecho entre Santarém e São Luís do Tapajós (PA), localidade situada a cerca de 75 km a montante de Itaituba (PA). Nos restantes 697 km até Cachoeira Rasteira, apenas 310 km, no rio Tapajós, têm condições razoáveis de navegabilidade, havendo necessidade de se realizarem diversas obras de melhoramento ao longo dos demais trechos do rio Tapajós e do rio Teles Pires, especialmente na transposição das cachoeiras de Buburé, que exigirá a construção de um canal e de uma clausa para superação do desnível existente.

Após a realização dos estudos e projetos executivos das diversas obras que se farão necessárias, a chamada Hidrovia Juruena\_Teles Pires\_Tapajós poderá constituir uma importante opção de escoamento da produção agrícola das regiões norte e nordeste de Mato Grosso. Estará formado, portanto, um novo corredor multimodal de transporte, que deverá ser complementado com a implantação de um terminal rodo-hidroviário na região e Cachoeira Rasteira para transbordo das cargas oriundas da rodovia que ligaria a cidade de Alta Floresta (MT) a esse terminal, e com a execução de obras de melhoramento no porto de Santarém para permitir o transbordo das cargas das embarcações fluviais para navios graneleiros de maior porte.

Contudo, a implementação desse novo corredor de transporte vem sendo obstaculizada pela interposição de ações judiciais que têm impedido até mesmo a realização dos estudos e projetos prévios indispensáveis à efetiva execução das obras de melhoramento que permitirão a utilização das vias navegáveis em larga escala. Tais ações têm sido embasadas no pressuposto de violação dos direitos constitucionais dos índios, visto que alguns trechos dos referidos rios "cortam" terras indígenas.

No caso dos rios Juruena, Teles Pires e Tapajós, o próprio Ministério Público pleiteou a concessão

de tutela antecipada para paralisação dos estudos que estariam sendo desenvolvidos em trechos dos rios que atravessam terras dos índios Munduruku, sob a mesma argumentação.

A argumentação básica dessas ações tem sido, portanto, o eventual descumprimento do preceito constitucional constante do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 231 .....

.....  
§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

.....

Assim, segundo essa interpretação, a simples realização de estudos e projetos que possam determinar a efetiva viabilidade da utilização dos rios Juruena, Teles Pires e Tapajós como via de transporte para escoamento da produção agrícola estaria condicionada a aprovação do Congresso Nacional.

Poder-se-ia, a princípio, contra-argumentar que, sendo os rios um bem de uso público, o aproveitamento desses recursos hídricos como meio de transporte não se incluiria entre aqueles que dependeriam de autorização do Congresso Nacional, especialmente neste caso, quando tais rios apenas servem de referência para delimitação das reservas indígenas em questão e a interferência neles será apenas a de realizar estudos preliminares sobre seu potencial de navegaabilidade.

Tal linha de interpretação, contudo, deixa de prosperar quando se analisa o supramencionado dispositivo constitucional em termos de suas conexões, de sua localização no texto e de suas relações com os demais preceitos da nossa Lei Fundamental. Sob esse aspecto, parece evidente que o constituinte de 1988, antes de qualquer preocupação do ponto de vista patrimonial ou econômico, optou, acima de tudo, por conferir especial proteção à cultura indígena, reconhecendo aos índios o direito à "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições", na forma do disposto no *caput* do art. 231 da Constituição Federal.

Essa proteção da Lei Maior, sem dúvida, deve também estar presente ao aparato legal infraconstitucional. Entretanto, entendemos que, embora meritorio, tal mandamento constitucional não pode ser obstáculo a que se examine eventual interesse público relevante que justifique o aproveitamento excepcional de recursos hídricos em terras indígenas, desde que em casos específicos devidamente autorizados pelo Congresso Nacional, como previsto no § 3º do mesmo art. 231:

Diante dos inegáveis econômicos e sociais que o aproveitamento do potencial de navegabilidade dos rios Juruena, Teles Pires e Tapajós poderá trazer para a região de sua área de influência, parecemos ser esta uma efetiva oportunidade para discutir tal questão e avaliar a conveniência de ceder à preponderância do interesse público, sem prejuízo da adoção de medidas acautelatórias que protejam as comunidades indígenas localizadas às margens desses rios.

Com esse pensamento, tendo presente a complexidade do tema em questão e sem pretender desconhecer as discussões jurídicas pertinentes, optamos por apresentar o presente projeto de decreto legislativo (PDN), mediante o qual o Congresso Nacional aprovará a excepcionalidade prevista no § 3º do art. 231 da Constituição Federal.

Assim, conforme dispõe o art. 1º do PDN, ficará autorizado, exclusivamente para fins de transporte fluvial, o aproveitamento dos recursos hídricos dos trechos dos rios Juruena, Teles Pires e Tapajós situados no interior ou à margem de reservas indígenas formalmente homologadas e demarcadas na forma da legislação indigenista.

Determinamos no art. 2º, contudo, que essa autorização ficaria condicionada à prévia instituição, pelo Poder Executivo, de medidas específicas de proteção à integridade física, socioeconômica e cultural dos povos indígenas cujas reservas estejam localizadas ao longo dos trechos dos rios abrangidos pelo decreto, após a devida audiência das comunidades indígenas afetadas.

Estabelecemos ainda, no art. 3º do PDN, que a referida autorização, sem prejuízo das medidas de salvaguarda dos interesses indígenas, somente poderá ser exercida em sua plenitude após a emissão, pelo órgão ambiental competente do Poder Executivo, da Licença de Operação para transporte fluvial nos rios supramencionados em conformidade com os respectivos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Caberá também a esse órgão do Poder Executivo a fiscali-

zação, do ponto de vista das atribuições, da execução das obras de melhoramento, em consonância com as exigências de preservação das condições ambientais.

Por fim, no art. 4º do PDN, definimos procedimentos de avaliação do cumprimento das normas estabelecidas por essa autorização do Congresso Nacional, que permitirão que, com base em relatórios específicos, seja avaliada a conveniência ou não de se conceder nova autorização para continuidade da utilização dos rios em questão para fins de transporte fluvial.

Entendemos que, dessa forma, estaremos contribuindo para otimizar o uso do transporte fluvial no nosso País e para reduzir o custo total de transporte das nossas mercadorias, especialmente naquelas áreas de expansão agrícola. Ao mesmo tempo, definimos procedimentos acautelatórios amplos e suficientes para resguardar os interesses dos povos indígenas cujas reservas se situam próximas aos trechos dos rios que passarão a integrar o corredor multimodal de transporte que está sendo formado.

É sob tal contexto que apresentamos este PDN, esperando que ele possa ser aprovado pelos nossos pares, após a devida discussão e eventuais aperfeiçoamentos.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – Senador Blairo Maggi.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA DE ATA**

#### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam; competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar os seus bens.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só

podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

*(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à

#### **ORDEM DO DIA**

##### **Item 1:**

##### **PARECER Nº 304, DE 1999 (Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 304, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, sobre a Mensagem nº 122, de 1999 (nº 672/99, na origem), através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor Paulo Benjamin Fragoso Gallotti, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Rómulo Bueno de Souza.

(A matéria constou da sessão deliberativa ordinária do dia 08 do corrente mês, quando teve sua discussão adiada para esta data).

Discussão do parecer, em turno único.  
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

Solicito as Sras. e Srs. Senadores que estão nos seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que venham ao plenário para votação nominal.

*(Procede-se à votação nominal.)*

## VOTAÇÃO SECRETA

## PARECER Nº 304, DE 1999 - ESCOLHA DE AUTORIDADE

Sr. PAULO BENJAMIN FRAGOSO GALLOTTI, PARA EXERCER  
O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 1

Data Início: 09/06/1999

Hora Início: 15:57:51

Data Sessão: 09/06/1999

Data Fim: 09/06/1999

Hora Fim: 16:03:45

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	-Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou	BLOCO	AC	ITIAGO VIANA	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	Votou
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	Votou				
PFL	MA	BELLO PARGA	Votou				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	Votou				
	MT	BLAIVO MAGGI	Votou				
PMDB	MT	CARLOS BEZZERA	Votou				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	Votou				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou				
PFL	BA	DJALMA BESSA	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicY	Votou				
PFL	MG	FRANCIELINO PEREIRA	Votou				
PFL	PI	FREITAS NETO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MEIRINHO	Votou				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	Votou				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	Votou				
PMDB	GO	IRES REZENDE	Votou				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou				
BLOCO	AM	JEFFERSON PEREZ	Votou				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNIZY	Votou				
PFL	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	Votou				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	Votou				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	Votou				
PSDB	MS	LÚCIO COELHO	Votou				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	Votou				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	Votou				
PMDB	PB	NEY GUASSUMA	Votou				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PSDB	ES	PAULO HARTUNG	Votou				
PFL	BA	PAULO SOLTO	Votou				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	MS	RAMEZ TEbet	Votou				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	Votou				
PMDB	PR	ROBERTO REGUÃO	Votou				
BLOCO	RJ	ROBERTO SATURKINO	Votou				
PFL	SP	ROMÉU TURNA	Votou				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos Sim: 55

1º Sec.: \*

2º Sec.: \*

3º Sec.: \*

4º Sec.: \*

Operad.: HEITOR LEDUR

Votos Não: 4

Total: 60

Votos Abst 1

Emissão em: 09/06/99 - 16:03

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 55 Srs. Senadores; e NÃO, 4 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 60 votos.

Aprovado.

O nome seguirá para o Senhor Presidente da República fazer a nomeação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

**PARECER Nº 317, DE 1999**

**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 317, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Geraldo Althoff, sobre a Mensagem nº 120, de 1999 (nº 665/99, na origem), através da qual o Presi-

dente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Mércio Felsky, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

(A matéria constou da sessão deliberativa ordinária do dia 08 do corrente mês, quando teve sua discussão adiada para esta data).

Discussão do parecer, em turno único.  
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação nominal.)*

## VOTAÇÃO SECRETA

## PARECER N° 317, DE 1999 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. MÉRCIO FELSKY, PARA EXERCER O CARGO DE  
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE MJ.

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 2

Data Início: 09/06/1999

Hora Início: 16:04:15

Data Sessão: 09/06/1999

Data Fim: 09/06/1999

Hora Fim: 16:08:52

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou	PFL	SP	ROMEO TUMA	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	Votou	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	Votou
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	Votou	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	Votou
PFL	MA	BELLO PARGA	Votou				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	Votou				
	MT	BLAIVO MAGGI	Votou				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	Votou				
PMDB	SC	CABILDO MALDANER	Votou				
PFL	BA	DJALMA BESSA	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	Votou				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	Votou				
PFL	PI	FREITAS NETO	Votou				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	Votou				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	Votou				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	Votou				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	Votou				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	Votou				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	Votou				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGripino	Votou				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
PMDB	RS	JOSÉ FOGLAÇA	Votou				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ BARNEY	Votou				
PFL	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	Votou				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	Votou				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	Votou				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	Votou				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	Votou				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	Votou				
PMDB	GO	MAGALHÃO VILELA	Votou				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	Votou				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	Votou				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PFL	BA	PAULO SOUTO	Votou				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	Votou				
PMDB	RS	PEDRO BOM	Votou				
PMDB	MS	RAMEZ TEbet	Votou				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	Votou				
PMDB	PR	ROBERTO REGUÃO	Votou				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Votos Sim: 56

1º Sec.: \*

2º Sec.: \*

3º Sec.: \*

4º Sec.: \*

Votos Não: 3

Total: 62

Votos Abst: 3

Operad.: HEITOR LEDUR

Emissão em: 09/06/99 - 16:08

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 56 Srs. Senadores; e NÃO, 3 Srs. Senadores.

Houve 3 abstenções.

Total: 62 votos.

Aprovado.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1999** (nº 4.812/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências, tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francelino Pereira, sob nºs:

– 173, de 1999: 1º pronunciamento: (sobre o Projeto), favorável, com votos contrários do Senador Amir Lando, e, em separado, dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Eduardo Dutra; e

– 254, de 1999: 2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário), pela rejeição, com votos contrários dos Senadores Roberto Freire, José Eduardo Dutra e Jefferson Péres.

(A matéria constou da sessão deliberativa ordinária do dia 08 do corrente mês, quando teve sua discussão adiada para esta data).

Discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PSB – RJ) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Brasil tem uma história de iniciativas e esforços bem sucedidos no sentido de se conseguir uma racionalização crescente do setor público do nosso Estado, particularmente do Poder Executivo e não tanto dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Nos anos 40, a criação do DASP foi um marco histórico, que proporcionou melhorias qualitativas substanciais no funcionamento das entidades governamentais do País. Essa história continuou com outras iniciativas nos anos 50, com a criação dos grupos executivos que formularam e acompanharam a

execução de políticas setoriais, desenvolvimentistas, todas muito bem sucedidas.

Nos anos 60, tivemos o Decreto-lei nº 200, criticado pelo fato de a iniciativa ser de natureza autoritária, mas que produziu também resultados importantes de natureza administrativa, altamente reformadores do nosso processo de decisões.

Nos anos 70, tivemos o Programa de Desburocratização, que também acabou ganhando o reconhecimento geral da sociedade brasileira pelos efeitos que produziu.

A partir dos anos 80, Srs e Srs. Senadores, a Nação ficou prisioneira dos falsos debates. O técnico Bernardo Kliksberg, que escreveu o livro *Como Transformar o Estado para Além de Mitos e Dogmas* – ele, que é assessor da Organização das Nações Unidas, estudou o assunto no âmbito da América Latina, mas, evidentemente, suas conclusões são muito pertinentes também em relação ao Brasil –, apontou que o debate do funcionamento do setor público ficou prisioneiro de dilemas falsos, a saber: a grandeza adequada do Estado, que era considerado muito grande, quando, na verdade, os elementos que ele transcreve das pesquisas que fez em dezenas de países mostram que o Estado brasileiro, ao contrário do que se afirma, não tem esse tamanho excessivo que está como fundamento das medidas propostas, e que o Estado brasileiro também não cresceu, extraordinariamente, mais do que outros países, o que decorreu da própria complexidade das tarefas do setor público. Com relação ao pessoal, mostra ele, também, que o número de funcionários não é absolutamente excessivo, em cotejo com o número de funcionários de outros países mais avançados no processo de desenvolvimento econômico.

Enfim, ele claramente desenha um quadro em que mostra com clareza e com fundamentação em pesquisa que esses dilemas são absolutamente falsos e que se deve buscar um processo de racionalização, quer dizer, uma política de otimização das funções do Estado brasileiro e do Estado dos países latino-americanos, de um modo geral, e não simplesmente essa política de desmonte, de desarticulação do Estado, de demissões de funcionários de uma forma absolutamente linear, sem respeito a critérios que considerem a adequação às funções de cada órgão e a competência dos servidores para o cumprimento dessas missões. Como faltam recursos, por uma patologia decorrente do próprio endividamento do Estado, que faz com que o item orçamentário referente a juros ultrapasse todos os limites do razoável, afirma-se que é preciso reduzirem-se as

despesas por meio do corte linear, pura e simplesmente, dos funcionários, sem outro critério de busca da racionalização e do cumprimento efetivo das missões do Estado.

Neste caso, no projeto que votaremos hoje, não se respeita, por exemplo, nos servidores, a qualidade de serem ou não concursados. O Bloco de Oposição tentou, por meio de emenda, que fosse considerada a preservação dos funcionários concursados, que demonstraram competência e saber adequados às tarefas que vão desempenhar, mas nem sequer essa consideração foi levada em conta. O que se propõe é, pura e simplesmente, a demissão, desde que as despesas ultrapassem aqueles limites com gastos de pessoal que o Congresso brasileiro tem votado em sucessivos projetos – ainda há pouco, tivemos oportunidade de ver aprovada a redução dos gastos com pessoal até um patamar máximo de 50%.

Essa visão, segundo a qual o funcionário é considerado despesa, ao invés de fator essencial de êxito para uma política de desenvolvimento, ao invés de fator de investimento, é absolutamente equivocada e, eu diria, interessada, em muitos casos, nesse desmonte para que a eficácia da própria fiscalização do Estado não seja exercida na dimensão devida.

Ontem, nesta tribuna, tive a oportunidade de fazer um pronunciamento criticando a capacidade de fiscalização por parte do Banco Central – e não me referia apenas àquele órgão, mas também à Receita Federal e à Polícia Federal, também com grande carência de pessoal habilitado para o exercício das funções -, que será agravada com essa política de demissão em massa, ao invés de se reduzirem drasticamente as despesas com juros, pagos em níveis absolutamente inimagináveis.

O fato é que, como resultado desses programas de demissão voluntária, em que se oferecem vantagens ao servidor que toma a iniciativa da sua própria demissão, está ocorrendo uma evasão de quadros técnicos que ameaça, cada vez mais gravemente, o bom funcionamento do setor público brasileiro. A própria política salarial de falta de reajustamentos, de um arroxo sobre os salários dos servidores, está contribuindo enormemente para essa evasão de quadros, sendo que alguns órgãos do Governo brasileiro já apresentaram níveis técnicos invejáveis, sempre internacionalmente reconhecidos como os melhores em todo o mundo. Tal situação está conduzindo a um processo de centralização das decisões; porque, na medida em que os órgãos se revelam incapazes, por insuficiência de pessoal técnicoadequado para informar as decisões, estas transformam-se em

decisões políticas, dentro de um aspecto menor, e cada vez mais centralizadas na Presidência da República, no Palácio do Planalto, que expede ordens para a execução de decisões, muitas vezes decisões que prejudicam enormemente a economia do País e o funcionamento da nossa sociedade.

No meu pronunciamento de ontem tive a oportunidade de apontar decisões tomadas pelo Banco Central ultimamente, que, a meu juízo, foram decorrentes dessa centralização, e que produziram prejuízos inomináveis ao Erário, à economia do País e à sociedade de um modo geral.

Sr. Presidente, tudo isso leva-nos a rejeitar esse projeto, a votar contra o mesmo e a exigir que a direção desse processo de racionalização seja mudada para uma busca, em termos de uma racionalização maior do sistema, com valorização do servidor, e o servidor ser encarado como fator de progresso e, por conseguinte, como alvo de investimento a ser feito e não despesas a serem cortadas para um equilíbrio fiscal, que acaba produzindo, sobre a economia nacional, efeitos devastadores.

Sr. Presidente, a partir dessas considerações, expresso a minha manifestação contrária a esse projeto. Protesto mesmo pela não consideração das emendas que o Bloco de Oposição ainda propôs na expectativa de reduzir, ou de minorar, os efeitos negativos, e que também não foram aceitas.

Aqui fica a expressão da nossa opinião, chamando atenção, uma vez mais, para esse processo de destruição, de desmonte, de desarticulação do setor público do Estado brasileiro, que produz efeitos extremamente negativos e que, a nosso juízo, existe também alguma origem em interesses que estão agindo sorrateiramente, iludindo a própria opinião pública, a própria sociedade brasileira, com a contribuição da mídia, que também expressa essa opinião, ou seja, a de que o Estado brasileiro é excessivamente grande e que os gastos com pessoal são os responsáveis pelo estado em que se encontra a nossa economia.

Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, fica aqui o registro da nossa posição.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PTB-SE)** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 10 minutos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PTB-SE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, por algumas vezes vimos a esta tribuna para tecer considerações a respeito do papel que o Senado Federal tem desempenhado,

seja no processo de reforma constitucional, seja na discussão das leis que regulam essa reforma constitucional. Por diversas vezes já dissemos e ressaltamos o papel meramente cartorial que esta Casa tem optado, através de decisão da sua maioria, em tomar. Vamos, mais uma vez, confiando na paciência dos nossos Pares, tratar desse mesmo assunto. E, nesse projeto, a meu ver, esse fato torna-se ainda mais grave.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, confesso, com todo o respeito à Câmara dos Deputados, que de todos os projetos que tive a oportunidade de debater nesta Casa durante esses quatro anos e pouco – projetos oriundos da Câmara dos Deputados –, sem dúvida alguma, esse é o pior de todos eles.

Cito apenas um artigo que, a meu ver, é emblemático da deficiência e do absurdo dessa lei que estamos votando.

Estamos votando uma Lei Ordinária, que diz, no seu art. 3º:

A exoneração de servidor estável que desenvolva atividade de Estado, assim definida em lei especial, observará as seguintes condições...

Esta Casa é composta por renomados juristas, quem sou eu, que nem advogado sou, para contestar o conhecimento de diversos Colegas? No entanto, gostaria de saber o que é lei especial? Qual o quorum necessário para aprovarmos uma lei especial? A Constituição fala em Lei Complementar, em Lei Ordinária, em Lei Delegada, mas o que é uma lei especial? Por que temos de introduzir esse termo? Simplesmente, porque esse é um projeto de lei que faz referência a uma lei que ainda não foi votada e que está em tramitação na Câmara dos Deputados, que é a lei que vai definir as carreiras típicas dos Estados?

Ora, ao se introduzir uma modificação na Constituição, dissemos que essa modificação será regulada em lei ordinária ou em lei complementar, que, naturalmente, é aprovada e discutida, posteriormente a essa emenda à Constituição. Mas, uma lei ordinária fazer referência a uma lei que ainda não existe e que para contornar esse absurdo se utiliza da denominação de lei especial, que não existe em nenhum Tratado de Direito no Brasil e no mundo – acho – é apenas um exemplo do absurdo dessa lei que estamos votando!

Na discussão da PEC da Reforma Administrativa votamos contra. Éramos contra a quebra da estabilidade, mas nos rendemos à decisão da maioria. O Congresso Nacional, por decisão de três quintos, em dois turnos, nas duas Casas, decidiu quebrar a esta-

bilidade e regulamentá-la através de lei. Nos dispussemos a debater essa regulamentação.

Não vamos votar contra esse projeto pelo simples fato de sermos adeptos do "não". Inclusive apresentamos um requerimento de preferência para o substitutivo apresentado pela Oposição e subscrito pela Senadora Marina Silva, Líder do nosso Bloco. Votaremos favoravelmente ao requerimento de preferência; vamos perder, é claro. E, nesse sentido, votaremos contra esse projeto para termos a oportunidade de votar o nosso substitutivo.

O Senador Francelino Pereira, Relator dessa matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sabe que boa parte do que dissemos na Comissão – e que estamos ratificando neste Plenário – é verdade. S. Ex<sup>a</sup> sabe que o projeto é ruim. No entanto, o Relator adotou uma posição de partido, a qual respeito profundamente. A posição do Partido e da base governista é a de que se deve aprovar o projeto como está para ele não voltar para Câmara. Respeito profundamente a opinião do nobre Relator.

O Relator disse, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que há momentos em que o Parlamentar tem que tomar posições visando o interesse público. Concordo plenamente com S. Ex<sup>a</sup>. Mas, no nosso entendimento, visar o interesse público na votação dessa matéria não é visar ou defender o interesse do Governo, porque o Governo é um ente conjuntural que, muitas vezes, não se confunde com o interesse público.

Esse é um projeto que, por exemplo – e aí vem também os sofismas da base governista –, não se refere uma vez sequer a respeito da questão da terceirização. Sabemos, contudo, que uma boa forma de se manter não só os gastos do Setor Público como também de se garantir os apadrinhados, ou seja, de manter o patrimonialismo do Estado brasileiro, burlando a exigência do concurso público, é exatamente fazer com que aqueles que venham a ser exonerados, em função de excesso de gastos, entrem pela janela via empresas interpostas, as terceiras pessoas. Esse projeto não diz uma palavra sobre isso.

No nosso substitutivo, ao tratar da resolução normativa de cada Poder, estabelece-se que, ao fazer a relação dos gastos com o Estado, deve-se incluir o quanto se está gastando com serviços de terceiros, sejam individuais ou por meio de empresas.

O Senador Sérgio Machado, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, disse que, embora concordassem com nossos argumentos, o PSDB assumiria o compromisso de enviar um outro projeto de lei tratando desse assunto. Ora, por que o Sena-

do não pode fazer isso já, visto que a matéria está em discussão nesse momento, forçando seu retorno à Câmara? Até porque, como já foi dito por vários outros Senadores, essa lei não vai entrar em vigor imediatamente, primeiro, porque faz referência a uma lei que ainda não foi votada, a que estabelece as carreiras típicas de Estado; segundo, porque, como já foi dito por vários Senadores na discussão dessa matéria na CCJ, antes de se demitir esses estáveis, serão demitidos os cargos de confiança, depois aqueles com cláusula de desempenho, depois outros e outros. Então, se não há pressa, se ela não terá efeito prático imediato, por que o Senado não poderia se debruçar para aprimorar o projeto e devolvê-lo à Câmara dos Deputados? Por que continuaremos com essa ótica de que, como o projeto veio da Câmara, vamos carimbá-lo e encaminhá-lo?

Tenho quase certeza – afinal de contas sou ainda um otimista – de que muito provavelmente essas palavras não terão nenhum eco no resultado do voto, mas nada impede que continuemos aqui a proferi-las.

Concluirei, Sr. Presidente, apenas fazendo referência a uma emenda para a qual pedimos destaque. Apresentei um requerimento de preferência para o substitutivo, pedindo destaque apenas para uma emenda. Havia uma emenda da Senadora Marina Silva e uma semelhante do Senador Jefferson Péres, para a qual pedimos destaque.

Essa lei estabelece, como critérios que deverão ser contemplados no processo de demissão, os chamados critérios impersonais: a menoridade, o tempo de serviço público, podendo-se, inclusive, considerar, como fator subsidiário, o número de dependentes.

Apresentamos uma emenda estabelecendo que os primeiros a serem demitidos, caso houvesse a necessidade de demissão – e, aliás, o único critério que consideramos impersonal e constitucional era este –, seriam aqueles ditos "estabilizados", em expressão utilizada pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja, aqueles que adquiriram estabilidade por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e não pelo fato de haverem ingressado por concurso público. Entretanto, disseram: "Não se pode estabelecer essa discriminação, já que a Constituição não a determinou". Ora, se se pode considerar como critério – e, portanto, um critério discriminatório – o fato de alguém ser mais novo ou mais velho, ter mais ou menos tempo de serviço público ou possuir poucos ou muitos dependentes, por que não se pode adotar o critério, mais concebido como constitucional, até porque já há jurisprudência no Supremo Tribunal Federal em relação a ou-

tras constituições, daqueles que não ingressaram por meio de concurso público?

Essa emenda também foi rejeitada, ainda que entendêssemos que seria a única ou, pelo menos, uma das contribuições que o Senado Federal poderia dar para melhorar um pouco esse projeto que – como já disse – é, talvez, o pior que eu tenha votado durante esses quatro anos e meio nesta Casa.

Vamos apresentar – repito – um requerimento de preferência para o substitutivo, porque temos proposta alternativa para regulamentar essa matéria. Não estamos fugindo da discussão nem querendo reintroduzir o debate acerca da volta à estabilidade. Acreditamos que esse é um fato consumado. Já se quebrou a estabilidade mediante emenda constitucional. Todavia, estávamos dispostos a discutir a forma de regular – como ensinava o mestre Josaphat Marinho – essa modificação. Estamos apresentando esse substitutivo e apresentaremos o requerimento de preferência. E, em sendo derrotados, votaremos contra o projeto, com o destaque para a emenda do Senador Jefferson Péres.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esse projeto é mais uma tentativa de se oferecer aos Estados e Municípios mecanismos indispensáveis ao cumprimento da legislação que os obriga a chegar ao equilíbrio financeiro dos entes públicos que governam.

É claro que esta não é uma proposta perfeita se analisada separadamente de outras propostas, de projetos já aprovados ou de projetos em tramitação.

Parto da necessidade, Sr. Presidente, de considerar que o Congresso Nacional e o Executivo federal, através de diversas proposições transformadas em lei, exigem dos Governos estaduais e municipais o equilíbrio financeiro. Estabelecem-se, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, punições rigorosas àqueles que não cumprirem a legislação no que diz respeito à eliminação do déficit público no País.

É claro que não há quem discorde da necessidade de eliminarmos o déficit público como condição indispensável para que se promova o desenvolvimento econômico e se chegue a uma justa distribuição da riqueza, instalando-se o ambiente de justiça social no País.

Não podemos exigir que cumpram os propósitos de redução do déficit público, que se cumpram as leis como, por exemplo, a citada Lei de Responsabilidade Fiscal, sem oferecermos instrumentos para que se alcance o objetivo.

É evidente que não se pode generalizar. Há Estados e Municípios sem excessos; porém, não é a regra geral. Há setores localizados com excesso de funcionários, com superposição de ações, com paralelismos, portanto, estabelecendo-se o desperdício do dinheiro público, comprometendo a eficiência de serviços básicos que devem atender às necessidades prioritárias da população, estas localizadas, especialmente, nas áreas de saúde pública, de educação e de segurança pública.

Estaríamos colocando a espada no peito de quem governa se não oferecêssemos a oportunidade de equacionar os gastos da administração, quer seja ela municipal, quer seja estadual, no atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela lei no que diz respeito ao equilíbrio fiscal.

Esta proposta tem por objetivo atender Estados e Municípios, uma vez que a União não necessita de instrumentos para reduzir suas despesas com o funcionalismo, já que cumpre hoje, rigorosamente, os percentuais estabelecidos pela legislação, não apenas a Lei Camata, mas todas as outras aprovadas no Congresso Nacional.

Eu insisto em que, se analisássemos isoladamente esta proposta, certamente teríamos dificuldade de aprová-la. No entanto, o Senador Francelino Pereira, com dedicação, cuidado e inteligência, procurou recolher, no âmbito do Executivo e do Legislativo, todos os projetos já aprovados e aqueles que se encontram em tramitação, completando o objetivo desta proposta em votação na tarde de hoje. Ela vem, portanto, no bojo de um conjunto de propostas que têm por objetivo oferecer condições aos Estados e Municípios de trabalharem pelo equilíbrio financeiro.

Há, também, um compromisso do Governo Federal, na pessoa do Ministro Pedro Parente, junto à Bancada de Senadores do PSDB, de que enviará ao Congresso uma proposta de lei procurando estabelecer mecanismos que impeçam a utilização da contratação de terceiros. Concordo em que esse é um dos pontos falhos dessa proposta, já que se permitiria driblar a legislação existente, constituindo entidades, como já constituem alguns Estados, fundações, entidades, com o objetivo de contratar pessoal, que se colocaria a serviço do Estado, fugindo às exigências da Lei Camata e das demais leis que completam esse arcabouço de medidas com o objetivo de estabelecer o equilíbrio financeiro dos Estados e Municípios.

Portanto, diante do compromisso de se encaminhar ao Congresso uma proposta que resolva essa questão da tercerização da mão-de-obra, nós nos encontramos em condições de aprovar o texto

aprovado pelo Relator Francelino Pereira, que, mais do que ninguém, estudou cuidadosamente esta questão. Não se trata de reduzir o Estado – não é esse o objetivo desta proposta –, não se trata de demitir em massa funcionários públicos; trata-se apenas de oferecer condições para que cumpram a lei, demitindo, se necessário, o que for excessivo, o que for desperdício, aquilo que contraria o interesse da sociedade.

Ainda nesta semana, ouvimos dos Governadores de Oposição: "Sem cortes no Legislativo e no Judiciário, não teremos condições de cumprir a lei". Isso é absolutamente verdadeiro. Isso quer dizer que, sem oferecermos mecanismos e instrumentos, é impossível cumprir a lei. É exatamente na esteira dessa preocupação dos Governadores de Oposição que o Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, administrativamente, vem tomando providências com o objetivo de cortar gastos e contribuir para que o Estado possa equilibrar suas finanças, chegando ao saneamento financeiro indispensável.

Essa é uma atitude isolada, é uma medida de natureza administrativa. Evidentemente, não é suficiente aplaudir o Magistrado Sidney Zappa, Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná por essa iniciativa. Mas é claro que se espera do Congresso Nacional uma reforma do Poder Judiciário que permita também eliminar os desperdícios; é claro que se espera do Congresso Nacional uma reforma do Poder Legislativo com o objetivo de eliminar determinados desperdícios que podem ser eliminados.

É na esteira dessa preocupação que apresentamos a proposta de reforma do Legislativo, reduzindo o número de representantes no Município, no Estado e na União, não só com o objetivo da economia, mas, acima de tudo, com o objetivo do fortalecimento, da valorização do Poder Legislativo do Brasil, sem aquela preocupação que alguns levantaram de que estaríamos sinalizando preconceitosamente contra Estados menores. Não, não se trata disso. Longe de nós esse objetivo. Trata-se de promover redução em todos os Estados, dos menores aos maiores, para a promoção da economia, da racionalização, mas também para a busca da eficiência, da competência, fortalecendo o Legislativo, valorizando os representantes do povo e tornando-os mais creditados junto à sociedade brasileira.

Por todas essas razões, Sr. Presidente, votamos favoravelmente à proposta, na forma como foi encaminhada pelo Relator na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Francelino Pereira.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, coincidentemente, vim à tribuna logo após a fala do Senador Álvaro Dias e não vou perder a oportunidade para contraditar, mais uma vez, o Senador quanto a sua tese de redução da representatividade dos Estados da Amazônia, do Nordeste, dos Estados menores do Brasil. Não vou perder esta oportunidade, e todas as vezes que o assunto for levantado na Casa, de pronto vou rebater com a mesma ênfase e com o mesmo vigor com que foi defendida a tese, porque ela é preconceituosa e discriminatória – já disse isso e reafirmo.

Sr. Presidente, aproveitando esta coincidência, mais uma vez registro o meu protesto. Estou pronto para participar do debate, mas é bom que as bancadas da Amazônia e do Nordeste fiquem alerta, para que teses dessa natureza não prosperem dentro do Senado, porque, se não houver de fato a articulação das bancadas interessadas na defesa dos interesses dos Estados menores, vamos ser surruiados na composição da nossa representação estadual. Portanto, mais uma vez o meu protesto, a minha contrariedade com relação à proposta do Senador Álvaro Dias.

Sr. Presidente, quanto ao assunto em pauta, venho à tribuna para, mais uma vez, reafirmar minha posição contrária à demissão de servidores públicos no nosso País. E começo dizendo que o Governo Federal não tem razão para demitir servidores públicos, não há justificativa nenhuma para que o Governo articule projetos ou emendas – como já o fez, por meio de aprovação de emenda constitucional e, agora, por meio de projeto de lei – visando demitir servidores públicos. Por que não? Primeiro, porque o Governo Federal não tem excesso no seu quadro. Segundo números que tenho, os gastos do Governo Federal com servidores públicos não alcançam 50% sequer da sua receita. Por esse primeiro argumento, não se justifica a demissão de servidores públicos federais.

O segundo argumento é que Governo age como se não tivesse problema de caixa, como se não tivesse necessidade de economizar. Tivemos um Proer de US\$20 bilhões para o setor bancário. A imprensa divulgou recentemente que o setor público participou com 21% do total dos recursos utilizados nas privatizações. Segundo informações, isso equivale a R\$13 bilhões, a quatro Vales do Rio Doce, Um Governo que gasta dessa maneira não tem como justificar perante a Nação a exoneração de servidores públicos. O Governo Federal não tem credibilidade, no momento, para propor demissão de

servidores públicos, até porque surrupiou direitos dos servidores públicos e aposentados durante esses quatro anos iniciais e não modificou o quadro de ajuste fiscal que tanto mencionou. Houve crise no câmbio e falta de credibilidade da moeda.

Uma pesquisa recente, cujos aspectos mencionei ontem, da **Época/Vox Populi**, publicada em abril, até difícil de acreditar – pasmem! –, demonstra que 26% da população brasileira considera que o Presidente da República que mais envergonhou o País foi exatamente o atual Presidente; 16% julgam que foi o ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

Confesso que não tenho essa impressão, mas os números refletem o desgaste atual, a falta de credibilidade do Presidente da República, do Governo. Não é somente a figura do Presidente que está em jogo, mas também a de todo o Governo, que hoje vive se digladiando por questões menores, criando crises e mais crises na base governista. Então, este Governo carece de credibilidade para propor exoneração de servidores públicos federais.

Segundo a mesma pesquisa, este Governo se propôs a sepultar a Era Vargas, a aniquilar as conquistas da Era Vargas em prol dos trabalhadores. E, na mesma pesquisa, o melhor Presidente da República, até hoje, para a população brasileira continua sendo Getúlio Vargas, com 23% de aprovação, contra 17% de Juscelino Kubitschek, que é o segundo Presidente mais popular do nosso País.

Em razão disso tudo, mais uma vez venho à tribuna dizer que não posso votar de forma alguma a favor da demissão de servidores públicos. Se o Governo Federal não tem justificativa, não tem motivação para demitir servidores públicos, quem vai demiti-los? Os Estados e Municípios. E aos gestores estaduais e municipais falta também credibilidade para utilizar o critério da impensoalidade – referido no projeto de lei – na triagem, na seleção dos servidores que vão ser demitidos. Ora, que impensoalidade é essa, se grande parte dos gastos com servidores públicos nos Estados e os Municípios decorre de contratação feita pelos chamados contratos administrativos? Pelo que sei, eles não constam da legislação brasileira, mas são feitos para proteger apaniguados e cabos eleitorais.

Um Governo que não respeita a legislação, que não respeita a Constituição, na contratação do servidor, porque não exige concurso público e o contrata a seu livre arbítrio, também não vai cumprir o critério no momento da exoneração.

Quero esclarecer que o projeto trata exatamente da demissão de servidores estáveis, servidores concursados, com mais de dois anos de exercício no cargo. Em consequência da quebra da estabilidade pela emenda constitucional, agora vem a lei ordinária autorizar a demissão de servidores estáveis.

Não posso concordar com isso, porque o excesso de despesa que existe em muitos Estados e Municípios decorre exatamente da contratação pelo chamado contrato administrativo, que não consta da legislação brasileira.

Que outros critérios serão utilizados nessa triagem? Primeiro, serão demitidos os mais jovens – penalizando nossa juventude. Já há grande dificuldade para o jovem ingressar no mercado de trabalho porque lhe pedem experiência. Aprovado em concurso e com dois anos de exercício no cargo, poderá ser demitido porque é jovem. Segundo, serão demitidos os servidores que têm maiores salários. Se for uma conquista meritória, se a remuneração basear-se em progressões legais, não há como justificar a demissão por ter um maior salário. Também não acho que deveria ser demitido o servidor com o menor salário.

Esses critérios não têm amparo na justiça social. São critérios aleatórios e subjetivos e não satisfazem qualquer conceito de justiça social. Portanto, são critérios praticamente inócuos: os mais jovens, os com maiores salários e os mais recentes, punindo quem fez jus, por concurso principalmente, ao emprego.

Sei, Sr. Presidente, como todos sabem, que o Governo, mais uma vez, há de vencer. E esta Casa, até agora, não negou qualquer apelo do Presidente da República ou da Equipe Econômica quanto à aprovação dos projetos de iniciativa do Poder Executivo, e não vai ser hoje que vai negar.

Mas estamos aqui para contribuir para o esclarecimento da sociedade no sentido de que o Governo Federal não necessita demitir servidores, muito menos estáveis; os Governos Estaduais e Municipais não têm credibilidade para demitir servidores estáveis, porque contratam sem critério algum. E quem não se utiliza da legislação em vigor para contratar, certamente não irá utilizá-la na hora da exoneração.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Antônio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PDT-RS). Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o Senado analisa um projeto que, pelos depoimentos, pelas declarações dos Srs. e Sr<sup>as</sup>s Senadoras, consideramos polêmico, que é analisado sob óticas diferentes.

A preocupação com a diminuição de gastos, com o enxugamento de folha e, principalmente, com a canalização de recursos para áreas importantes responsabilidade dos Governos Federal, Estadual e Municipal – educação, saúde, segurança, geração de emprego, habitação -, sem dúvida, é salutar.

Mas, sob a ótica do problema, há uma clara divergência política e ideológica e, eu diria -, há uma profunda falta de justiça e de sensibilidade no que está sendo proposto.

O Governo Federal, mais uma vez, na sua linha de desmonte do Estado e de enfraquecimento do serviço público, inclusive buscando culpar e penalizar o funcionalismo público, em todos os níveis, desde o da menor prefeitura do País até os da União, tem-se valido de projetos que não apenas desmontam a Constituição – no que se refere à Previdência – mas também ao setor público administrativo. Tem jogado a culpa nos trabalhadores, tirando-lhes direitos e tornando frágeis suas organizações sindicais. Tem, insensivelmente, desrespeitosamente, agredido os aposentados.

Este Projeto de nº 9, de 1999, nesta Casa, e que teve o nº 4.812, na Câmara dos Deputados, trata da exoneração dos servidores públicos estáveis com base no excesso de despesa.

É sem dúvida lamentável que esta matéria, da maior relevância e repercussão, esteja sendo tratada pelo Poder Executivo com absoluta insensibilidade e – diria até – com profundo descaso.

Na verdade, ao se estabelecer uma relação quantitativa entre o montante da remuneração paga aos servidores e os orçamentos públicos, definiu-se uma relação que, no mínimo, temos de considerar altamente perversa. Isto é, como o montante de arrecadação é limitado não só pela recessão, mas principalmente pela profunda evasão e sonegação fiscal que grassam por todo o País, fato que comprovamos dia após dia, o Governo, ao invés de lançar um efetivo programa de combate à sonegação, que reduz de forma drástica as disponibilidades financeiras em todos os seus níveis, ao invés de descentralizar não apenas responsabilidades, como tem feito em relação aos Estados e Municípios, que descen-

tralize recursos, ao invés de tomá-los, como o tem feito em relação à FEF e à Lei Kandir, simplesmente elege como vítima o servidor público, responsabilizando-o implicitamente pelo desequilíbrio orçamentário. E daí resolve estabelecer este incrível critério de exoneração por excesso de despesa.

Afora isso, o projeto – é importante que analisemos –, em seus três artigos, peca por inúmeras impropriedades e até ausência de critérios, conforme podemos constatar. Se analisarmos o art. 2º desse Projeto, que se refere ao ato normativo que precederá as exonerações a ser elaborado pelos chefes de cada Poder em nível federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e traz no seu § 1º algo que é importante destacarmos:

"O ato deverá especificar:

.....  
III – O critério geral impessoal escolhido para a identificação dos servidores estáveis a serem desligados dos respectivos cargos;

IV – Os critérios e garantias especiais escolhidos para identificação dos servidores estáveis que, em decorrência das atribuições do cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado."

Vejam, Srs. Senadores, portanto, poderá haver tantos critérios neste País para exonerar os servidores públicos quantos chefes de Poderes existirem. Mais de cinco mil municípios, mais de cinco mil prefeitos, 27 governadores e o Presidente da República poderão utilizar critérios impessoais diferentes porque a lei o permite. Em outras palavras, oficializa-se a ausência. Portanto, sejamos honestos, independente da posição que cada um adotar aqui, oficializa-se a ausência de critérios; e não o estabelecimento de critérios, como está-se querendo passar, ou seja, em nome da moralidade e da economia, tem-se de punir funcionário público neste País. É a ausência de critério que será adotada e aprovada hoje neste Senado. Cada prefeito tirará da sua cabeça, da sua visão ideológica e do seu compromisso com o funcionalismo o que ele bem entender.

Dada a gravidade do assunto e das ausências das medidas especificando normas e, em nome da transparéncia e da moralidade pública, o mínimo que poderíamos esperar é que os critérios pudessem até ser estabelecidos em lei, mas que fossem homogêneos e unificados. Era o mínimo que se poderia estar discutindo hoje, aqui.

O § 2º do mesmo art. 2º fala em "critério impessoal" – vejam bem, "critério impessoal". E aqui lembro perfeitamente o Senador Artur da Távola questionando as impressões "critério impessoal", "lei especial". Mas que "lei especial" é essa, que nomenclatura é essa que se refere a "lei especial"? Eu ainda não conheço. O critério impessoal usado para a identificação dos servidores a serem desligados deve ser escolhido entre:

- I – menor tempo de serviço;
- II – maior remuneração;
- III – menor idade.

E acrescenta – vejam bem, porque é aí que está – "... podendo ser combinado com o critério complementar de menor número de dependentes."

Ora, esses critérios, principalmente os três primeiros, com os quais aparentemente se tentou dar uma aparência de amenidade, numa visão falsamente assistencial e caritativa, são por si completamente arbitrários e carecem de uma fundamentação lógica. E a sua utilização, em qualquer grau, conduzirá, temos certeza, a grandes injustiças.

Curiosamente, quando o pretexto das exonerações seria de produzir um certo benefício ao Estado, os critérios escolhidos não contemplaram aquilo que seria o grande interesse do Estado empregador, isto é, a manutenção dos servidores que fossem os mais interessados, os mais produtivos, visto que critérios tais como mérito, desempenho, assiduidade, pontualidade, aperfeiçoamento e competência não foram sequer considerados.

Por outro lado, temos o art. 3º desse projeto, que traz, no mínimo, outras barbaridades, referindo-se, pasmem, à exoneração de servidor estável que esteja em atividade exclusiva de Estado. Vejam bem, Srs. Senadores: servidores que estejam em atividades exclusivas de Estado. Isso demonstra mais uma vez que a intenção do projeto é mesmo, sem dúvida, desmontar o Estado brasileiro, porque, ao invés de se prenderem os sonegadores, que deveriam estar na cadeia, como estamos aí comprovando a corrupção e a impunidade, vamos abrir porta para se facilitar a demissão do fiscal. Então, aquele que deveria ter garantida a sua permanência no serviço público, para que pudesse – independentemente de qualquer tipo de pressão, mas por qualidade e por competência – fiscalizar a sonegação neste País, vai estar ameaçado constantemente, Sr. Presidente, porque também está incluída no art. 3º a possibilidade de sua demissão.

Quem trabalhará com tranqüilidade neste País? Quem vai servir ao Estado como um servidor defensor da causa pública?

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores – encaminho-me para a conclusão -, chamando atenção para o fato de que o §2º do art. 3º estabelece que, em cada ato, poderão ser excluídos até 30% dos servidores que exercam funções exclusivas de Estado. Quer dizer, com apenas três atos pode ser liquidado o quadro de servidores públicos de um Estado, de um município ou do Distrito Federal.

Pela convicção de que esta matéria está revestida de grande relevância, repercute no seio do setor público brasileiro e em inúmeras famílias em todo o País, nós não podemos, de forma alguma, votar pela sua aprovação. Nós estaremos votando contra esse projeto pela forma como foi encaminhado, pelo aconditamento, pela superficialidade, querendo dizer que estados e municípios vão fazer economia.

O que nós temos de fazer, sim, neste País, é combater a sonegação, estimular a produção, a geração de empregos e principalmente qualificar o nosso serviço público.

Por isso vamos votar contra acompanhando logicamente as emendas apresentadas pela Senadora Marina Silva e uma emenda apresentada pelo Relator, o Senador Jefferson Péres.

Registramos que lamentavelmente estamos abrindo o precedente para jogar mais uma vez a culpa nos funcionários públicos pelos desmandos da conivência e da subserviência que vive este País em relação à exploração da sua mão-de-obra, ou seja, daqueles que produzem e que poderiam estar empregando, produzindo alimento e principalmente fazendo a este País aquilo que todos nós desejamos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Bloco/PT-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, um dia, Sócrates voltava para Atenas e encontrou-se com um senhor de idade avançada – talvez até já tivesse alcançado meus 70 anos de idade. Então, Sócrates, que naquela ocasião era bastante jovem – como todos sabemos, a cicuta cortou seu caminho, impedindo-o de chegar à idade provecta – perguntou ao ancião o que ele pensava da velhice. E ele lhe respondeu: "A velhice, para mim, é a idade mais tranqüila que conheci. Já fiquei livre até do tropel do sexo. Para mim, a velhice não traz receio algum, porque o futuro só pode ser um reflexo do passado. E eu vivi, olhando para o

passado sem medo. Logo, o seu reflexo – o futuro – não me causa medo algum."

Amanhã será o futuro de hoje e, se eu votar a favor deste projeto, não poderei mais olhar para trás sem ter medo do futuro, porque o passado para mim terá se tornado ominoso, tenebroso. Já ouvi aqui invocações a respeito da racionalidade, da nova racionalidade que exige e impõe a destruição do ser humano, a demissão, o esvaziamento da saúde, da educação, o esvaziamento do ser humano. Essa modernidade estranha trouxe a destruição do homem, pregando sua desvalorização como solução para os problemas do homem. E ainda fazem isso em nome de uma racionalidade.

Há algum tempo vinha pensando a respeito dessa sociedade que erige, por exemplo, num postulado legal, econômico e racional, as demissões de funcionários públicos. De início, pensei que a Lei Camata, que reduzia a 60% os gastos com funcionários públicos, era uma lei nazifascista. Depois reconheci que estava errado. No nazifascismo, o Governo gastou rios de dinheiro, criou um desequilíbrio orçamentário, recorreu a emissões e deu o calote contra a dívida pública alemã no dia 21 de junho de 1948.

Roosevelt disse: "Estou fazendo aqui exatamente aquilo que Hitler está fazendo na Alemanha". O quê? Contratando funcionários públicos. No início do Governo Roosevelt, o desemprego na Alemanha era de 44%, e nos Estados Unidos, de 25%. Ao invés de deixar as pessoas desempregadas e destruídas pelo sistema, o que fez Roosevelt e até mesmo Hitler? Começaram a reempregar os trabalhadores. O reemprego foi a salvação para um sistema que naquela ocasião era eficiente, tinha tecnologia, era moderno, também tinha **downsizing**, reengenharia, mas apresentava 44% de desempregados na Alemanha e 25% de desempregados nos Estados Unidos, em 1934 e 1935 respectivamente. Dessa forma, se o Governo capitalista não reempregar trabalhadores, ele simplesmente explodirá.

Neste momento, temos a Lei Camata e essa agora que aperta mais uma vez o parafuso. Evidentemente, apenas o limite de 60% dos gastos com o funcionalismo não foi suficiente; reduzimos há pouco para 50%. Com essas leis, tenta-se alcançar também, com a demissão, algumas esferas do Governo até então respaldadas por concursos, pelo tempo de serviço e pela estabilidade.

Parece-me que, naquela época do fascismo e dos governos keynesianos, com um despotismo declarado ou escondido, ainda se visava a salvar a vida humana, retirando as pessoas desempregadas

pela tecnologia e empregando-as no serviço público. Isso não significa que o serviço público, uma ação burocrática, seja uma forma ideal de vida e de emprego da energia e da inquietude humana; mas obviamente existem no serviço público inúmeros nichos em que as atividades muito significam o homem — as desempenhadas na área da saúde, da educação, do desenvolvimento agropecuário etc. Agora, vemos que 60% parecem também não ser suficientes.

Gaar Asperotz, Diretor do Instituto dos Estados Unidos para o Futuro, juntamente com cerca de 200 outros grandes nomes da atualidade, assegura que o equilíbrio orçamentário é mortal, incompatível com o capitalismo, e que nunca houve uma era de desenvolvimento sem déficit orçamentário.

Agora se afirma que, pela primeira vez nos Estados Unidos, nos últimos 60 anos, houve um ligeiro superávit orçamentário. Nos outros, houve déficit. E em nome do superávit orçamentário, em nome da redução dos gastos do Governo demitem-se trabalhadores. Economiza-se não com as coisas, mas com pessoas. Que Governo é esse, que prefere as coisas às pessoas?

Milton Campos, quando tomou posse, disse que seu Governo seria mais da lei do que dos homens. Agora não é dos homens. É apenas do capital, da especulação internacional, que sangra este País impunemente. Enquanto isso, pobres funcionários públicos são considerados inefficientes, como se inefficiente não fosse todo o sistema financeiro internacional, toda a especulação que domina o Brasil e grande parte do mundo. Em nome dessa eficiência destruidora, da eficiência que colocou os trabalhadores na rua, agora também o Governo passa a desempregar.

Keynes, o gênio perverso que forneceu as novas maquinações para dar uma sobrevida ao capitalismo, juntamente com seu seguidor Hjalmar Schacht, o mago das finanças da Alemanha, dizia: "os gastos do Governo não devem ser apenas parcialmente dissipadores; devem ser completamente dissipadores, **whole wasteful**". E falou seis vezes que, no capitalismo, só a guerra permite que o governo eleve os gastos na escala suficiente para provar a tese dele de que é possível alcançar o pleno emprego, mas somente durante a guerra.

Duvido, dizia ele, que tenhamos conhecido um auge duradouro, capaz de levar ao pleno emprego, exceto durante a guerra. O capitalismo produziu 366 guerras, de 1770 a 1974, com gastos e despesas fantásticas, que serviram, de acordo com Keynes,

para sustentar o capitalismo. Agora, fazendo guerrinhas apenas, o déficit orçamentário pode diminuir e também a capacidade do Governo de colocar um traço humano nessa sociedade maquinizada, coisificada, cuja lógica é altamente desumana e destruidora.

Assim, a socialdemocracia e os governos bélicos reempregavam parte dos trabalhadores demitidos pela ganância e pela eficiência capitalista. Mas essa era acabou. Agora, estamos nesta modernidade desumana, impenitente e que, por enquanto, pode olhar para trás, sem ter medo do passado, porque eles não compreendem sequer o passado que estão plantando no mundo.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO)** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO)** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a sorte está lançada. A matéria encaminha-se no sentido da aprovação. Mas não poderia renunciar às minhas convicções como renuncia o Congresso à sua competência de legislar sobre essa matéria. Essa não é uma lei, não fixa critério algum, não estabelece princípios gerais para a demissão dos servidores da União, dos Estados e dos Municípios.

Verifica-se que se trata de uma norma em branco, porque este Congresso, mais uma vez, deixa proliferar as medidas provisórias de maneira assustadora. Acontece no Brasil uma usurpação sem precedentes na história dos Parlamentos. Assim, não é apenas esse ou aquele governo. É uma atitude complacente do Congresso brasileiro desde a Constituição de 1988. Jamais se examinou os pressupostos de admissibilidade das medidas provisórias.

Preocupa-me que o Senado Federal, quando recebe um projeto vindo da Câmara Federal, apesar das disposições constitucionais, como Câmara revisora, renuncie especialmente à capacidade revisora, juntamente com o Congresso Nacional. E não se pode mudar uma vírgula. Não se entrou no mérito das emendas. Não houve oportunidade para aperfeiçoar o projeto, um projeto de normas em branco, um projeto que realmente dá a clara dimensão da decepção que o povo brasileiro tem com o Congresso brasileiro.

Sr. Presidente, analisando detalhe por detalhe do projeto sob exame, nota-se um ponto que merece ser destacado, um ponto que, talvez, passasse encoberto pela sua flacidez, pela sua ausência de disposições que fixassem critérios gerais para a demissão dos servidores estáveis.

Mas vejam que o art. 2º estabelece: "A exoneração que alude o artigo anterior será precedida de ato normativo motivado pelos chefes de cada um dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios". Essa Lei quer ter o condão de dispensar aos Estados e aos Municípios a edição de lei específica, fixando os critérios para admissão de seus servidores. Trata-se de mais uma interferência que constitui, na acepção simples da palavra, uma afronta à Constituição brasileira, uma afronta à concepção federativa.

Essa lei quer dispensar os Governadores e os Prefeitos de buscarem na Assembléia Legislativa ou na Câmara de Vereadores lei específica para estabelecer critério de demissão de seus servidores. Por intermédio de uma lei federal, há uma interferência claramente constitucional nos Estados e nos Municípios, porque se dispensa, lá, a edição de leis especiais para demitir seus servidores.

Esse é o engendramento maléfico e perverso da lei, porque, lendo e relendo, não se vê objetivo maior, mas vê-se que se quer dispensar os Estados e os Municípios de edificarem suas próprias leis. Assim, dá-se ao Poder Executivo a capacidade legislativa de editar um ato normativo, fixando os critérios para dispensa dos servidores.

Parece-me um ponto que afronta a Constituição, e estamos aqui, neste momento, aprovando uma lei que leva e engendra o germe da inconstitucionalidade.

Mais uma vez, o Congresso complacente e o Senado genuflexo seguem a urgência dos fatos impostos não sei de que ordem. Por certo, não seremos nós, os representantes do povo, que devemos atender apenas à soberania popular? Ou existe uma ordem acima da vontade popular que nos obriga a aprovar de qualquer jeito, sem uma mudança, sem alterar uma vírgula, um projeto que veio da Câmara?

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é realmente acabrunhante assistir uma casa legislativa que não quer legislar, mas apenas aprovar um prato feito, um projeto feito às pressas, sem critérios, que fixa normas gerais para demissão de servidores.

As vidas estão em jogo, porque sabemos que o direito ao trabalho é tão sagrado quanto o direito à vida; é dele que vem o sustento para prover a própria vida. E agora, demite-se sem nenhum critério, sem o critério da legalidade, que a Constituição estabelece no seu art. 37, e da impessoalidade.

Onde vamos parar com essa investida permanente contra o Estado e a organização político-adminis-

nistrativa, esse desmonte? É claro, aqui passou a estabilidade, é causa vencida. Mas não posso deixar de me reportar a ela, Sr. Presidente, porque vejo na estabilidade não uma garantia do servidor, mas uma garantia da sociedade, da submissão do servidor à lei e à Constituição. É essencial ao Estado de Direito a estabilidade que foi construída no Direito pário desde 1893, na Lei de Meios. O servidor concursado adquiriu estabilidade por intermédio da lei que tomou o número 191-B, de 30 de setembro de 1893.

De lá para cá, foi uma construção paulatina. A edificação da estabilidade não surgiu da noite para o dia. Em discurso que fiz, enumerei vários tratadistas das vantagens e até das desvantagens da estabilidade, mas, sobretudo, a idéia era a de que o servidor tivesse como senhor a lei e não o chefe de plantão, e não apenas aqueles que desempenham cargos de confiança, que mudam transitoriamente, como é da essência do próprio cargo. E dizia, então, comentando a situação do Direito reinol, que havia o fenômeno das derrubadas: mudava o imperador, mudavam os servidores. No dizer de Muniz Sodré, pioneiro na defesa de um estatuto da estabilidade, era um regime de injustas nomeações, acintosas demissões e irritantes preterições. Será que mudou muito? Estamos voltando ao Direito reinol? Estamos dando um passo atrás e não no sentido da evolução, que é o de buscar critérios justos, impessoais?

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade. Faz soar a campainha.)

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB-RO) – V. Ex<sup>a</sup> está sendo rígido comigo; não está sendo complacente como foi com os demais. Exijo a isonomia que foi citada em meu discurso, presente no texto da Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Senador Amir Lando, há muitos oradores inscritos. Estou alertando a todos de maneira absolutamente igual. O tempo de V. Ex<sup>a</sup> encerrou-se exatamente há vinte segundos.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB-RO) – Agradeço a rigidez do critério de V. Ex<sup>a</sup>, mas prosseguirei para concluir, como todos o fizeram.

Sr. Presidente, o que interessa para nós é que se estabeleçam critérios efetivos para a exoneração, que não se deixe ao arbítrio do Poder Executivo estadual, municipal ou federal, que não se volte ao regime das perseguições políticas. Manifesto-me contrariamente a um projeto que, na sua essência, não

fixa critérios, é uma norma em branco. O Congresso oferece tal projeto ao Poder Executivo sem olhar o interesse da população brasileira, da soberania popular que representamos.

Sr. Presidente, embora o tempo obre contra minhas idéias e meus argumentos, neste momento, na iminência da derrota que certamente sofremos, não poderia deixar de registrar meu protesto contra um Congresso que renuncia, cada vez mais, à sua capacidade de dispor normas de comportamento social, capazes de talhar condutas no interesse do bem comum, que deve presidir às leis. E não se sabe de onde vêm imperativos de ordem e de premência vazios, que, por certo, só atenderão aos interesses de um Poder que cada vez mais vai estrangulando a função do Estado. Não é mais o Estado mínimo, é o Estado nenhum, é o Estado da desistência, é o Estado que se entrega aos interesses internacionais, é o Estado da falência do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

**A SR<sup>a</sup> MARINA SILVA** (Bloco/PT-AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, primeiro, acredito ser fundamental o esforço de não repetir os argumentos já expendidos aqui, o que é muito difícil. Procurarei ser breve.

Gostaria de iniciar, Sr. Presidente, fazendo uma observação em relação ao que tem sido o discurso do Governo quando do processo de discussão da reforma administrativa. Qual era o discurso do Governo e da sua base de sustentação nesse processo em que houve posições contrárias, muito bem lembradas pelo Senador Dutra da tribuna; o qual acabou por ser aprovado? O discurso era exatamente o da eficiência do serviço público, algo a que ninguém pode ser contrário. O discurso do Governo argumentava que era fundamental que houvesse uma mudança nos paradigmas da Administração Pública, substituindo-se o modelo patrimonialista por um gerencial. É isso que está dito no Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado. Essa abordagem, feita em discurso, no momento de sua efetivação prática, não condiz com a realidade a partir dos critérios aqui propostos para a realização das demissões dos servidores públicos estáveis, que não me custa repetir. São eles: o menor tempo de serviço, a maior remuneração e a menor idade.

Sr. Presidente, primeiro estamos diante de uma constitucionalidade, pois a Constituição Federal, em seu art. 5º, institui que todos são iguais perante a lei,

sem distinção de qualquer natureza. Ora, se todos são iguais, significa que alguém não pode ser apenado por ser negro, jovem, velho ou por qualquer coisa semelhante. Logo, esse critério não poderia ser utilizado, porque feriria a Constituição Federal.

Sr. Presidente, quanto ao critério do menor tempo de serviço, há uma incoerência entre o discurso governamental da eficiência, da troca do modelo patrimonialista pelo gerencial, porque não está assegurado que um servidor seja mais eficiente, por ter mais tempo de serviço.

O que preconiza o modelo gerencial? Que é preciso que haja competência técnica, que o serviço público tenha outra dimensão – inclusive, no discurso daqueles que julgam que a iniciativa privada é a fada madrinha de toda a competência e que, quando se referem ao modelo gerencial, dizem "a exemplo do que ocorre na iniciativa privada".

Ora, um servidor contratado há menos tempo, que entrou via concurso público, é competente e está motivado para a função pública poderá ser demitido em detrimento de outro que talvez não tenha as mesmas qualidades e motivação.

Há ainda outro aspecto que está camuflado: se o objetivo é a melhoria da qualidade do serviço, vamos, então, encarar essa discussão tanto no discurso quanto na prática. Vamos encarar a estrutura patrimonialista do Estado brasileiro com fatos concretos, inclusive na lei. Segundo parecer do Supremo Tribunal Federal, os servidores estabilizados não são iguais aos servidores efetivos, ou seja, os servidores concursados não podem ser comparados àqueles que foram estabilizados pelo processo discutido na Constituição de 1988.

Por que se tem medo de dizer que deveriam ser demitidos primeiro, como está na lei, os servidores não-concursados e os em cargos de confiança? Por que não levantar a questão dos que foram estabilizados, mas não prestaram concurso? Porque exatamente esse segmento, Sr. Presidente, faz parte do modelo patrimonialista, surgiu, há tempos, com o velho modelo patrimonialista que é combatido aqui dentro em discurso.

Sinto-me muito à vontade para defender a tese de que, no Brasil, pelo menos em algumas regiões, não temos a presença em demasia do Estado, mas sua ausência. No meu Estado, o Acre – evoco o testemunho do Senador Tião Viana –, há municípios com mais de 20 mil pessoas assistidas apenas por um médico e outros onde sequer existe a presença do Estado. O problema não é a presença excessiva do Estado.

Essa discussão camuflada, nos termos em que está sendo proposta, não resolve o problema do serviço público, não torna possível a eficiência, a competência, não combate o patrimonialismo, até porque seus critérios são coniventes com o patrimonialismo.

A questão de fundo é transformar o servidor público – o efetivo, o estabilizado ou quem quer que seja – no bode expiatório dos problemas deste País. Isso não é verdade! Durante muito tempo, o problema do Brasil foi a reforma da Constituição; depois da reforma da Constituição, vieram as privatizações. Estamos cumprindo tudo, mas quero saber: no momento em que executarmos as últimas exigências, muitas vezes apontadas como a panacéia para resolver todos os problemas deste País, quando iremos ver os resultados?

Com essas palavras, Sr. Presidente, e tentando obedecer e economizar o tempo que me foi destinado, digo que iremos votar contra este projeto da forma como foi proposto, até porque apresentamos um substitutivo e uma emenda do Senador Jefferson Péres, que tenta corrigir todos esses problemas que aqui estão e que acabo de mencionar. Infelizmente, a emenda não foi acatada.

O substitutivo aqui será votado para que se tenha a clareza de que resolver os problemas da eficiência do Estado brasileiro e outros correlacionados, como foi dito na Reforma Administrativa, é um discurso que não está relacionado à prática pelo próprio projeto que acabamos de votar, além de estar praticando discriminação, o que é inconstitucional. Ninguém pode ser penalizado por ser jovem. Neste País, é bom que os jovens parem para pensar que ser jovem é critério para ser demitido.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – A Presidência agradece a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, qualquer manual de contabilidade pública nos ensina que um Orçamento, para que seja equilibrado e ter viabilidade perante a sociedade, precisa conter uma fórmula simples, porém importante: receita igual à despesa.

No que se refere à "preocupação" do Governo Federal em dotar os Estados e Municípios de um Orçamento equilibrado, enxugando suas folhas por meio da demissão de servidores é, no mínimo, uma providência que considero altamente demagógica.

O Governo Federal, ao longo do tempo, criou verdadeiros "sacos de maldades" – parafraseando o Sr. Gustavo Franco, de triste memória, ex-Presidente do Banco Central – contra o segmento do servidor público. Congelou por quase cinco anos os salários dos servidores, recentemente aumentou as alíquotas da Previdência para até 22%; aumentou a alíquota da CPMF de 0,20% para 0,38%, ou seja, 90%; aumentou o Imposto de Renda; e agora anuncia um aumento substancial das taxas de energia elétrica, que incide, naturalmente e principalmente, sobre o salário daqueles servidores públicos sem nenhuma perspectiva de aumento.

Por outro lado, enquanto o Governo empreende essa verdadeira cruzada contra servidores públicos, desviando a atenção da sociedade para o principal, Estados e Municípios, em sua maioria, nas últimas eleições, gastaram quantias exorbitantes nas reeleições dos Executivos Estaduais, sem medir as consequências e os efeitos danosos da venda de estatais, dos gastos exorbitantes, incontidos, das obras supérfluas, sem nenhum sentido social.

Enquanto isso, Sr. Presidente, o Governo Federal contribui mais ainda para o déficit público dos Estados e Municípios, por exemplo, com a instituição do FEF – Fundo de Estabilização Fiscal -, prorrogado não sei quantas vezes, tirando mais de 20% da receita dos Estados e Municípios. E ainda, para agravar a situação dos Estados, estabeleceu juros que foram à estratosfera, aumentando o endividamento das Unidades Federadas.

Portanto, se os Estados estão quebrados, se os Estados estão falidos, se enfrentam uma situação caótica, a culpa não é dos servidores públicos, que são chamados, a toda hora e a todo instante, ao constrangimento da ameaça de demissões, de transferências e de Programas de Demissão Voluntária, como aconteceu no Banco do Brasil e em outras instituições, sob a promessa de que a demissão voluntária daria dinheiro e asseguraria lugar no mercado de trabalho para aqueles que resolvessem sair do Banco do Brasil, que, há anos era um grande empregador nacional. Quantos entraram nessa armadilha e hoje estão passando fome? Foi por iniciativa do Governo Federal.

E a reforma tributária, que iria tirar os privilégios daqueles que não querem pagar impostos, conforme foi denunciado aqui pelo Secretário da Receita Federal? Espero que essa denúncia seja levada a sério, porque ela foi levada a efeito não apenas nos jornais, mas também no âmbito da CPI dos Bancos, onde o Secretário da Receita Federal afirmou que pelo menos 28 grandes bancos, entre os 66 que ele fiscalizou, não pagam um tostão de Imposto de Renda. No entanto, quem tem que pagar a conta da falta de dinheiro na União, para ajudar os Estados e, nos Estados e Municípios, para os seus investimentos na infra-estrutura e no pagamento dos servidores, quem paga a conta é o servidor público.

Sr. Presidente, a reforma tributária não é aquela que está sendo divulgada; a verdadeira reforma tributária tem de ser aquela que não venha a sacrificar ainda mais as classes que estão hoje sofrendo com as diabrerias e as maldades desse Governo. Por exemplo, nos Estados Unidos e no Reino Unido, os impostos diretos, como o Imposto de Renda, alcançam patamares de 15% de toda a receita tributária; aqui, os grandes, os mais ricos não pagam nem 5% daquilo que deveriam pagar. Nos países mais desenvolvidos, os impostos diretos são os que mais contribuem para a arrecadação do Estado. Aqui, quem paga o imposto direto são os funcionários públicos, que não podem negar; são os mais pobres, que não têm bons advogados para montar escritório de planejamento fiscal; são bancos. Estes últimos não devem se preocupar com reforma tributária porque pelo modo como ela está sendo divulgada, os Estados continuarão sendo províncias do Governo Federal, sempre na dependência de uma política governamental, com os Municípios na mais humilhante miséria, um verdadeiro atentado ao pacto federativo. Se existe um pacto, existe uma comunhão de interesses entre Estados, Municípios e a União. Ora, se esses interesses só atendem ao lado do mais forte, ao lado da União, amanhã ou depois, pode surgir um problema institucional muito grave nesse País, em decorrência da desvalorização do papel dos Estados e dos Municípios perante a Federação brasileira.

Na semana passada mesmo, ao lado da Senadora Heloisa Helena, tivemos oportunidade de falar aqui sobre a situação de Alagoas, sobre a penúria em que vive aquele Estado. Um Governador eleito com mais de 80% dos votos – o que demonstra a confiança das pessoas que foram às urnas naquele Governador

–, hoje está de mãos atadas, simplesmente porque o Governo Federal não cumpre a sua tarefa de compensar o Estado por aquilo que retirou com o FEF, com a CPMF etc, deixando-o ao deus-dará.

Sr. Presidente, esse projeto é uma desfaçatez; é um projeto compensatório em termos de maldade, uma vez que o Governo Federal não pode e não quer ajudar os Estados, dando-lhes o que é de direito. E ainda resolve abrir as portas para as demissões, sem atentar para o fato de que muitos desses Estados, como o de Sergipe, estão contratando, via empresa privada, trabalhadores, para fugirem do concurso público. Isso significa que o Governo Federal proporciona aos Estados a oportunidade de fazer demissões em massa no setor público, mas não fecha a porta para que esses mesmos Estados e Municípios possam contratar, por intermédio de empresas de prestação de serviços, trabalhadores que, no fundo, continuarão como servidores públicos.

Portanto, Sr. Presidente, o meu voto é pela rejeição do projeto, que considero desnecessário. Talvez o Governo Federal pense que a sociedade não esteja acompanhando de perto todos os seus passos.

**O SR. LÚCIO ALACÂNTARA (PSDB-CE) –** Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) –** Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALACÂNTARA (PSDB-CE).** Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, serei breve no meu pronunciamento, mas gostaria de fazer algumas afirmações para que nós nos esclarecêssemos devidamente a respeito de diferentes aspectos do projeto que julgo importante.

Já afirmei, nesta Casa, por mais de uma vez – e nisso faço coro com muitos dos Srs. Senadores e de modo específico com o Senador Francelino Pereira –, que sou uma pessoa comprometida com o servidor público, porque, antes de mais nada, sou servidor público. Fiz a minha carreira no serviço público. Então, tenho pelo servidor uma justa admiração. Não concordo, portanto, com nada que se diz quando se deseja incriminar os servidores ou torná-los responsáveis pelas mazelas, pelas dificuldades do Estado brasileiro.

De outra forma, gostaria que ficasse bem claro que o projeto que estamos votando hoje é uma consequência da emenda constitucional da chamada Reforma Administrativa. Portanto, é uma decorrência

de uma decisão anterior tomada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

Há, salvo engano, quatro projetos de lei tramitando que não podem ser analisados, senão em conjunto. Há pouco tempo, votamos aqui a prorrogação por mais dois anos da chamada Lei Camaña. Os Estados terão mais dois anos para atingir o percentual máximo de 60% no gasto com pessoal, e a União, 50% como teto para esse gasto. Estamos, também, examinando esse projeto sobre a demissão dos servidores estáveis. Há mais dois projetos na Câmara dos Deputados. Um deles trata da questão das carreiras de Estado. Temos um projeto que poderia sinalizar demissões em massa de servidores. Pergunto: é verdade que o projeto possibilita ou facilita demissão em massa de servidores? Essa demissão não obedece a critério algum? Ela pode ser feita ao talante do gestor movido pelo desejo de perseguir politicamente algum servidor?

Primeiramente, os critérios estão estabelecidos; estão determinadas as etapas a serem vencidas para que se adote a medida extrema, se for o caso, da demissão de alguns servidores.

Em relação à União, o gasto com pessoal é menos de 40% – aproximadamente 39%, muito longe, então, dos 50%. Portanto, não se pode esperar que a União invoque o limite máximo de gasto com pessoal para demitir alguém porque o que está dependendo não atinge nem 40%.

Mas há Estados, como Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Alagoas e tantos outros, onde o consumo dos recursos alcança às vezes 80% ou mais do orçamento para o pagamento dos servidores estaduais – recursos que são de todos e existem para gerar o bem comum e a melhoria das condições de vida do povo e da sociedade. Então, é possível que alguns desses Estados utilizem esse mecanismo para reduzir os seus gastos com pessoal e, consequentemente, investir mais na economia, nas ações sociais, enfim, nas atividades típicas de Governo.

Mas ainda há aquelas diferentes etapas. Para chegar à atitude extrema da demissão, o Governo terá de tomar várias medidas que poderão evitar a situação indesejável da demissão.

Primeiro: somente será admitida quando a exoneração de servidor dos demais cargos do órgão da unidade administrativa objeto da redução de pessoal tenha alcançado pelo menos 30% do total desses cargos. Cada ato reduzirá em, no máximo, 30% o número de servidores que desenvolvam atividade

exclusiva de Estado. E mais: na identificação impessoal, os critérios são menor tempo de serviço público, maior remuneração, menor idade.

Todo critério é passível de crítica; pior é não ter critério algum. Porque veja: já fiz vários pronunciamentos, e muitos dos Srs. Senadores também já devem tê-los feito, censurando a sociedade, censurando um setor produtivo, censurando o empresariado porque nega oportunidade de trabalho para as pessoas que têm mais de 40 anos – 40, 50 -, que ficam condenadas ao desemprego. Pois bem, esse é um excelente projeto para provar que desejamos resguardar as pessoas de mais idade, que dificilmente terão outra oportunidade no mercado de trabalho. Muitos aqui se insurgiram contra isso, mas temos um critério que deve ser observado. Admito que não é perfeito, porque é obra humana, porque estamos lidando com pessoas, com cidadãos, mas há um critério que está sendo estabelecido em lei e portanto deverá ser observado.

De forma que quero deixar bem claro que esse projeto deve ser analisado no contexto da reforma administrativa. Algumas pessoas do Governo andaram dizendo bobagens em jornais de grande circulação, sem o menor respaldo na legislação, nem nesse projeto que estamos examinando, aterrorizando e ameaçando. Nem esse projeto, que muitos Senadores estão criticando, permite que se faça o que algumas pessoas anunciaram:

Sr. Presidente, compreendo o debate e a discussão, mas é preciso que se esclareça que esse projeto não vai dar o arbítrio ao Poder Executivo para simplesmente demitir os funcionários, até porque essa é uma medida extrema que terá que ser levada em conta depois de esgotadas as outras possibilidades.

O maior mal do Estado brasileiro não chega a ser o seu gigantismo e, sim, sua assimetria. Há lugares em que há Estado de mais e outros em que há Estado de menos. Se o Governo não puder remanejar o seu pessoal, reorganizar suas políticas e reestruturar seus órgãos vai estar de mãos atadas e não poderemos cobrar nada dele.

Para concluir, Sr. Presidente, apresentei um pedido de destaque para que seja retirada do projeto a expressão "especial" quando fala em lei especial. Isso não existe. O Senador José Eduardo Dutra tem toda a razão, tivemos oportunidade de identificar a falha, e espero que, no momento próprio, quando o pedido de destaque for submetido ao Plenário, obtenha a aprovação necessária para removeressa ex-crescência que está no projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) — Concedo a palavra à ultima oradora inscrita, Senadora Heloisa Helena.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT-AL). Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no início desta discussão, eu não estava muito tentada a falar, até porque, como já sabemos antecipadamente como acontecem as votações no plenário, até nos sentimos meio cansados de ficar falando repetidas vezes. Mas depois de ter ouvido a minha fonte de juventude nesta Casa, o Senador Lauro Campos, senti-me na obrigação de falar.

Não vou trabalhar aqui várias questões já discutidas nesta Casa sobre a autoridade de o Governo fazer esse discurso, essa propaganda enganosa. Primeiro, porque esse discurso é muito velho. Desde o século passado, quando os Governos federais iam negociar com os credores internacionais, a cantilena era a mesma: privatização, redução da demanda interna, demissão de servidores. Essa cantilena é velha e já mostrou que não resolve os problemas da Nação.

Também não vou falar sobre a questão de autoridade de um Governo que comete crime de responsabilidade, crimes contra a Administração Pública, peculato, prevaricação, tráfico de influência; não vou falar sobre nada disso. Não vou falar também sobre esse discurso "modernex" de mudar o Estado.

Concordo inteiramente que este Estado que aí está, que não foi construído por nós da Oposição, realmente é um monstro deforme, a serviço de uma elite fracassada e do parasitismo político. Não tenho dúvida, inclusive, de que muitos dos aligos "modernex" que vão demitir nos seus Estados ou nos seus Municípios são os mesmos que hoje demitem e que também privilegiaram o clientelismo, o fisiologismo, o parasitismo da estrutura do Estado no passado.

Mas deixemos essa questão de lado e vamos para a discussão da Administração Pública, da eficácia, de tudo isso que foi muito cantado em verso e prosa, inclusive pelo Presidente da República no seu programa de governo.

Há aqui questões muito interessantes, Senador Lauro Campos, muito interessantes. Questões que tratam inclusive de uma filosofia administrativa com a qual até concordamos; questões importantes para a Administração Pública; questões como transparência, responsabilização, ética, profissionalização do serviço

público; aprimoramento do perfil do quadro de servidores mediante treinamento orientado para adaptação a novas tecnologias e formas de gestão; modernização da estrutura de cargos; qualificação profissional; avanço na reorganização e valorização dos quadros de carreira mediante concursos públicos anuais; recrutamento de servidores de alta qualificação, a fim de reaparelhar órgãos voltados para a formulação de políticas públicas; implantação de mecanismos gerenciais de gestão de pessoal mediante avaliação de desempenho — olhem que coisa maravilhosa para nós que defendemos o serviço público de qualidade —; incentivos ao desenvolvimento profissional; remuneração com base no desempenho; participação do servidor em projetos de melhoria do trabalho e do atendimento ao público; melhoria da gestão; reorganização da Administração; aceleração da disseminação de métodos e instrumentos de gestão voltados para a qualidade, tendo em vista a insatisfação da sociedade com o serviço público; elaboração de um código dos direitos do usuário do serviço público; simplificação das rotinas e procedimentos para agilização das decisões, para a transparência, para um melhor atendimento para o cidadão; avanço na assimilação de novas tecnologias para um melhor atendimento ao público.

Tudo isso está aqui, no programa "Avança, Brasil" do Presidente da República. Mas, tudo bem. Como precisamos de muitos Procons para combater o estelionato eleitoral, deixemos isso de lado e vamos para o projeto propriamente dito.

Primeiro, quero estabelecer uma verdade: foi colocado nesta Casa que esse projeto serviria, inclusive, para atender à pauta de reivindicação dos Governadores de Oposição, que estão sufocados com a crise de seus Estados e querem trabalhar a demissão de pessoal. Alguns Senadores, inclusive, levantaram problemas de alguns Estados, como o de Alagoas, o meu querido Estado, o do Rio Grande do Sul e outros que vivem situação muito difícil. É evidente que nenhum Governador de Oposição solicitou que esse projeto fosse aprovado, por muitas questões. Na verdade, S. Ex<sup>as</sup>s estão solicitando algo que não está nesse projeto; algo que não está na Lei de Responsabilidade Fiscal; algo que está nesta Casa — porque existem vários projetos tramitando, inclusive o meu projeto de emenda constitucional que trata dos limites nos repasses dos duodécimos dos Poderes. Isso é importante que os Estados possam discutir, além de outras ques-

tões que dizem respeito às suas dívidas. Dessa forma, S. Ex<sup>as</sup>s não têm nada a ver com isso.

Ora, dizem que o Estado de Alagoas compromete oitenta e tantos por cento com pessoal. É verdade, quando juntam o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Sabem quanto é que compromete, efetivamente, o Executivo, para prestação de serviços essenciais, serviços essenciais inclusive para os que pregam o Estado mínimo? O que queremos discutir aqui é ao menos o Estado mínimo: a saúde, a educação, a assistência social, a segurança pública, aquilo que é Estado mínimo até para a mediocridade neoliberal. Sabem quanto compromete o Executivo no Estado de Alagoas? Trinta e dois por cento. Será que isso vai resolver? Não vai, porque, à luz da receita líquida real, se não estabelecermos as metas e os limites para o repasse para os outros Poderes, não resolveremos sequer o probleminha das contas de quanto se arrecada e quanto se gasta.

Outra coisa muito dolorosa é essa história do desperdício. Ora, pelo amor de Deus! Qualquer planejamento medíocre parte de um diagnóstico para estabelecer ações. Qual é o Estado que, efetivamente, tem cumprido com suas ações essenciais em relação às aberrações dos indicadores sociais e econômicos que existem no Brasil? Quais são os Estados que, efetivamente, têm cumprido com essas obrigações do Estado mínimo, do Estado essencial? Quais são? Nenhum.

O que acontece? A Constituição descentralizou obrigações para os Estados e para os Municípios. Para viabilizar essas obrigações o Estado e o Executivo, efetivamente, precisam de pessoal. Todos dizem que o Estado precisa investir em saúde e em educação. Como é que se presta os serviços de saúde, educação, assistência social e segurança pública? Como é que se faz isso? É com disco voador? Como se faz esse negócio? Tem que ter um servidor público para executar essas tarefas. Não consegui entender ainda qual é a mágica para fazer funcionar a máquina administrativa.

Por isso, gostaríamos que tivesse tido, pelo menos, a possibilidade de essa votação ser adiada, para que pudéssemos discutir à luz da qualificação. Não vamos dizer que esse projeto resolve o problema dos parasitas, dos apadrinhados do serviço público, daqueles que não fazem nada e vão apenas receber salários. Não resolve! Porque os critérios estabelecidos não são os critérios que trabalham a qualidade do serviço pres-

tado, não são definidos à luz das atividades que têm de ser prestadas efetivamente. Os critérios são: menor tempo de serviço, maior remuneração e menor idade. Isso não combate o desperdício, não garante a eficácia, não garante sequer o Estado mínimo.

Portanto, deixamos aqui o nosso protesto.

Espero, realmente, que um dia possamos mudar este País.

*Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Relator. (Pausa) Vai precisar da tribuna, Excelência?

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL-MG)

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este projeto tem um conteúdo que inspira extrema responsabilidade. Tudo o que se fala nesta Casa é publicado nos Anais do Senado Federal. Amanhã ou depois, os pesquisadores vão buscar as opiniões daqueles que representam legitimamente o povo. Conseqüentemente, é preciso que haja um pouco de paciência para que o Relator, que num primeiro momento não se debruçou detidamente sobre o assunto, mas que em um segundo o fez, possa deixar um testemunho que resguarde, inclusive, sua personalidade, que merece o respeito dos brasileiros. Trata-se de um mineiro eleito pelo voto secreto e direto. Sou um homem público. Nunca roubei nem furtei, nunca recebi um centavo de ninguém, nunca dei um centavo a ninguém. O Governo é que tem de me pagar para eu ser Senador, como pagou para que fosse Deputado Federal por quatro mandatos. Até mesmo na eleição direta para Governador de meu Estado, e governei com o povo, sempre mereci o respeito e a consideração de todos. Não tenho nada para dar a não ser a minha conceitualidade. A honradez não faz fortuna. A honradez, inclusive, prejudica a aquisição dos bens materiais e a carreira dos filhos e dos amigos. O Senador Francelino Pereira é aquele que não dá retorno, é aquele que não se alia a projetos que possam corresponder a expectativas no futuro. Feliz ou infelizmente, os mineiros não me ensinaram a roubar nem a furtar, daí por que até hoje nas 853 cidades mineiras, um Estado com mais de 100 metrópoles, com 18 milhões de almas, todos me respeitam na simplicidade da minha vida, mas na tenacida-

de e no respeito que espero merecer sempre em toda a minha vida pública.

Este projeto, eu o disse na Comissão de Assuntos Econômicos, é para ser votado por quem tem espírito público, por aqueles que representam um sentimento que se confunde com o destino da Nação; não é projeto para ser votado por quem não tem vida pública ou por quem não se ajusta a essa posição. Na verdade, o homem público quando assume posições termina crescendo perante a opinião pública e às vezes recebe um belo retorno, que é o voto popular secreto e gratuito – gratuito no sentido de que não é pago.

Na primeira reunião da Comissão, limitei-me a fazer o relato do projeto que nos foi apresentado. Não pedi para ser o Relator; o projeto chegou-me às mãos de surpresa e, como homem público, tenho o dever de assumir as posições que o meu sentimento, que é um sentimento mineiro me recomenda.

Na segunda votação, na apreciação das emendas apresentadas em plenário, tive a oportunidade de debruçar-me sobre toda a matéria e pela primeira vez manifestei-me perante a Comissão de Assuntos Econômicos, que me ouviu atentamente. Demonstrei, então, que o projeto que hoje debatemos e que votaremos é apenas um dos quatro elaborados pelo Governo e que todos se inserem na reforma administrativa apresentada na Câmara dos Deputados há quase quatro anos e debatida pelo Brasil inteiro. A Câmara dos Deputados tomou posições polêmicas, dilatou o prazo e contribuiu ainda mais com a demora para agravar o sistema do ajuste fiscal no País e, afinal de contas, hoje estamos aqui para votar este projeto.

Resolvi elaborar linhas dinâmicas para que fiquem nos Anais, a fim de que amanhã um pesquisador possa dizer que um Senador mineiro que representa 18 milhões de mineiros relatou um projeto polêmico – o qual pode ser desgastante –, mas contribuiu como homem público para decidir em favor desta Nação.

Sr. Presidente, Sr.s. e Srs. Senadores, ouvi atentamente as intervenções dos nobres Senadores sobre o projeto que agora estamos votando.

Na condição de Relator da matéria, eu gostaria de fazer alguns comentários rápidos, que me parecem relevantes.

Este projeto que estamos votando agora dispõe sobre normas gerais para a perda de cargo público por excesso de despesa. É um dos quatro pro-

jetos regulamentadores da Reforma Administrativa, aprovada pela Emenda Constitucional nº 19.

Esclareço, desde logo – e gostaria que me ouvissem –, que a matéria, em sendo bastante complexa, exige raciocínio para se chegar a uma conclusão e se votar conscientemente. Pela mesma razão, não darei ouvidos ou comentarei qualquer declaração de colegas, honrados, como todos somos, abordando tema de outra natureza ou daqueles que não tenham se debruçado profundamente sobre esta matéria.

A Emenda nº 19 deu nova e mais ampla redação ao art. 169 da Constituição.

Além deste projeto, havia o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1999 – Complementar, recentemente aprovado pelo Congresso, substituindo a Lei Camata, que estabeleceu novos limites para gastos com pessoal, por parte da União, dos Estados e dos Municípios. Sancionado pelo Presidente da República, esse projeto é agora a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio último.

Há também o Projeto de Lei Complementar nº 248, de 1998, ainda em tramitação, disciplinando a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor estável – projeto que ainda está na Câmara.

Há, finalmente, o Projeto de Lei nº 4.811, de 1998, que disciplina o regime de emprego público da Administração Federal, definindo as chamadas carreiras de Estado.

Como se percebe, os três projetos e a lei complementar à qual acabo de me referir tratam, de forma específica, de diferentes ângulos da Reforma Administrativa, justificando, portanto, seu tratamento individualizado.

Essa é a razão pela qual, como Relator do projeto ora em votação, rejeitei as emendas – e o fiz conscientemente –, tanto as apresentadas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como as de Plenário, envolvendo questões já disciplinadas pelos projetos referidos.

É o caso da emenda substitutiva de autoria da nobre Senadora Marina Silva, que trata de introduzir neste projeto dispositivos relacionados à insuficiência de desempenho e às carreiras de Estado.

Entendo que a ilustre Senadora poderá aguardar a tramitação dessas matérias no Senado, quando, então, surgirá oportunidade para

emendá-las e aperfeiçoá-las, se achar necessário.

Sr. Presidente, a exoneração do servidor público estável, que este projeto regula, é, certamente, a última etapa de um processo de redução de gastos com pessoal, que, em alguns Estados, como o Espírito Santo, até recentemente, chegaram a comprometer 95% da receita estadual.

Há várias formas de reduzir despesas com pessoal, antes que seja necessário demitir estáveis. Por exemplo: o governador ou o prefeito poderá reduzir, a um só turno, o expediente dos servidores públicos, limitando os seus vencimentos a dois terços. Só com essa medida já haveria uma economia de um terço com a folha de pessoal. A Lei Complementar nº 96 – Lei Camata – assim o permite no § 2º do seu art. 6º. Essa alternativa é freqüentemente adotada pela indústria nos momentos de crise econômica e de queda de vendas, inclusive com a concordância das lideranças sindicais e dos trabalhadores atingidos.

Antes de demitir servidores estáveis, o governador ou o prefeito pode reduzir em até 20% os cargos em comissão e as funções gratificadas, obtendo, com isso, outra apreciável diminuição nas despesas com pessoal, conforme prevê o inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 96.

Com a Reforma Administrativa, a Constituição permite a demissão de servidores por insuficiência de desempenho. Aprovada a lei regulamentadora desse dispositivo constitucional, ora em tramitação na Câmara (Projeto de Lei Complementar nº 248, de 1998), no prazo de um ano, a primeira avaliação já possibilitará ao administrador dispensar aqueles servidores que não corresponderem às necessidades do serviço. Será mais uma forma de reduzir despesas com pessoal, antes de apelar para a demissão dos estáveis.

Há, finalmente, a possibilidade de dispensa dos servidores não-estáveis (inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 96), antes que os estáveis sejam atingidos.

Como se percebe, não faltarão alternativas para o administrador competente e bem-intencionado ajustar as despesas de pessoal de seu Estado ou Município ao teto estabelecido pela Lei Complementar nº 96, mesmo porque ele terá um prazo de até dois anos para atingir o novo percentual de gasto (art. 4º da Lei Complementar nº 96), que é de 60% da Receita Líquida Corrente.

Como a Lei Complementar nº 96 é de 31 de maio deste ano, significa que os Estados e Municípios terão até 31 de maio de 2001 para promoverem esse ajustamento aos parâmetros da Lei Camata, recentemente reformulada.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a nova redação do art. 169 da Constituição Federal dispõe que: "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Esses limites, como mencionei anteriormente, já foram definidos pela Lei Complementar nº 96, de 1999, e são da ordem de 50% da Receita Líquida Corrente para a União e de 60% para os Estados e Municípios.

O § 3º do mesmo art. 169 da Constituição estabelece que, para o cumprimento dos limites estabelecidos em lei complementar, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão reduzir em 20% as despesas com cargos em comissão e funções gratificadas e exonerar os servidores não-estáveis.

Já o § 4º do mencionado art. 169 dispõe que, se essas duas medidas forem insuficientes para atingir os limites fixados, o servidor estável poderá perder o cargo. E o § 7º diz que "Lei Federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º".

É aqui, Srs. Senadores, que quero chegar: a lei (no caso, o projeto que estamos votando hoje) – trata de normas gerais a serem obedecidas no processo de dispensa dos estáveis. E por que normas gerais? Porque os Estados e Municípios poderão, na forma da Constituição, aprovar regras detalhando os critérios de dispensa dos estáveis, dentro das normas gerais instituídas pela Lei Federal, e o farão no pleno exercício de sua competência suplementar.

Sr. Presidente, são essas as observações que desejava fazer, solicitando que sejam transcritas nos Anais desta Casa as considerações restantes.

Algumas críticas foram feitas ao projeto, como, por exemplo, as pronunciadas pelo Senador José Eduardo Dutra, que não se cansa de falar sobre a chamada Lei Especial. Examinei essa matéria. É claro que existe lei que aborda especialmente essa questão. Neste caso, podemos lembrar a Lei nº 9.131, de 1995, que, em seu §

**3º, dispõe:** "O ensino militar será regulado por leis especiais."

Essa expressão, evidentemente, poderá ser retirada, razão por que, concordando plenamente com a proposição, apresento emenda de redação que a retira sem qualquer perda.

Ao mesmo tempo, fica demonstrado que o perfil de toda a Administração deve obedecer aos seguintes pontos:

1º- 20% de redução nos cargos em comissões e funções gratificadas;

2º – redução do horário de trabalho de 1/3 da folha;

3º – dispensa por insuficiência de desempenho;

4º – dispensa de servidores não-estáveis; e

5º – programa de demissão voluntária.

A exoneração dos estáveis só ocorrerá remotamente. Os Estados da Bahia e do Ceará já não precisam disso, a União não precisa recorrer a isso.

Desse modo, é uma matéria plenamente disciplinada, sem nenhuma demagogia, com absoluta racionalidade, clara e efetiva. Na verdade, ela atinge o coração de muita gente, atinge também o meu, dói bastante. Mas o pior é ver esta Nação mergulhar num ajuste fiscal que não se alcança por falta de medidas que não se complementam até hoje.

Esse é o meu voto e a minha consideração.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTegra, DISCURSO DO ITEM 3 DA ORDEM DO DIA DO SR. SENADOR FRANCELINO PEREIRA:**

Ouvi atentamente as intervenções dos nobres senadores sobre o projeto que agora estamos votando.

Na condição de relator da matéria gostaria de fazer alguns comentários que me parecem relevantes.:

O Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1999, que dispõe sobre normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa, é um dos quatro projetos regulamentadores da reforma administrativa, aprovada pela emenda constitucional nº 19.

A Emenda nº 19 deu nova e mais ampla redação ao art. 169 da Constituição.

Além dele, havia o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1999 – Complementar recentemente aprovado pelo Congresso, substituindo a Lei Camata que estabeleceu novos limites para gastos com pessoal por parte da União, dos estados e municípios.

Sancionado pelo Presidente da República, esse projeto é agora a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio último.

Há também o Projeto de Lei Complementar nº 248, de 1998, ainda em tramitação, disciplinando a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor estável.

Há, finalmente, o projeto de Lei nº 4.811, de 1998, que disciplina o regime de emprego público da administração federal, definindo as chamadas carreiras de estado.

Como se percebe, os três projetos e a lei complementar à qual acabo de me referir, tratam, de forma específica, de diferentes ângulos da reforma administrativa, justificando, portanto, seu tratamento individualizado.

Essa é a razão pela qual, como relator do projeto ora em votação, rejeitei as emendas, tanto as apresentadas perante a Comissão de Constituição e Justiça como as de Plenário, envolvendo questões já disciplinadas pelos projetos aos quais acabo de me referir.

É o caso da emenda substitutiva de iniciativa da nobre Senadora Marina Silva, que trata de introduzir neste projeto dispositivos relacionados à insuficiência de desempenho e as carreiras de estado.

Entendo que a ilustre senadora poderá aguardar a tramitação dessas matérias no Senado quando, então, surgirá a oportunidade para emendá-los e aperfeiçoá-los, se achar necessário.

Senhor Presidente, a exoneração de servidor público estável, que este projeto regula é, certamente, a última etapa de um processo de redução de gastos com pessoal, que em alguns Estados, como Espírito Santo, até recentemente chegaram a comprometer 95% da receita estadual.

Há várias formas de reduzir despesas com pessoal, antes que seja necessário demitir estáveis.

Por exemplo: o Governador ou o prefeito poderá reduzir a um só turno o expediente dos servidores públicos, limitando seus vencimentos a dois terços.

Só com essa medida, já haveria uma economia de um terço com a folha de pessoal. A Lei Complementar nº 96 permite isso . (§ 2º do Art. 6º).

Essa alternativa é freqüente adotada pela indústria, nos momentos de crise econômica e de queda de vendas, inclusive com a concordância das lideranças sindicais e dos trabalhadores atingidos.

Antes de demitir servidores estáveis, o governador ou o prefeito pode reduzir em até 20% os cargos em comissão e as funções gratificadas, obtendo, com isso, outra apreciável diminuição nas despesas com pessoal, (inciso I do Art. 6º da Lei Complementar nº 96).

Com a reforma administrativa, a Constituição já permite a demissão de servidores por insuficiência de desempenho.

Aprovada a lei regulamentadora desse dispositivo constitucional, ora em tramitação na Câmara. (Projeto de Lei Complementar nº 248, de 1998) no prazo de um ano a primeira avaliação já possibilitará ao administrador dispensar aqueles servidores que não corresponderem às necessidades do serviço.

Será mais uma forma de reduzir despesa com pessoal, antes de apelar para a demissão dos estáveis.

Há, finalmente, a possibilidade de dispensa dos servidores não estáveis, (Inciso II do Art. 6º da Lei Complementar nº 96) antes que os estáveis sejam atingidos.

Como se percebe, não faltarão alternativas para o administrador competente e bem intencionado ajustar as despesas de pessoal de seu estado ou município ao teto estabelecido pela Lei Complementar nº 96.

Mesmo porque ele terá um prazo de até dois anos para atingir o novo percentual de gasto (Art. 4º da Lei Complementar nº 96) que é de 60% da Receita Líquida Corrente.

Como a Lei Complementar nº 96 é de 31 de maio deste ano, significa que os estados e municípios terão até 31 de maio de 2001 para promoverem esse ajustamento.

Senhor Presidente,

A nova redução do art. 169 da Constituição (Reforma Administrativa) diz que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Esse limites, como mencionei anteriormente, já foram definidos pela Lei Complementar nº 96, de

1999, são 50% da Receita Corrente Líquida para a União e 60% para os estados e municípios.

Essa lei complementar define o que é Receita Líquida Corrente. (Art. 2º, incisos IV, V e VI)

O § 3º do mesmo art. 169 da Constituição diz que, para o cumprimento dos limites estabelecidos em lei complementar, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão reduzir em 20% as despesas com cargos em comissão e funções gratificadas e exonerar os servidores não estáveis.

Já o § 4º do mencionado art. 169 diz que se essas duas medidas forem insuficientes para atingir os limites fixados, o servidor estável poderá perder o cargo, e o § 7º diz que "Lei Federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º".

É aqui que quero chegar: a lei (no caso, o projeto que estamos votando) trata de normas gerais a serem obedecidas no processo de dispensa dos estáveis.

E por que normas gerais?

Porque os estados e os municípios poderão, na forma da Constituição, aprovar regras detalhando os critérios de dispensa dos estáveis, dentro das normas gerais instituídas pela lei federal.

E o farão no pleno exercício de sua competência suplementar (§ 2º do art. 24 da Constituição, para os estados e inciso II do art. 30 da Constituição, para os municípios).

Além disso, como estabelece o Art. 2º do projeto que estamos votando, os chefes de cada um dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios terão de baixar ato normativo, especificando o critério geral imenso escolhido para a identificação dos servidores estáveis a serem desligados dos respectivos cargos (inciso III do art. 2º do projeto).

Ora, se o projeto descesse a minúcias, detalhando critérios e mais critérios de dispensa de servidores estáveis, estaria na prática inibindo a capacidade de regulamentação dos demais entes da Federação, no exercício da sua função constitucional de legislar suplementarmente, conforme demonstrei anteriormente.

Essa é a razão pela qual rejeitei todas as emendas que extrapolavam os três critérios gerais estabelecidos no projeto de lei \_ menor tempo de serviço público, maior remuneração e menor idade \_ os quais garantem a identificação imensa do servidor atingido.

Entendo que, dentro desses três critérios gerais, a União, os estados e municípios, se efetivamente, vierem a dispensar servidores estáveis, terão condições de, atendendo às peculiaridades locais, definirem as melhores alternativas, que não devem ser impostas por nós, de cima para baixo.

Senhor Presidente, gostaria de referir-me também à emenda substitutiva da Senadora Marina Silva, na parte em que S. Ex<sup>a</sup> pretende estabelecer duas categorias de servidores estáveis, para diferenciá-los no tocante à utilização de critérios de dispensa.

Segundo a proposta, os servidores estáveis por concurso (Art. 37 da Constituição) seriam precedidos, na dispensa, pelos servidores estabilizados na forma do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ou seja, aqueles que na data da promulgação da Constituição contavam cinco anos de serviço.

Na verdade, o texto constitucional não fez nenhuma distinção, para qualquer efeito legal, entre as duas situações. Para a Constituição, estável e instável.

Não há portanto, como estabelecer essa diferenciação, principalmente tratando-a como critério geral, que é o objetivo do projeto.

Sua adoção, como critério geral, certamente geraria milhares de demandas judiciais, com resultados desfavoráveis ao Poder Público, pondo em risco a exequibilidade do projeto.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 309, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o PLC n<sup>o</sup> 9/99.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – **Roberio Saturnino.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 310, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV do art. 311 do Regimento Interno, a preferência para a votação da Emenda n<sup>o</sup> 1-PLEN, Substitutiva ao PLC n<sup>o</sup> 9/99, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1999. – Senador José Eduardo Dutra, Vice-Líder do Bloco de Oposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Sobre a mesa, requerimento de destaque para votação em separado, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 311, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da expressão "especial" constante do caput do art. 3º do PLC n<sup>o</sup> 9/99.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. – **Lúcio Alcântara.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento de destaque para a votação em separado da expressão "especial", constante do caput do art. 3º.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A expressão destacada será votada oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação do projeto, sem prejuízo das emendas e da expressão destacada.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT - SE)

- Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- Já existe apoio visível.

Prorrogo a sessão por mais 60 minutos.

Passa-se à verificação solicitada.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT - SE)

- Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto "não", na medida em que o requerimento de preferência para a emenda foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- O Bloco vota "não".

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB - PA) - O PMDB recomenda o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- O PMDB vota "sim".

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB - PR) - O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- O PSDB vota "sim".

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PPB - TO) - O PPB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- O PPB, "sim".

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL - RR) - O PFL, "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- O PFL, "sim".

Peço aos Srs. Senadores que estão em outras dependências que venham ao plenário votar. Trata-se de votação nominal com efeito administrativo.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL - RN) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem:

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- Tem-V. Ex<sup>a</sup> a palavra:

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (PFL - RN) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em meu nome e em nome do Senador Ney Suassuna, que preside a Comissão de Assuntos Econômicos, eu queria comunicar aos Membros das duas Comissões, convocados para uma reunião logo após a Ordem do Dia de hoje, que, tendo em vista o adiantado da hora e ainda estarmos em plena Ordem do Dia e tendo em vista que se realizará também, no mesmo horário, uma reunião da CPI do Judiciário e outra, da CPI do Sistema Financeiro, ficará praticamente impossível reunirmos as duas Comissões para deliberarmos sobre a questão dos títulos precatórios. De modo que, pelas razões expostas, fica comunicado o cancelamento da reunião conjunta. O Senador Ney Suassuna e eu comunicaremos aos membros a hora e data em que deverá se realizar a programada reunião extraordinária conjunta da CAE e da CCJ, com o fim específico de examinar a questão dos precatórios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- Todas as Sras e Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à votação.)

## VOTAÇÃO NOMINAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 9, DE 1999

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA PERDA DE CARGO  
PÚBLICO POR EXCESSO DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 3

Data Início: 09/06/1999

Hora Início: 18:33:54

Data Sessão: 09/06/1999

Data Fim: 09/06/1999

Hora Fim: 18:38:45

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADENIR ANDRADE	NÃO	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PMDB	RO	AMER LAMBO	NÃO	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
BLOCO	MT	ANTÔNIO PINHEIRO BARROS	SIM	PFL	SP	ROMÉU TUSA	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PSDB	CE	BERGIO MACHADO	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	MA	BELELO PAROA	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	NÃO
	MT	BLAISE MAGGI	SIM	PSDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PMDB	SC	CARILDO MALDANER	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	NÃO				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	NÃO				
PFL	MG	FRANCINELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	JOSÉ REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PMDB	PA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIFFIN	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RJ	JOSÉ POGACA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ GARNERY	SIM				
PFL	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANilha	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSBD	MS	LÚCIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	NÃO				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RR	MICARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	MHEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	MICMAR DIAS	SIM				
PSDB	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO				
PMDB	PR	ROBERTO REGUÃO	NÃO				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: \*

2º Sec.: \*

3º Sec.: \*

4º Sec.: \*

Operad.: HEITOR LEDUR

Votos Sim: 43

Votos Não: 20

Votos Abst: 0

Total: 63

Emissão em: 09/06/99 - 18:38

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO, 20.

Não houve abstenção.

Total: 63 votos.

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 9, DE 1999**

(nº 4.812/98, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a exoneração de servidor público estável com fundamento no § 4º e seguintes do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º A exoneração a que alude o artigo anterior será precedida de ato normativo motivado dos Chefes de cada um dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º O ato normativo deverá especificar:

I – a economia de recursos e o número correspondente de servidores a serem exonerados;

II – a atividade funcional e o órgão ou a unidade administrativa objeto de redução de pessoal;

III – o critério geral impensoal escolhido para a identificação dos servidores estáveis a serem desligados dos respectivos cargos;

IV – os critérios e as garantias especiais escondidos para identificação dos servidores estáveis que, em decorrência das atribuições do cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado;

V – o prazo de pagamento da indenização devida pela perda do cargo;

VI – os créditos orçamentários para o pagamento das indenizações.

§ 2º O critério geral para identificação impensoal a que se refere o inciso III do parágrafo anterior será escolhido entre:

I – menor tempo de serviço público;

II – maior remuneração;

III – menor idade.

§ 3º O critério geral eleito poderá ser combinado com o critério complementar do menor número de dependentes para fins de formação de uma listagem de classificação.

Art. 3º A exoneração de servidor estável que desenvolva atividade exclusiva de Estado, assim de-

finida em lei especial, observará as seguintes condições:

I – somente será admitida quando a exoneração de servidores dos demais cargos do órgão ou da unidade administrativa objeto da redução de pessoal tenha alcançado, pelo menos, trinta por cento do total desses cargos;

II – cada ato reduzirá em no máximo trinta por cento o número de servidores que desenvolvam atividades exclusivas de Estado.

Art. 4º Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis de que trata esta Lei serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação a expressão "especial", constante do caput do art. 3º do projeto, destacada.

As Sras e Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a expressão rejeitada:

.....

Art. 3º A exoneração de servidor estável que desenvolva atividade exclusiva de Estado, assim definida em lei "especial", observará as seguintes condições:

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação em globo das Emendas nºs 1 a 4-PLEN, com parecer contrário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 312, DE 1999**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso II do art. 312 do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 4-PLEN, ao PLC nº 9/99, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras provisões.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1999. O Senador José Eduardo Dutra, Vice-Líder do Bloco de Oposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

Votação em globo das Emendas nºs 1 a 4, de Plenário, com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As Srs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

#### EMENDA Nº 1-PLEN

##### Dê-se ao projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a exoneração de servidor público estável com fundamento no § 4º e seguintes do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se servidor público estável, para efeito desta lei:

I \_ o nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após o interstício probatório de três anos de efetivo exercício.

II \_ o que haja adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º A exoneração a que alude o artigo anterior será precedida de ato normativo motivado dos Chefes de cada um dos Poderes, ouvido o respectivo conselho de política de administração e remuneração de pessoal, a que se refere o art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º O ato normativo deverá especificar:

I \_ o excesso de despesas remanescente, verificado no exercício orçamentário anterior, após a adoção das providências previstas no § 3º do art. 169 da Constituição Federal e a participação de cada um dos Poderes no esforço de redução de gastos;

II \_ o montante dos dispêndios com pessoal de cada um dos Poderes, no exercício orçamentário anterior, considerando-se ativos, inativos, pensionistas e encargos sociais e o percentual que isso corresponda nas despesas totais com pessoal do ente político-administrativo;

III \_ os gastos com a contratação de serviços especializados ou ligados à atividade-meio do ente político-administrativo, prestados por autônomos ou através de empresa interpresa, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

IV \_ a economia de recursos e o número correspondente de servidores a serem exonerados;

V \_ a atividade funcional e o órgão ou a unidade administrativa objeto de redução de pessoal;

VI \_ os critérios e as garantias especiais para a identificação dos servidores estáveis que, em decorrência das atribuições do cargo efetivo, desenvolvem atividades exclusivas de Estado;

VII \_ a data para efetivação das exonerações e o prazo de pagamento de indenização devida pela perda do cargo;

VIII \_ os critérios orçamentários para pagamento das indenizações.

§ 2º O desligamento de servidores dos respectivos cargos obedecerá à conjugação dos critérios impessoais de menor tempo de serviço público, maior remuneração, menor idade e menor número de dependentes devendo a exoneração de servidores a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 1º preceder a daqueles enquadrados no inciso I do mesmo dispositivo.

§ 3º O servidor que exerce atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa somente poderá ser exonerado, para efeito de cumprimento do disposto nesta lei, em caso de modernização, reaparelhamento ou racionalização do serviço público.

Art. 3º A exoneração de servidor estável que desenvolva atividade inerente ao Estado como Poder Público somente será admitida quando concluída a exoneração de servidores em setores onde o Estado atua simultaneamente com outras organizações públicas não-estatais e privadas.

Parágrafo único. Cada ato reduzirá em no máximo trinta por cento o número de servidores que desenvolvam atividades inerentes ao Estado como Poder Público, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Consideram-se atividades inerentes ao Estado como Poder Público as compreendidas nas áreas de:

I \_ auxílio e assessoramento a agentes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministério Público;

II \_ segurança pública, polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

III \_ diplomacia;

IV \_ previdência social;

V \_ ações e serviços públicos de saúde;

VI \_ educação básica;

VII \_ emissão de passaportes;

VIII \_ ações de normatização, regulamentação, fomento, tributação, arrecadação e fiscalização.

Art. 5º Os cargos declarados vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis de que trata esta lei serão considerados extintos, sendo vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 6º O Ministério Público da União, dos Estados e dos Tribunais de Contas deverão publicar anualmente o total de gastos efetuados consoantes o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º no exercício orçamentário anterior.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

#### EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei regula a exoneração de servidor público estável com fundamento no § 4º e seguintes do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se servidor público estável, para efeito desta lei:

I \_ o nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após o interstício probatório de três anos de efetivo exercício;

II \_ o que haja adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º A exoneração de servidores a que se refere o inciso II do parágrafo anterior precederá a daqueles enquadrados no inciso I do mesmo dispositivo.

#### EMENDA Nº 3-PLEN

Dá nova redação ao § 2º do art. 2º da supracitada proposição legislativa:

Art. 2º .....

§ 2º O critério geral para identificação imaterial a que se refere o inciso III do parágrafo anterior será aplicado na seguinte ordem:

I .....

II .....

III .....

#### EMENDA Nº 4-PLEN

Inclua-se um inciso no § 2º do art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º .....

I .....

II .....

III .....

IV \_ estabilidade adquirida na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 4:

#### SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 21, DE 1997

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, do Senador José Serra e outros, que revoga o inciso V do art. 163, e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Sistema Financeiro Nacional), tendo

Parecer nº 214/99-CCJ, Relator: Senador Jefferson Péres, oferecendo a redação para o segundo turno.

(Dependendo de Parecer da CCJ sobre a Emenda nº 1, de Plenário, oferecida em 2º turno).

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda nº 1, de Plenário, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

#### PARECER N° 340, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda de Redação nº 1, de Plenário, oferecida ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Relator: Senador Jefferson Péres

Tendo em vista o apelo do ilustre Senador Pedro Simon, bem como os argumentos expendidos por outros mem-

bros desta Comissão, reformulo meu par-  
recer, para retirar a preliminar de anti-re-  
gimentalidade, e acolher a emenda de  
Plenário, no entendimento novo de que  
não modifica, em substância, o Substituti-  
vo à Proposta de Emenda à Constituição,

uma vez que apenas explicita aquilo que,  
nele, já estava implícito. Voto, assim,  
pela aprovação da emenda da proposta.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. — Se-  
nador Jefferson Péres, Relator.

Assinaturas:

Jefferson Péres

Roberto Requião

Wagner Barcelos

ass.doc

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PEC 21/97  
(Tabela de Placário N° 1)

	TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				CARLOS BEZERRA			
DJALMA FALCAO					FERNANDO BEZERRA			
DIRS REZENDE	X				GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO	X				LUIZ ESTEVAO			
JOSE FOGACA	X				NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON					WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET	X				XOSÉ ALENCAR			
ROBERTO REQUIAO					VAGO			
TITULARES - PFL					SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X				MOREIRA MENDES			
JOSE AGRIPINO					DJALMA BESSA	X	-	
EDISON LOBAO					BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA	X				JUVENICO DA FONSECA			
ROMEUTUMA					JOSE JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES	X				MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM				SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON					PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA					LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X				ROMERO JUCA	X		
SERGIO MACHADO	X				TEOTONIO VILELA			
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - BLOCO OPOSICAO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				MARINA SILVA (PT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X				HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)	X				EDUARDO SUPLICY (PT)			

TOTAL 17 SIM 16 NÃO - ABS 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 06 / 99

Senador JOSE AGRIPIÑO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**RELATÓRIO A QUE SE REFERE O  
SENADOR JEFFERSON PÉRES:**

**I \_ Relatório**

Trata-se de Emenda de Redação (Plenário) nº 01 à Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Excelentíssimo Senhor Senador Pedro Simon pretende, com a supracitada proposta, manter no comando constitucional a intenção explícita de que o Sistema Financeiro Nacional deva ser regido de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir ao interesse da coletividade.

O objetivo da Proposta de Emenda à Constituição, já aprovada em 1º turno por esta Casa, é fundamentalmente permitir que se possa viabilizar a regulamentação infraconstitucional do Sistema Financeiro Nacional.

É o relatório.

**II \_ Voto**

Sem entrar no mérito da questão, devemos ressaltar, entretanto, que, apesar de se retirar especificamente do art. 192 a expressão relativa ao "desenvolvimento regional equilibrado e interesse da coletividade", a preocupação com estas questões continua norteando o processo legislativo infraconstitucional, inclusive no que diz respeito ao Sistema Financeiro Nacional.

O próprio art. 3º da Constituição Federal, ao elencar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, garante que sejam atingidos o "desenvolvimento regional equilibrado e o interesse da coletividade".

Assim, a supressão que ocorreu no texto não prejudica os objetivos acima referidos.

A emenda proposta em Plenário pelo Senador Pedro Simon sofre de restrição determinante do ponto de vista regimental, na medida que, após a aprovação em Plenário (1º turno), somente poderiam ser oferecidas e apreciadas emendas que visassem à correção na redação do texto.

Ao buscar inserir novas idéias no texto, as quais não fizeram parte da proposta anteriormente

aprovada, inviabilizou-se a sua apreciação no segundo turno.

Porém, se vencida agora a preliminar levantada, quanto ao mérito, mantendo coerentemente o Parecer nº 859/97, fls. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, pois a presente Proposta de Emenda à Constituição ora em exame apresenta propósito de maior relevância para o ordenamento jurídico de questões relativas à vida econômico-financeira nacional, tanto no âmbito público como no setor privado.

Assim expoendo, voto pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário.

Sala das Comissões, **José Agripino**, Presidente, **Jefferson Péres**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– O Relator conclui pela aprovação da emenda.

Passa-se à votação.

De acordo com o dispositivo do art. 60, § 2º da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, dos votos favoráveis de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação o substitutivo sem prejuízo da emenda.

Como vota o PMDB?

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota o Bloco?

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – O Bloco vota "sim", naturalmente liberando aqueles que são contrários.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota o PFL?

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR) – O PFL vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota o PSDB?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – O PSDB vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– O Bloco vota "sim", o PFL vota "sim", o PSDB vota "sim".

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação nominal)*

## VOTAÇÃO NOMINAL

## SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 21, DE 1997

## SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (Votação em Segundo Turno)

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 4

Data Início: 09/06/1999

Hora Início: 18:42:14

Data Sessão: 09/06/1999

Data Firm: 09/06/1999

Hora Firm: 18:46:28

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PFL	SP	ROMÉU TUMA	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	ABST.
	MT	BLAIRO MAGGI	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	ABST.				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.				
PMDB	AM	GILBERTO MEISTRUNHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIB REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGripino	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÉNCIO DA FONSECA	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEONÍDAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LÚCIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PFL	RR	MICARLDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PSDB	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votos Sim: 54
1º Sec.:	Votos Não: 6
2º Sec.:	Total: 63
3º Sec.:	Votos Abst: 3
4º Sec.:	
Operad.: HEITOR LEDUR	

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Ainda haverá outra votação com o painel eletrônico  
(Pausa.)

Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO 6.

Houve 3 abstenções

Total: 63 votos.

Aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997.**

#### EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 1999

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

**Art. 1º** O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163....."

"V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;" (NR)

**Art. 2º** O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (NR)

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

IV – Revogado.

V – Revogado.

VI – Revogado.

VII – Revogado.

VIII – Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

**Art. 3º** O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:" (NR)

I – .....

II – .....

Parágrafo único. ...."

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. BELLO PARGA** (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. BELLO PARGA** (PFL – MA) Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, comunico aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro que, logo após o encerramento da Ordem do Dia, iniciaremos a nossa reunião na Sala 3.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a Emenda nº 1, de Plenário.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – O Bloco recomenda o voto "sim".

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR) – O PFL recomenda o voto "sim".

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PPB – TO) – O PPB recomenda o voto "sim".

(Procede-se à votação nominal.)

**EMENDA Nº 1-PLEN. AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997**

SENADOR	VOTOU
Alberto Silva	Sim
Antero Paes de Barros	Sim
Antônio Carlos Valadares	Sim
Arlindo Porto	Sim
Artur da Távola	Sim
Bello Parga	Sim
Bernardo Cabral	Sim
Blairo Maggi	Sim
Carlos Bezerra	Sim
Carlos Patrocínio	Sim
Carlos Wilson	Sim
Eduardo Siqueira Campos	Sim
Eduardo Suplicy	Sim
Emilia Fernandes	Não
Francelino Pereira	Sim
Freitas Neto	Sim
Geraldo Cândido	Abs
Gilberto Mestrinho	Sim
Heloisa Helena	Não
Hugo Napoleão	Sim
Iris Rezende	Sim
Jader Barbalho	Sim
Jefferson Peres	Sim
João Alberto Souza	Sim
Jorge Bornhausen	Sim
José Agripino	Sim
José Eduardo Dutra	Sim
José Fogaça	Sim
José Jorge	Sim
José Roberto Arruda	Sim
José Sarney	Sim
Juvêncio da Fonseca	Sim
Lauro Campos	Não
Leomar Quintanilha	Sim
Lúcio Alcântara	Sim
Lúdio Coelho	Sim
Luiz Estevão	Sim
Luiz Otávio	Sim
Luiz Pontes	Sim
Luzia Toledo	Sim
Maguito Vilela	Sim
Maria do Carmo Alves	Sim
Marluce Pinto	Sim
Mozarildo Cavalcanti	Sim
Ney Suassuna	Sim
Osmar Dias	Sim
Paulo Hartung	Sim
Paulo Souto	Sim
Pedro Piva	Sim
Pedro Simon	Sim
Roberto Freire	Sim
Roberto Requião	Não
Roberto Saturnino Braga	Não
Romero Jucá	Sim
Romeu Tuma	Sim
Sérgio Machado	Sim
Teotônio Vilela Filho	Sim
Tião Viana	Abs
Wellington Roberto	Sim

VOTOS SIM: 52

VOTOS NÃO: 05

VOTOS ABS: 02

**TOTAL: 59**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

— Votaram "Sim" 52 Srs. Senadores; e "Não", 5.

Houve 2 abstenções.

Total: 59 votos.

Foi aprovada a emenda.

É a seguinte a emenda aprovada:

#### EMENDA Nº 1 (DE PLENÁRIO)

**Apresentada, em segundo turno, ao Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que revoga o Inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias (Sistema Financeiro Nacional).**

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 192 da Constituição Federal alterado pelo art. 2º da su- pracitada proposição legislativa:

Art. 2º .....

"Art. 192. O Sistema Financeiro Nacio- nal, estruturado de forma a promover o des-envolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as coo- perativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram."

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

— A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a Redação Final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

— **Item 5:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1999** (nº 702/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 221, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Relator: Senador José Jorge.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Re- dação Final.

É a seguinte a matéria aprovada:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 7, DE 1999

(Nº 702/98, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Coope- ração na Área de Turismo, celebrado en- tre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasí- lla, em 28 de agosto de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go- verno da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impli- quem revisão do referido Acordo, bem como quais- quer ajustes complementares que, nos termos do in- ciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

— **Item 6:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1999** (nº 701/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 222, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relator: Senador Tião Viana.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 8, DE 1999  
(nº 701/98, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)  
– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, se não houver objeção do Plenário.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 341, DE 1999  
Da Comissão Diretora**

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1999 (nº 4.812, de 1998, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1999 (nº 4.812, de 1998, na Casa de origem), que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências, para consolidação do destaque aprovado em Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de junho de 1999. **Geraldo Melo**, Presidente; **Carlos Patrocínio**, Relator; **Casildo Maldaner**, **Marluce Pinto**.

**ANEXO AO PARECER Nº 341, DE 1999**

**Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a exoneração de servidor público estável com fundamento no § 4º e seguintes do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º A exoneração a que alude o art. 1º será precedida de ato normativo motivado dos Chefes de cada um dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º O ato normativo deverá especificar:

I – a economia de recursos e o número correspondente de servidores a serem exonerados;

II – a atividade funcional e o órgão ou a unidade administrativa objeto de redução de pessoal;

III – o critério geral impensoal escolhido para a identificação dos servidores estáveis a serem desligados dos respectivos cargos;

IV – os critérios e as garantias especiais escolhidos para identificação dos servidores estáveis que, em decorrência das atribuições do cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado;

V – o prazo de pagamento da indenização devida pela perda do cargo;

VI – os créditos orçamentários para o pagamento das indenizações.

§ 2º O critério geral para identificação impensoal a que se refere o inciso III do § 1º será escolhido entre:

I – menor tempo de serviço público;

II – maior remuneração;

III – menor idade.

§ 3º O critério geral eleito poderá ser combinado com o critério complementar do menor número de dependentes para fins de formação de uma listagem de classificação.

Art. 3º A exoneração de servidor estável que desenvolva atividade exclusiva de Estado, assim definida em lei, observará as seguintes condições:

I. – somente será admitida quando a exoneração de servidores dos demais cargos do órgão ou da unidade administrativa, objeto da redução de pessoal tenha alcançado, pelo menos, trinta por cento do total desses cargos;

II – cada ato reduzirá em no máximo trinta por cento o número de servidores que desenvolvam atividades exclusivas de Estado.

Art. 4º Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis de que trata esta Lei serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 313, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1999 (nº 4.812/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1999. **Francisco Pereira.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se a imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, se não houver objeção do Plenário.

É lido o seguinte:

#### PARECER Nº 342, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1999 (nº 702, de 1998, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1999 (nº 702, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Fe-

derativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de junho de 1999.

**Antonio Carlos Magalhães**, Presidente **Geraldo Melo**, Relator **Carlos Patrocínio** **Nabor Júnior**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 342, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

#### PARECER Nº 314, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1999 (nº 702/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1999.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretores oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, se não haver objeção do Plenário.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 343, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1999 (nº 701, de 1998, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1999 (nº 701, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de junho de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Nabor Júnior**.

**ANEXO AO PARECER Nº 343, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999**

**Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go-

verno da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 315, DE 1999**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1999 (nº 701/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica, em Brasília, em 28 de agosto de 1997.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1999. – **Tião Viana**.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 306, de 1999, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1996.

Em votação o requerimento.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 307, de 1999, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 58, de 1999.

Em votação o requerimento.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores Paulo Hartung, Carlos Bezerra, Lúcio Alcântara, Carlos Patrocínio e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PSDB – ES) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, como costuma dizer um ilustre professor do meu Estado – João Baptista Herkenhof – "poeta não morre. Parte em direção ao infinito para o encontro definitivo com o bem e o belo". Há pouco mais de dois meses, o grande poeta brasileiro Geir Campos partiu para o infinito. Capixaba do Município de São José do Calçado, ele foi vítima de um câncer no sistema linfático. Aos 75 anos de idade, deixou mulher, dois filhos, centenas de poesias e contos, muita saudade e a convicção de que nossa maior "Tarefa" é a construção de "um mundo novo e muito mais humano". Gostaria que ficasse registrado nos Anais desta Casa parte da história de vida e de luta desse homem.

Muitos jovens brasileiros, e especialmente capixabas, certamente nunca ouviram falar em Geir Nusser Campos. Natural do Sul do Espírito Santo, ele se mudou para o Rio de Janeiro aos 3 anos de idade e passou os últimos 50 anos de sua vida em Niterói, onde – como membro ativo do PSB – chegou a disputar uma vaga na Câmara Municipal de Vereadores. Colunista do **Diário de Notícias**, nos anos 50, fundou o jornal comunista "Para Todos", revelando-se um árduo defensor da dignidade e dos direitos humanos. Mas foi através da poesia que Geir ganhou maior notoriedade. Ao todo, publicou mais de 15 traduções de obras literárias – entre elas poemas de Rilke, Whitman e Brecht – e 30 livros de poesias e contos.

Ex-diretor da Biblioteca Nacional e compositor do Hino de Brasília, Geir foi professor de "Técnica dos Meios de Comunicação", na UFRJ, e graduou-se como bacharel em Teatro, pela Escola de Teatro

da Uni-Rio. Consagrado como um dos nomes de destaque da moderna poesia brasileira, ele foi um dos homenageados pelo renomado poeta Moacyr Félix, no livro "41 poetas do Rio", uma antologia recentemente editada pela Funarte, que, segundo consta de seu prefácio, reúne obras de autores cariocas (ou que residem no Rio) "merecidamente reconhecidos ou louvados pelo valor literário."

Mas Geir, para lamento do próprio Moacyr Félix, acabou não tendo tempo para ver seu nome entre alguns dos maiores poetas modernos do país. Partiu antes que o livro fosse lançado. Deixou-nos entretanto algumas lições. Uma visão política de crença na justiça e na igualdade. Deixou-nos, sobre tudo, uma grande "Tarefa":

"Morder o fruto amargo e não cuspir,  
mas avisar aos outros quanto amargo é.  
Cumprir o trato injusto e não falhar,  
Mas avisar aos outros quanto é injusto.  
Sofrer o esquema falso e não ceder,  
Mas avisar aos outros quanto é falso.  
Dizer também que são coisas mutáveis...  
E quando em muitos a noção pulsar  
– do amargo e injusto e falso por mudar –  
então confiar à gente exausta o plano  
de um mundo novo e muito mais humano."

Ao fazer este pronunciamento, quero aqui prestar uma sincera homenagem a esse poeta, capixaba de nascimento, que conquistou os corações de muitos brasileiros com seus sonhos e ideais.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS BEZERRA** (PMDB – MT) –

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, dois trabalhos distintos, porém convergentes em aspectos essenciais, traçam uma espécie de radiografia do Estado de Mato Grosso. Pela seriedade com que foram elaborados e pela importância das informações que trazem, merecem ser lidos detidamente, examinados com a máxima atenção e, sobretudo, vistos como preciosos indicadores de ações a serem assumidas pelo Poder Público, como instrumento seguro para a necessária correção de rumos.

Refiro-me, de um lado, ao portentoso trabalho desenvolvido pela Universidade Federal de Mato Grosso: em dois volumes, foram compiladas todas as informações socioeconômicas estaduais, referentes ao período de 1991, a 1996. De outro, reporto-me à Síntese dos Indicadores Sociais, recentemente divulgada pelo IBGE. De amplitude nacional, esse trabalho interessa-me especialmente pelo que consegue levantar em termos de Mato Grosso, diagnos-

ticando com precisão o cenário estadual e apresentando projeções que nos levam à reflexão.

Autêntica encyclopédia sobre Mato Grosso, conforme feliz expressão do jornalista Vlademir Cagnelutti, a pesquisa levada a termo pela UFMT foi coordenada por sua assessoria de interiorização, dirigida pelo Professor João Pedro Valente. O primeiro volume é abrangente, contendo variadas informações sobre o Estado: evolução demográfica, produção animal, realidade ambiental, estrutura fundiária, quadro da agricultura e situação da saúde. O volume contempla, ainda, um panorama da evolução histórica do Estado, desde seus primórdios. Uma aprofundada análise do setor educacional mato-grossense é o material constante do segundo volume.

O trabalho produzido pela UFMT adiciona aos textos uma profusão de gráficos e tabelas, tornando-o mais completo e de leitura mais atraente. Ao lê-lo, ficamos sabendo, por exemplo, que, ao contrário da população rural – estabilizada, com crescimento zero, em função da migração e da mecanização agrícola –, a urbanização do Estado segue a passos firmes: do primeiro censo demográfico brasileiro, feito em 1872, até 1996, a população de Mato Grosso aumentou 37 vezes, passando de pouco mais de 60 mil para mais de 2 milhões e 200 mil habitantes. Nos últimos anos, a população urbana conheceu um crescimento da ordem de 14%, colocando o Estado, nesse aspecto, em segundo lugar no conjunto da Região Centro-Oeste.

Uma óbvia consequência desse processo de urbanização da sociedade é a ampliação do número de Municípios. Para que se tenha uma idéia da dimensão do fenômeno, basta dizer que, em 1979, quando se deu a divisão do Estado, Mato Grosso contava com 38 Municípios; em 1999, esse número saltou para 126!

Por fim, vale ressaltar a performance de Mato Grosso no campo econômico. Em relação à pecuária, os números impressionam: são cerca de 14 milhões de cabeças de gado, tendo nos Municípios de Cáceres, Pontes e Lacerda e Alta Floresta as áreas de maior concentração. Aliás, o Centro-Oeste responde por mais de 1/3 do plantel de bovinos do País, ficando Mato Grosso com quase 10% desse total.

É na agricultura, no entanto, que o Estado mais se notabiliza, com médias crescentes de produtividade e de quantidade produzida. Comparando-se os anos de 1993 e 1995, temos um quadro altamente positivo: de pouco mais de 2 milhões e 800 mil hec-

tares de área plantada, passou-se para mais de 3 milhões e 500 mil; a produção de 10 milhões e 500 mil toneladas, no primeiro ano, atingiu, no segundo, a expressiva soma de 15 milhões e 100 mil toneladas. Soja, milho, cana-de-açúcar, arroz e sorgo comandam a produção agrícola de Mato Grosso.

Já o trabalho realizado pelo IBGE, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, centra-se nos indicadores sociais e, nesse sentido, oferece-nos um quadro por demais preocupante. Se é verdade que a expectativa de vida da população tende a se ampliar e que as taxas de analfabetismo estão em curva decrescente, isso não basta para encobrir profundas mazelas sociais, que inquietam e exigem solução.

O trabalho do IBGE demonstra, por exemplo, o aumento da violência e altos índices de mortalidade. Para seus autores, isso se deve, antes de tudo, à disparidade social, fruto da má distribuição de renda. Os dados assustam: em Mato Grosso, 25% das mortes são causadas pela violência; 10% têm causas indefinidas, as quais, segundo a pesquisa, derivam da precariedade do sistema de saúde existente no Estado.

Doenças infecciosas e parasitárias – informa o Ministério da Saúde – respondem por 13% das mortes de menores de um ano de idade. Ora, todos sabemos que tais doenças poderiam – e deveriam! – estar erradicadas. Sua persistência decorre da falta de saneamento básico. Isso é inaceitável!

Pasmem, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores: em Mato Grosso, apenas 27% das residências possuem água encanada, rede de esgoto e são atendidas pela coleta de lixo! Mais, ainda: entre a população de 15 a 29 anos, para cada grupo de 10 mil pessoas, 69,3% das mortes são violentas – 40% por homicídios e 29,3% por acidentes no trânsito. É de estarrecer!

No que se refere à educação, a diminuição das taxas de analfabetismo não é suficiente para esquecermos um fato dramático, qual seja, cerca de 32% da população com 15 anos ou mais são considerados analfabetos funcionais: são aqueles que freqüentaram a escola por menos de 4 anos, mal sabendo desenhar seus nomes.

Finalizando, vale destacar, no trabalho do IBGE – que retirou dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios, de 1997, e da Contagem Populacional, de 1996 –, as informações concernentes à disparidade na distribuição da renda. Temos, a esse respeito, que apenas 10% da população – pouco mais de 62 mil famílias – possuem renda mensal

superior a 23 salários mínimos e meio, algo em torno de 3 mil reais. Na outra ponta, estão quase 40% da população recebendo apenas um salário mínimo.

Não há tempo a perder, Senhor Presidente. Como bem assinalou o Diretor do IBGE em Mato Grosso, Deovaldo Benedito de Souza, um trabalho como esse tem o mérito de, além de propiciar o conhecimento detalhado e aprofundado da realidade, constituir-se em "instrumento atualizado para a formulação e o acompanhamento das políticas públicas".

Creio ser esse o ponto central sobre o qual deveremos voltar nossas atenções. As mazelas existem, exercem um peso considerável sobre a vida da sociedade e precisam ser enfrentadas com coragem e disposição. Com elevado espírito público. Às portas do terceiro milênio, é inconcebível, é inaceitável sob qualquer ângulo que um Estado como o de Mato Grosso – que a cada dia confirma sua capacidade de realização e suas imensas potencialidades – esteja condenado a conviver com tão precárias condições sociais.

Faço daqui meu mais veemente apelo aos Governos Estadual e Federal para que atuem de forma resoluta na área social. Cortes orçamentários nesse setor são incompreensíveis; sob o ponto de vista administrativo, e insustentáveis, quanto ao aspecto moral. Educação, saúde, saneamento básico, moradia, transporte coletivo, entre outras, são áreas vitais e como tal devem ser vistas por quem tem a responsabilidade de exercer a administração pública.

Mato Grosso não merece esse tipo de desasco. Ou se reverte, já esse quadro perverso, ou só Deus saberá dizer a que ponto da ruptura social estaremos. Gastos sociais são investimentos sem os quais não se chega a lugar algum. Que nossos dirigentes não se esqueçam disso jamais!

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores,** é com certo desconforto que venho, hoje, trazer algumas reflexões sobre as políticas públicas para a Amazônia. Desconforto não por não crer na necessidade de fazer alguns alertas; mas desconforto por constatar a inexistência de uma coordenação política do Governo para as grandes políticas públicas levadas a efeito na Amazônia.

Desse modo, como membro de um partido que dá sustentação ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso venho, fraternalmente, fazer alguns alertas que julgo necessários em relação às políticas para a Amazônia, pois creio que, inde-

pendentemente do Estado da Federação que representamos, temos o direito e o dever de olhar pela Amazônia, pois ela está na agenda política não só do Brasil como de todo o mundo. Relembrando o episódio das queimadas em Roraima, um general norte-americano teria falado em intervenção no episódio, pois a Amazônia diria respeito à segurança nacional norte-americana. Os países do chamado Grupo dos Sete têm se comprometido com alguns projetos, entre eles o Programa Piloto para a Proteção da Floresta Tropical do Brasil (PP-G7), com cooperação financeira para apoiar reservas florestais e monitoramento do meio ambiente. Vejo, pois, como perfeitamente legítima a externalização de algumas posições por um Senador do Ceará.

A maior preocupação não é só com o aumento do desflorestamento, mas também com a adoção de políticas de desenvolvimento econômico que permitam a exploração racional de recursos naturais. De 1994 para 1995 subiu de cerca de 15 mil quilômetros quadrados para 29 mil quilômetros quadrados o desflorestamento na Amazônia, em virtude, entre outras coisas, do sucesso do Plano Real. Daí por que, Senhor Presidente, a necessidade de nos preocuparmos com a questão da Amazônia, pois nada do que se faça aqui fora deixa de ter repercussão para aquela região.

Um fato preocupante é o aumento do percentual de exploração de madeira em relação às atividades agropecuárias, dados os baixos custos de exploração desse recurso. Isso se torna ainda mais grave com a chegada ao País de madeireiras vindas de países onde foram extermínadas as florestas tropicais, pois tais "industriais" não têm qualquer compromisso com a sustentabilidade ambiental de nosso País.

O Grupo de Trabalho Amazônico (GTA) e os Amigos da Terra, numa publicação denominada *Políticas Públicas para a Amazônia* apontam diversas inconsistências da política federal de meio ambiente. Não tenho, pessoalmente, condições de avaliar tais críticas. Mas creio que a seriedade das entidades que assinam a publicação e o próprio fato de a Secretaria da Amazônia Legal – órgão do Ministério do Meio Ambiente – haver contribuído para a divulgação desse trabalho dão certo respaldo ao documento.

Entre as inconsistências das políticas adotadas para a Amazônia está o fato de o Ministério do Meio Ambiente não ter a palavra final sobre muitos dos projetos incentivados pelo Governo, principalmente os que dizem respeito às grandes obras. O documento chega a noticiar a pavimentação de uma es-

trada — a BR-174 — sem o necessário Relatório de Impacto Ambiental.

O documento critica a criação de florestas nacionais sem consulta às entidades da sociedade civil e a decretação da moratória das regularizações fundiárias pelo Ministério da Política Fundiária, pois os resultados podem ser muito diferentes dos esperados.

Segundo o documento, a administração pública não tem condições de acompanhar as metas anunciadas pelo Governo, entre outras razões, pelo fato de o poder de regulação só haver se iniciado depois do processo de privatização. Questiona, por exemplo, o destino da região de atuação da Vale do Rio Doce, sob o comando privado e sem um aparato institucional de fiscalização adequado.

A par disso, questiona o próprio efeito de um grande empreendimento como o da Vale que, em 1996, chegou a extrair 800 milhões de dólares em ferro, ouro e manganês. O custo dessa produção tem sido alto, pois, desde a implantação do Projeto Carajás tem sido elevada a redução da floresta tropical ombrófila. Em 1991 já havia sido reduzida a 75% a conformação original dessa floresta e, se nada diferente for feito, corre-se o risco de eliminação de todos os remanescentes florestais fora das unidades de conservação e reservas indígenas até o ano 2020.

Em decorrência disso, o documento do Grupo de Trabalho Amazônico recomenda que se estimule a eficiência ambiental na produção de matérias-primas energéticas, por exemplo, com o uso de cascos de babaçu para carvoamento e co-geração de energia elétrica derivada da utilização de gás do alto forno no setor guseiro. Recomendam os ambientalistas, também, melhorias na produção e aproveitamento da madeira, com eliminação do trabalho escravo, uso dos cerradões para agricultura familiar, capacitação de trabalhadores para fabrico de artefatos de madeira, aproveitando subprodutos das madeireiras. Outra medida necessária seria a recuperação de áreas de mineração com recursos florestais nativos e auditoria ambiental das operações da Vale na região de Carajás.

O documento alerta, ainda, para os riscos representados pelos eixos de desenvolvimento do programa Brasil em Ação e suas consequências. Entre esses eixos estão a saída para o Caribe, pela BR-174; a saída para o Atlântico, pelas hidrovias do Madeira e Amazonas e do Araguaia; e a saída para o Pacífico, o que implica uma abordagem espacial de grande fôlego, jamais experimentada, e que afetará

a Amazônia tanto pelo incremento da ocupação produtiva, quanto pela criação de um sistema de transporte que propiciará a entrada de produtos de outras regiões em busca de novos mercados. Segundo os ambientalistas, a formulação dos eixos amazônicos deixam claros os objetivos de mercado e de rentabilidade, em que deverão predominar altas taxas de retirada de recursos, pois se espera volumes de produção expressivos, dado o alto porte dos investimentos. O principal questionamento é que, aparentemente o Ministério do Meio Ambiente está ausente das discussões que decidirão a respeito de projetos tão significativos e que trarão um impacto tão grande para a região.

A principal crítica feita pelo Grupo de Trabalho Amazônico é a de que chega a parecer ironia havermos chegado a conceitos de sustentabilidade ambiental, elogiados por acadêmicos e ambientalistas do mundo inteiro, mas que não são acompanhados por ações consistentes. Um sinal disso estaria no esvaziamento do Conselho Nacional da Amazônia Legal (CONAMAZ) que, em quatro anos de existência, realizou apenas três reuniões e encaminha-se para o virtual desaparecimento.

Para o GTA, o papel do Governo Federal tem que ser desempenhado com coerência, pois se ele planeja e articula investimentos externos, deve se ocupar do desenvolvimento sustentável. Mas o setor ambiental não tem estado presente no desenho das propostas de intervenção econômica para garantir a observância de critérios e valores estabelecidos pelo Governo, almejados pela população e elogiados pela comunidade internacional.

O documento do GTA reconhece que houve avanços, como o das pesquisas para manejo de várzeas, mas que persistem problemas institucionais, como os do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em que haveria superposições e lacunas em sua estrutura e desequilibrada presença regional. Isso é particularmente grave, pois as ações ambientais requerem capacidade maior que a existente.

Ao longo do documento sobre políticas públicas para a Amazônia o GTA recomenda várias ações, entre elas algumas voltadas para o aproveitamento madeireiro, com disseminação de informações sobre o manejo florestal, com técnicas adequadas para a região; para tanto, pelo menos duas medidas seriam necessárias: garantir recursos financeiros para essa atividade e aumentar o custo da madeira explorada de maneira destrutiva, para que passe a ser rentável o manejo.

Algumas observações são feitas em relação ao processo de urbanização acelerado da Amazônia. Segundo o documento, em 1997, mais de 60% da população da Amazônia estava nas cidades, uma reversão significativa em relação a 1980, em que percentual parecido estava no campo. Por outro lado, essa urbanização pode favorecer a proteção da cobertura florestal, evitando desmatamentos, mas por outro lado, pode levar a impactos grandes nas áreas próximas das cidades. Com relação ao processo de distribuição da população, que tem ocorrido de modo a concentrar as pessoas nas cidades, é preciso levar em conta a necessidade de manter os extrativistas em suas reservas, pois, do contrário essas reservas não são exequíveis; quanto às cidades, essas devem ser encaradas como mercados regionais para comercialização de produtos florestais não madeireiros. Do mesmo modo, deve-se incorporar a malha urbana nos processos de zoneamento ecológico para a região.

Além dessas críticas e observações, há muitas outras feitas pelo Grupo de Trabalho Amazônico em seu documento. Mas não me estenderei mais, pois meu objetivo aqui é apenas de alertar para a necessidade de o Governo Federal coordenar suas políticas para a Amazônia, pois, se não o fizer, estará incorrendo em grave risco de omissão e, pior: poderá fazer com que vá por água abaixo todo o esforço feito até hoje.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) –** Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, Sempre acompanho, com maior interesse, iniciativas que visem a minorar o problema da fome entre as camadas pobres da população brasileira. Nada há mais aviltante para um ser humano do que se ver continuamente privado dos alimentos básicos a seu bem-estar nutricional. Para uma pessoa com fome não há democracia, não há cidadania, não há direitos, somente há fome. E acrescento que nada há mais vergonhoso para nosso País, oitava economia do mundo, do que saber que parte de sua gente passa fome.

Assim, quando me chegam notícias de programas que, por exemplo, buscam aproveitar partes de vegetais que são normalmente desprezadas ou então sobras de feiras, encaminhando esses alimentos a creches, asilos ou presídios, ou mesmo distribuindo-os em bairros pobres, admito que me sinto tomado de profunda emoção, porque – não resta dúvida –, um dos maiores amigos da fome é o desperdício. Já

se disse que o Brasil tem um dos resíduos mais ricos do mundo. No entanto, há fome no País.

É sobre uma iniciativa desse tipo, que transforma desperdício em alimento, que venho falar hoje. Ainda não é um programa, embora, com certeza, poderá vir a sê-lo. Encontra-se em estágio anterior ao da execução, pois é um estudo e vem da universidade. Refiro-me à tese de mestrado, defendida na Universidade de Campinas (UNICAMP), intitulada *Obtenção de Frações Protéicas de Sangue Bovino: Composição, Valor Nutritivo e Propriedades Funcionais*. Como fica evidente pelo título, a tese trata do valor nutritivo – alto valor nutritivo, diga-se de passagem –, do sangue bovino, um subproduto do abate de gado que é simplesmente jogado fora.

A autora da tese é uma jovem. Tive conhecimento de seu trabalho por meio do *Jornal da Unicamp*, que não informa a idade dessa moça, mas, pela foto que dela traz, depreende-se que ainda não saiu da casa dos vinte. Seu nome é Renata Maria Teixeira Duarte, a qual teve como orientador o Professor Valdemiro Carlos Sgarbieri. A tese foi apresentada à Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp.

Segundo essa monografia, o sangue bovino – que, no Brasil, não é aproveitado pelos abatedouros –, tem teor protéico semelhante ao da carne: 18% de proteínas em sua composição. Por sua vez, a concentração de ferro no sangue é dez vezes maior que a da carne: 36,6 miligramas a cada 100 gramas.

Reproduzo, agora, um parágrafo do estudo que resume sua motivação. Diz a pesquisadora:

"Num país em que a deficiência protéica é um problema sério de alimentação, torna-se fundamental desenvolver uma tecnologia apropriada para o aproveitamento do sangue animal que permita à indústria incorporá-lo a produtos para a alimentação humana."

Todavia, a jovem mestra Renata Duarte não ficou somente na constatação de que é necessário desenvolver tecnologias nesse sentido; ela mesma começou a desenvolvê-las. Assim é que, ao pressupor que a cor escura e o sabor metálico do sangue bovino, atribuídos ao ferro existente na hemoglobina, são os fatores que impedem que ele, o sangue, seja utilizado no preparo de massas, Renata conseguiu remover o excesso de ferro contido na fração celular sanguínea. Isso modificou o gosto do sangue, que passou a ser mais suave, e o clareou.

Além disso, Renata identificou possíveis usos industriais para os componentes do sangue bovino. Chegou à conclusão, por exemplo, que o plasma po-

deria substituir, com vantagens de custo, o ovo em pó. Isso, em razão de que o plasma é um alto agente espumante, com grande capacidade de emulsificação e formação de gel, o que permitiria sua utilização no preparo de vários alimentos. Também identificou a importância da globina como alternativa no preparo de maioneses e de alimentos aerados, como merengues e **mousses**, tendo elevada capacidade de absorção de água, alta solubilidade em meio ácido, alta capacidade emulsificante e boa capacidade espumante.

Não menos desprezível é o impacto ambiental que uma maior utilização do sangue poderia trazer, uma vez que os abatedouros costumam despejá-lo em cursos d'água como rejeito, o que causa poluição dos rios.

Enfim, Senhor Presidente e Senhores Senadores, – quero deixar consignados os meus parabéns à pesquisadora da Unicamp Renata Maria Duarte e a seu orientador de tese, o Professor Valdemiro Carlos Sgarbieri. É reconfortante ver cumprindo seu papel a universidade federal brasileira, cuja manutenção compromete recursos vultosos do MEC. A universidade brasileira deveria trilhar, com mais freqüência, o caminho percorrido por essa jovem pesquisadora: buscar soluções para os problemas reais da sociedade brasileira. Quanto mais a universidade pública e gratuita a isso se dedicar, mais terá o reconhecimento do contribuinte, que saberá que seu dinheiro está sendo aplicado, nessas instituições de ensino, para melhorar o seu País.

Faço votos no sentido de que nossas autoridades da área de saúde, de educação e de assistência social – com o auxílio nosso na esfera legislativa, se necessário – não deixem ociosas no papel as importantes conclusões a que chegou a pesquisadora. Saibamos converter em meio de minorar a fome um alimento barato, abundante e altamente nutritivo.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO)** – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna para contestar, com fatos, algumas informações erradas e maldosas que, vez por outra, têm sido divulgadas pelo atual Governo de Goiás, chefiado pelo Sr. Marconi Perillo. Essas informações distorcidas buscam retratar a administração de dois grandes homens públicos que antecederam o Sr. Perillo na governança de meu Estado. São esses homens o Sr. Maguito Vilela, atual Senador da República, e o ex-Governador Iris Rezende: dois competentíssimos governantes, com os quais tenho tido a honra, ao longo de minha vida pública, de conviver sob o mes-

mo partido, o PMDB. Essa convivência naturalmente se estreitou porque tive o privilégio de participar do governo de ambos. Iris Rezende governou Goiás de 1991 a 1994, e Maguito Vilela o sucedeu, chefiando o Poder Executivo goiano de 1995 a 1998.

Durante os oito anos em que o PMDB esteve à frente do Governo de Goiás, nosso Estado conheceu um surto de desenvolvimento nunca antes visto e melhorou sistematicamente seus indicadores sociais. Todavia, hoje, quero me ater somente a dados concernentes ao comportamento fiscal dos dois Governos do PMDB, que espelham a situação econômico-financeira em que deixaram o Estado de Goiás. Isso, porque integrantes do Governo Marconi Perillo têm acusado os Governadores do PMDB de terem sido maus administradores e de terem deixado o Estado em dificuldades.

Não quero, entretanto, entrar em discussões ociosas ou em troca de acusações que não levam a nada. Quero contestar as mentiras com fatos. E isso me basta.

Tenho em mãos estudo elaborado pela Consultoria Legislativa desta Casa. A partir de informações obtidas no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a Consultoria montou tabelas e gráficos com alguns relevantes indicadores de natureza fiscal, de modo a traçar um quadro comparativo entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que são capitais. O estudo abrange o ano de 1991 até 1997, ou seja, o período que corresponde, em Goiás, aos dois Governos do PMDB, com exceção do ano que encerra esse período, de 1998. Deixando outras Unidades da Federação de lado, concentrar-me-ei nos dados referentes ao Estado de Goiás, que é o que nos interessa neste momento.

Mencionarei quatro indicadores, que darão uma idéia precisa a respeito da qualidade da administração do PMDB em Goiás. Os números apresentados pelo estudo estão em valores constantes de dezembro de 1998, o que permite sua comparação por já estarem descontados os efeitos da inflação no período.

O primeiro desses indicadores é a razão entre despesas com pessoal e receita corrente líquida, isto é, uma medida de quanto o Estado gastou com pessoal como percentagem de suas receitas. Segundo o estudo da Consultoria, ao fazer a análise do comportamento desse indicador de 1991 a 1998, "a participação (das despesas com pessoal) vem apresentando tendência estável, com média da ordem de

65,66%, havendo a ressaltar o nível de comprometimento de 58,25% em 1997, em patamar ligeiramente inferior ao previsto na Lei Camata, que é de 60%.

Destarte, não só os Governos do PMDB mantiveram estáveis os gastos com pessoal como percentagem da receita disponível, mas também, no penúltimo ano do Governo Maguito Vilela, o Estado estava rigorosamente dentro das exigências da Lei Camata.

O segundo indicador é a razão entre o saldo da dívida do Estado e sua receita líquida real, isto é, uma medida do grau de endividamento de Goiás. A conclusão da Consultoria, no período analisado, é de que "(o grau de endividamento) vem apresentando tendência decrescente; com média da ordem de 2,54".

Assim, fique claro que os Governos do PMDB diminuíram o grau de endividamento do Estado.

Finalmente, o terceiro e o quarto indicadores referem-se respectivamente ao resultado primário e o orçamento no período de 1991 a 1997. Diz a Consultoria: "Nota-se o comportamento predominantemente positivo do resultado primário e negativo do resultado orçamentário". Aqui ocorre o seguinte: apesar do esforço feito pelos Governos do PMDB em gastar menos do que arrecadam, os altos juros praticados no período, incidentes sobre dívida do Estado, fizeram com que o superávit primário não fosse suficiente para cobrir todas as despesas financeiras. Cabe, todavia, destacar que, em 1997, último ano da pesquisa e penúltimo do Governo Maguito Vilela, conseguiu chegar-se a um superávit orçamentário expressivo da ordem de 980 milhões de reais, a preços, como já mencionado, de dezembro de 1998.

Enfim, Senhor Presidente e Senhores Senadores, os principais indicadores financeiros referentes à execução orçamentária em Goiás demonstram cabalmente que os Governos do Sr. Iris Rezende e do Sr. Maguito Vilela realizaram gestões de excelência na administração dos recursos à disposição do Estado. Além do mais, o Sr. Marconi Perillo, ao assumir o Governo, encontrou um Estado saneado, com gastos com pessoal abaixo do percentual da Lei Camata, com grau de endividamento decrescente e com um déficit orçamentário transformado em superávit.

Portanto, em condições tão favoráveis quanto essas, falar-se em má administração nos últimos oito anos em que o PMDB governou o Estado é não apenas distorcer os fatos, mas também desconhecer os indicadores financeiros mais elementares relativos à execução orçamentária.

Para mim é o que basta dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

- 1 -

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 299, de 1999 - art. 29 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, e art. 336, II, combinado com o art. 338, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 326, de 1999; Relator: Senador Lúcio Alcântara), que autoriza a União e o Estado do Piauí, com a interveniência do Banco do Estado do Piauí S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, a realizarem operação de crédito no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão).

- 2 -

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 300, de 1999 - art. 29 da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, e art. 336, II, combinado com o art. 338, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 327, de 1999, Relator: Senador José Roberto Arruda), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajubá a contratar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, no valor de R\$ 1.865.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), destinando-se os recursos às obras de infra-estrutura urbana do município.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão).

**- 3 -**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 10, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1999 (nº 714/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 22 de setembro de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 223, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lauro Campos.

**- 4 -**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 11, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1999 (nº 715/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 22 de setembro de 1997, tendo

Parecer favorável, sob nº 224, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Moreira Mendes.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 52 minutos.)*

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ROBERTO SATURNINO, NA SESSÃO DO DIA 8-6-99, QUE SE REPUBLICA A PEDIDO DO PARLAMENTAR:**

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PSB – RJ. Prónuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a CPI do Sistema Financeiro, entre outros resultados, vem evidenciando uma grande fragilidade na capacidade de fiscalização do Banco Central.

Creio, Sr. Presidente, que duas ordens de fatores influenciam esse esvaziamento e essa deterioração na capacidade de fiscalização Banco Central: de um lado, a política de desmonte do Estado brasileiro, do setor público, que vem sendo praticada desde o início da década, desde o Governo Collor. Eu diria, em vez de uma política, um propósito mesmo de desmonte do Estado, de desarticulação das suas

entidades administrativas com vistas a uma redução ao chamado Estado mínimo.

O que se tem visto e observado é uma série de iniciativas, por parte do Executivo, apoiadas pelo Legislativo e também pela sociedade, de um modo geral, providências no sentido de reduzir o Estado, de facilitar demissões, de proporcionar demissões voluntárias e mesmo não voluntárias de funcionários, praticar arrocho salarial – há três anos que os funcionários não têm reajuste, não obstante a inflação que ocorreu nesse período. Depois, a imposição de limites com gasto com pessoal, pela Lei Camata, agravada com a redução deste limite para 50%, aprovada pelo Senado Federal. Enfim, uma série de providências, muitas vezes até sob a denominação de Reforma Administrativa ou Reforma do Estado, mas que não tem outra lógica senão desarticular a instância governamental e, por conseguinte, reduzir a sua capacidade de tomar decisões articuladas, decisões lógicas e de exercer o seu mister da fiscalização. Refiro-me aqui ao Banco Central, à sua incapacidade fiscalizadora, mas poderia estar falando da Receita Federal, cujo titular, perante a CPI, também demonstrou a impossibilidade do exercício da fiscalização plena, de acordo com as suas responsabilidades, por falta de meios. Assim também poderia estar falando da Polícia Federal, que não tem condições de fiscalizar as nossas fronteiras e combater minimamente o fenômeno do contrabando. Enfim, essa política ou esse propósito de redução do Estado, de desmonte do Estado, vai produzindo esses efeitos de perda de qualidade não só da fiscalização mas das próprias decisões do Estado.

Nesse sentido, li, recentemente, um artigo, muito bem-elaborado, que aborda esta questão, intitulado Patologias da Razão Pública, de autoria do Advogado João Geraldo Piquet Carneiro, um dos brasileiros mais dedicados ao combate à burocratização do Estado, tendo sido o braço direito do Ministro Beltrão. Esse artigo foi publicado na revista Insight (Inteligência) em dezembro último, cujo texto, peço, Sr. Presidente, seja inserido ao final do meu pronunciamento para que conste dos Anais desta Casa, tal é o interesse que deve suscitar nos Representantes do Senado Federal.

Dizia eu que um dos fatores, uma das razões dessa perda de capacidade é exatamente esse propósito de esvaziamento do Estado.

Mas existe um outro fator, Sr. Presidente, que é um certo viés de complacência dos dirigentes do Banco Central para com o Mercado Financeiro. En-

tendo que esse viés resulta, naturalmente, da convivência dos dirigentes do Banco Central, dos seus diretores, com o Sistema Financeiro. Quase todos os diretores do Banco Central, com raríssimas exceções, tiveram passagens pelo mercado, pelo Sistema Financeiro, constituindo um grupo pequeno, de saber muito especializado; um grupo que se familiariza entre si de forma muito íntima, um grupo que, enfim, acaba adquirindo esse viés, que eu não quero atribuir a nenhum propósito de auferir vantagem – é claro que pode haver, em alguns casos certamente haverá –, mas quero atribuir a essa ótica especial que esse grupo adquire pela própria especialização excessiva das suas funções, na medida em que essas operações do mercado financeiro são complexas; são operações cada vez mais sofisticadas, que exigem um aprendizado, que exigem um esforço de compreensão muito grande, que, de certa forma, limita o campo de visão, limita a perspectiva das pessoas, que a ele se dedicam, a capacidade de divisar os outros aspectos da economia nacional e evidentemente da sociedade. Esse grupo adquire, por intermédio desse viés, certa complacênciа em relação ao Mercado Financeiro; certo vezão de procurar, de toda maneira, evitar qualquer perturbação no Sistema Financeiro e acaba favorecendo sistematicamente esse Sistema Financeiro e o crescimento espantoso da sua diversidade.

Tem-se falado em promiscuidade e em impor a Lei da Quarentena. Acredito que isso trará um bom resultado, mas não creio que, por si só, esse mecanismo resolva a questão do viés favorável ao Sistema Financeiro. Diante desses fatores, fica a pergunta de como aperfeiçoar a qualidade das decisões do Banco Central e a sua capacidade de fiscalização.

O Banco Central resiste a toda e qualquer possibilidade de influência política. Essa expressão "influência política" é usada com certo horror por parte daqueles que têm relações com o Banco Central e que participam da vida dessa entidade tão importante para a nossa economia e sociedade. Mas o fato é que as decisões do Banco Central são eminentemente políticas. Ao tomar esta ou aquela orientação, esta ou aquela alternativa, evidentemente estará gerando consequências de natureza político-econômica. E, na medida em que o Banco Central rejeita e repele toda e qualquer influência por parte das instituições políticas, ele abre a possibilidade de outras influências que, embora não sendo explicitamente políticas, ocorrem em relação a decisões que acabam sendo políticas. Nesse ponto, entra em cena o interesse do grande capital. Sabemos, todos nós, que, em política, não se faz vácuo. Se as instituições

políticas não o ocupam, este espaço será ocupado por outras forças, outras manifestações organizadas da sociedade. E aí entram, então, os interesses do Mercado Financeiro, que já conta com esse viés favorável dos dirigentes do Banco Central e, por conseguinte, tem a possibilidade plena de realização das suas reivindicações.

O Banco Central, Srs. Parlamentares, é uma verdadeira caixa-preta, isto é, não se abre para dar nenhuma satisfação à sociedade. É uma entidade que nem sequer está sujeita às restrições orçamentárias. O Banco Central pode ter prejuízos imensos, como teve agora, em janeiro, sem que seja, por isso, impedido por falta de dotação orçamentária ou de rubricas específicas. O Banco Central não tem nem restrições orçamentárias, nem de qualquer outra natureza; não presta contas de natureza política, e acaba sendo suscetível a decisões que não são transparentes, mas obscuras, opacas, para não dizer, às vezes, inconfessáveis. Por exemplo: a decisão da operação de socorro aos Bancos Marka e FonteCindam. Esta operação atípica, irregular, desastrada, desastrosa, embora não se possa classificar de ilegal na expressão pura do termo, essa operação, evidentemente, não foi motivada por propina, digamos, por exercício de corrupção por parte de diretores do Banco Central, por receberem vantagens dos bancos atendidos. Não creio, não posso crer nessa hipótese; não creio que isso tenha ocorrido, absolutamente, da parte dos Srs. Francisco Lopes, Cláudio Mauch e Demóstenes Madureira de Pinho. Não se admite a evidência de propinas.

No entanto, a explicação dada com insistência, a do chamado risco sistêmico, segundo a qual, caso não se socorressem aqueles bancos, haveria uma sucessão de insolvências bancárias e isso afetaria a credibilidade do Brasil no exterior; também não é aceitável. Aliás, é difícil de se entender que essa questão de credibilidade da Nação brasileira esteja sempre ligada ao setor financeiro. Quando se fala em credibilidade no Brasil, não se refere à credibilidade de seus compromissos políticos e das suas instituições de um modo geral; refere-se sempre à credibilidade no funcionamento do seu sistema financeiro, o que passa a ser a preocupação de todos. Mas o fato é que não me deixo convencer, absolutamente, pela idéia de que as operações deveriam ser feitas sob o risco de uma quebra-deira, de um cataclisma sistêmico.

Srs. Senadores, exponho aqui a minha opinião, em caráter estritamente pessoal: estou convencido de que essa operação foi originada de escalões mais altos. O Banco Central recebeu uma ordem

para fazer essa operação. A CPI não poderá dizer isso, nem prová-lo. Eu mesmo não posso provar; estou aqui transmitindo uma convicção, um sentimento pessoal a respeito disso.

Acredito que o relatório do Senador João Alberto é perfeito; o relatório vai responsabilizar a diretoria do Banco Central, porque foram eles os responsáveis pela operação. Entretanto, não penso que eles agiram por vontade própria. Eles analisaram a situação, mas chegou uma ordem superior forçando aquela operação, devido à ligação do Banco Marka com o Governo.

Estou convencido também – é uma opinião estritamente pessoal – de que este Banco Marka era um agente do Governo brasileiro no mercado financeiro; desempenhava funções de várias naturezas. Não acredito que tenham sido funções envolvendo vantagens para autoridades governamentais, embora o Banco Marka tenha usufruído de vantagens financeiras, exercendo esse papel de agente; mas foi agente e isso não poderia ser esquecido naquele momento. Cacciola cobrou quando necessitou e prometeu esquecer tudo, ou seja, o crédito que ele possuía junto ao Banco Central e ao Governo brasileiro.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB)** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Roberto Saturnino?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB-RJ)** – Permito-o com prazer, nobre Senador Ney Suassuna.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB)** – Senador Roberto Saturnino, V. Ex<sup>a</sup> usou a palavra convicção pessoal. No primeiro momento, pensei que V. Ex<sup>a</sup> estava se referindo ao sentimento. No entanto, quando V. Ex<sup>a</sup> usou a palavra convicção, fiquei preocupado. Em relação à segunda colocação, de que seria um instrumento do Governo, V. Ex<sup>a</sup> está tendo a mesma convicção?

**O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ)** – Nobre Senador, confesso-lhe que essa convicção está se instalando na minha mente de forma definitiva. Vou lhe dizer o porquê. Há uma outra operação, que a CPI acabou desvendando, quase que por acaso: a operação de lançamento de debêntures, com base nos recebíveis das companhias telefônicas. Foram lançados mais de R\$300 milhões em debêntures por uma empresa Teletruste, uma mini empresa com um capital irrisório, de R\$10 mil. Essas debêntures foram adquiridas por cinco fundos de pensão estatais – não podemos nós deixar cegar diante de tanta evidência –, alguém chamou esses fundos, como já tinha convocado as telefônicas para o lançamento das debêntures, cha-

mou esses fundos – repito – e disse: vocês têm que comprar esses mais de R\$300 milhões em debêntures. E essas ações foram totalmente adquiridas pelos fundos de pensão estatais. Quem foi o agente lançador? O Banco Marka...

Essa operação trouxe uma clareza adicional a todos os indícios que existiam anteriormente, que me levaram à convicção – é uma convicção pessoal, não tenho provas, não provarei, não farei acusações, não direi quem foi, até porque não sei – de que alguém comandou essas operações e de que o Banco Marka tinha motivos muito fortes para cobrar o seu crédito junto ao Governo.

Assim também ocorreu com outras operações. As operações com a Encol – em cujas investigações a CPI ainda não se aprofundou – são inacreditáveis. É inacreditável que o Banco do Brasil, o BNDES e a Caixa Econômica Federal concedessem sucessivos empréstimos a uma empresa que evidenciava seu estado falimentar. Isso ocorreu em virtude de alguma ordem que falava da necessidade dessas operações. Há, certamente, razões outras que não as estritamente bancárias, porque, sob o ponto de vista bancário, nenhum gerente, nenhum diretor de banco executaria esses financiamentos.

Assim também ocorreu com a venda dos títulos públicos, os chamados **bradies** do Banespa, que estiveram na carteira do banco durante o seu período de maior valorização. Quando desceu ao fundo do poço, esse banco, federalizado, vendeu 95% dos seus títulos ao Banco Morgan, e que, coincidentemente, foi o banco que mais lucrou com todas as operações de janeiro. Como acreditar que qualquer diretor do Banespa tenha aprovado uma operação sem que fosse fortemente induzi-lo a fazê-la?

Há mistérios não desvendados sobre os quais não se pode fazer acusação alguma, explícita e pessoal; não se pode dizer quem o fez. Mas há grandes evidências de que essa falta de transparência por parte do Banco Central está possibilitando a tomada de decisões e a execução de operações absolutamente opacas e obscuras, envoltas em um véu de mistério. O Banco Central, evidentemente, deve ter a obrigação de prestar contas à sociedade, até para resistir a essas operações.

Nesse sentido, torna-se necessária uma instância de cobrança e de fiscalização do Banco Central. O Banco Central, para exercer suas atribuições específicas, precisa ser fiscalizado por um outro agente. Qual seria esse agente fiscalizador? Evidentemente, uma instância política – apesar de toda repulência que os dirigentes e funcionários do Banco

Central têm pelas instituições políticas, pelos políticos de modo geral.

O Banco Central deve ter a prerrogativa de tomar decisões ágeis, rápidas. Tais decisões muitas vezes fogem aos padrões tradicionais pelo seu aspecto extraordinário e atípico. O Banco Central deve ter o poder de tomar essas decisões, mas também a obrigação de, logo em seguida, prestar contas à sociedade e à Nação das razões que determinaram sua ação.

Essa instância só pode ser o Congresso Nacional ou o Senado Federal. Essa instância deve ser criada para que o Banco Central perca a sua idiosincrasia, a sua repelência ao poder político, invocando o despreparo dos políticos. A CPI do Sistema Financeiro começou com os Senadores muito despreparados. Porém, hoje, ao fim de trinta e poucos dias de funcionamento, o despreparo já é bem menor do que no início.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Senador Roberto Saturnino, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado.

**A Sr<sup>a</sup> Heloisa Helena** (Bloco/PT – AL) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Roberto Saturnino?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, encerro o meu pronunciamento em dois minutos. Em seguida, concedo o aparte à Senadora Heloisa Helena.

Essa instância torna-se necessária para sugerir medidas que o Banco Central não é capaz de enxergar, dado esse viés que seus dirigentes têm em relação ao sistema financeiro.

Por exemplo, no mês de janeiro último, foi feita uma desvalorização da nossa moeda da forma mais desastrada e inadequada possível, porque foi feita sob pressão do mercado e não no momento em que o País podia executá-la nas melhores condições. Não foi uma decisão soberana, uma decisão independente do Governo e nem do Banco Central. Foi uma decisão imposta pela força do mercado financeiro internacional. Resultado: teve que ser uma operação muito mal feita, que deu um prejuízo gigantesco ao Banco Central e que, paralelamente, deu um lucro gigantesco aos grandes bancos, que nunca lucraram tanto em tão pouco tempo como nesses quinze dias, numa quinzena do mês de janeiro.

O Governo disse que não poderia ter sido feita de outra maneira, o que não é verdade. A desvalorização poderia ter sido feita anteriormente, mas saímos muito bem das razões de natureza política. Havia a questão da reeleição e, depois, a seqüência imediata à eleição. Tudo isso levou a um retardamento que acabou sendo desastroso.

Mas, depois do desastre, o Governo poderia tomar decisões para recuperar parte desse prejuízo, instituindo, por exemplo, um imposto extraordinário sobre esses lucros extraordinários auferidos pelos bancos. Isso é absolutamente possível de ser feito, desde que haja uma instância política por trás do Banco Central não somente para fiscalizar a sua ação, para tomar conta de suas decisões, mas também para sugerir medidas de proteção do Erário e da economia nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Senador Roberto Saturnino, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> esgotou-se.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> a prerrogativa de ouvir a Senadora Heloisa Helena.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – O aparte tem que ser dado dentro do tempo do discurso.

**A Sr<sup>a</sup> Heloisa Helena** (Bloco/PT – AL) – Senador Roberto Saturnino, solicito a V. Ex<sup>a</sup> um aparte.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PSB – RJ) – Se o Presidente me permitir, eu o concederei a V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Senadora Heloisa Helena, vou aquiescer ao apelo de V. Ex<sup>a</sup>, mas exijo que V. Ex<sup>a</sup> seja breve.

**A Sr<sup>a</sup> Heloisa Helena** (Bloco/PT – AL) – Não seria nem V. Ex<sup>a</sup> a exigir isso, Senador Luiz Otávio, mas sim o Regimento da Casa. Primeiramente, quero saudar V. Ex<sup>a</sup>, Senador Roberto Saturnino, por mais uma vez trazer este debate à Casa. Embora fique muito triste em observar o crime de responsabilidade, o desrespeito à legislação vigente, personalidade públicas e políticas rasgando a Constituição e o Código Penal do País, embora fique muito triste diante dessa realidade, tenho que dizer que também fico muito alegre como Senadora, como cidadã e como mãe ao ver, a cada dia, Senadores cumprindo com suas prerrogativas constitucionais, ao menos com suas medianas prerrogativas constitucionais, que são as de exercer a tarefa mais nobre desta instituição, qual seja a de fiscalização. Sei que, se estivéssemos em um país onde as instituições de fiscalização fossem rígidas, sérias e independentes o suficiente, efetivamente muito mais coisas já teriam sido feitas e, certamente, a própria estrutura do poder político, de tão abalada, com certeza, já não estaria mais existindo. Mas quero saudar V. Ex<sup>a</sup> por trazer, mais uma vez, este debate aqui, neste dia em que o Senado, certamente, aprovará, com glórias e com bandas de música, mais uma ação contra os servidores públicos, mais uma das ações nazi-fascistas contra os servidores públicos. V. Ex<sup>a</sup> sabe – e, nes-

sa CPI, mais ainda estamos vendo – como caiu a máscara da demagogia do Estado mínimo!

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Senadora Heloisa Helena, não sou mais eu que exijo, mas, sim, o Regimento, que V. Ex<sup>a</sup> conclua o seu aparte.

**A Sr<sup>a</sup> Heloisa Helena** (Bloco/PT – AL) – Estou concluindo, Sr. Presidente. Senador Luiz Otávio, realmente, caiu a máscara da demagogia do Estado mínimo. Persegue-se o servidor público, acaba-se com as estatais, desmantelam-se o patrimônio público e os serviços essenciais, e esse continua sendo um Estado paternalista, um Estado bonzinho, para os banqueiros e para o setor financeiro internacional! Portanto, saudações a V. Ex<sup>a</sup> por trazer, mais uma vez, este debate a esta Casa, num dia tão importan-

te como é o dia de mais uma ação de perseguição contra os servidores públicos.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PSB – RJ) – Encerro o meu pronunciamento, Sr. Presidente, agradecendo muito à Senadora Heloisa Helena pelo seu aparte, que foi extremamente enriquecedor. S. Ex<sup>a</sup> disse verdades que precisam ser ditas, chamando a atenção para esse projeto que será votado hoje e que nos dará oportunidade para fazer mais pronunciamentos contra todo esse atentado ao Estado brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR ROBERTO SATURNINO  
EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

# PATOLOGIAS DA RAZÃO PÚBLICA

JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO  
ADVOGADO

**I**MPOBRECIMENTO DO PROCESSO DECISÓRIO DO GOVERNO FEDERAL, pelo menos ao longo dos últimos 15 anos (tomando-se como ponto de partida, para fins de análise, o governo José Sarney), é um fato notável pela sua constância e consistência. Ele se manifesta, com idêntica intensidade, tanto nas decisões internas da administração quanto nas decisões externas que afetam as pessoas, as empresas e a sociedade como um todo.

Uma advertência inicial faz-se necessária. Alguns setores da administração pública encontram-se em processo de revitalização institucional. Sem dúvida, a criação dos órgãos reguladores de serviços públicos (energia elétrica, telecomunicações, petróleo e gás natural), dotados de razoável grau de independência decisória, significa um progresso em relação ao modelo intervencionista burocrático anterior. Não obstante, os novos órgãos reguladores enfrentam, no momento, dificuldades de vulto para se estruturarem adequadamente, em especial por estarem tolhidos por regras legais muito restritivas no que concerne à contratação de pessoal e de serviços. Ou seja: os próprios órgãos reguladores são vítimas da patologia do processo decisório governamental.

e outro lado, o novo modelo de órgão regulador não resultou de um consenso sólido e prévio a respeito de suas finalidades e do seu modo de funcionamento, razão pela qual há grandes diferenças na legislação aplicável a cada agência reguladora. Ademais, a real independência decisória não depende apenas da lei, mas acima de tudo que o Executivo e o Legislativo tratem as agências como independentes, mantendo-as imunes a influências políticas e econômicas conjunturais.

No campo estritamente gerencial, o programa *Brasil em Ação* também é uma experiência inovadora de planejamento e gestão racional de recursos destinados a grandes projetos de interesse público. Na realidade, o *Brasil em Ação* é uma tentativa de tangenciar a baixa funcionalidade dos mecanismos de gestão setorial do governo e de suprir a ausência de adequada coordenação intragovernamental. Nesse sentido, o modelo gerencial do referido programa é um subproduto da patologia do processo decisório governamental.

Assim sendo, não se pode pressupor que a criação de órgãos reguladores, no plano institucional, e do programa *Brasil em Ação*, na esfera gerencial, constituam uma inflexão abrangente e definitiva no sentido de aperfeiçoamento da administração pública federal. Permanece, pois, válida a constatação inicial de que o empobrecimento do processo decisório governamental subsiste como um fenômeno sistêmico e estrutural.

A dificuldade maior não está no diagnóstico – posto que ninguém questiona o empobrecimento da administração pública federal –, mas no alinhamento das causas próximas e remotas que alimentam o processo de decadência. A complexidade desse processo começa pelos aspectos paradoxais, a saber: primeiro, o Brasil construiu uma história bastante sólida de reformas administrativas nos últimos 60 anos, o que não impedi a ocorrência de ciclos de “desmodernização” administrativa; segundo, a partir de 1985, amiudaram-se as “reformas” administrativas (todos os governos civis fizeram a sua), o que não interrompeu o processo de esvaziamento da administração – antes o agravaram; terceiro, o retorno ao regime democrático não implicou a democratização da administração pública – antes tornou-a ainda mais autoritária.

A partir desses paradoxos, é possível fazer-se uma primeira aproximação analítica. Se reformas estruturais profundas da administração, como as promovidas em 1937 e 1967, foram descontinuadas, é lícito supor que elas não duraram o suficiente para modificar as bases culturais que moldaram a administração pública. Refiro-me, em particular, ao patrimonialismo, ao autoritarismo, à centralização administrativa e ao formalismo, que remontam às origens da formação do Estado.

Se a intensificação das reformas administrativas, a partir da segunda metade da década de oitenta, acentuaram a deterioração do pro-

cesso decisório governamental, é razoável admitir que elas foram malfeitas, ou porque sem conhecimento de seus reais efeitos, ou porque sem clareza dos objetivos a alcançar, ou porque seus objetivos foram outros que não a eficácia do processo decisório (o atendimento de conveniências políticas circunstanciais) ou, ainda – o que é bem provável – pela combinação de todos esses fatores.

Por fim, se a volta ao Estado democrático de Direito não recolocou o cidadão na posição preeminente de destinatário final da ação governamental, pode-se deduzir que a democratização no plano jurídico formal não se estendeu à esfera burocrática da administração pública. Seu metabolismo continuou funcionando de acordo com a lógica autoritária.

As causas da decadência do processo decisório governamental são múltiplas e, em alguns casos, evidentes. É inútil, porém, tentar estabelecer uma hierarquia de causas; melhor será partir do pressuposto de que elas são cumulativas e se retroalimentam.

O declínio da qualidade do processo decisório federal costuma ser atribuído principalmente a problemas de natureza econômica decorrentes do empobrecimento do Estado, ou seja, da perda da capacidade de financiar sua organização administrativa. Obviamente, do ponto de vista exclusivo da “modernização” – aquisição de equipamentos e tecnologias gerenciais etc. – a insuficiência de recursos é um constrangimento real.

Ocorre que, em qualquer organização pública ou privada, quando há escassez de recursos, a primeira providência do administrador é tratar de administrá-los da melhor maneira possível. Isto significa promover o máximo de economia, enquanto se preserva a qualidade da atividade-fim (o serviço), mediante cortes seletivos, segundo critérios rigorosos de prioridade. Ora, no caso da administração federal, o processo de ajustamento tem sido quase sempre linear (cortes de pessoal, extinção de cargos e funções, programas de estímulos à aposentadoria precoce), ou seja, sem a preocupação de manter o serviço em nível razável de operacionalidade.

No limite, os cortes funcionam como fator de agravamento da crise fiscal, uma vez que acentuam a disfuncionalidade dos órgãos atingidos e geram novas formas de deseconomia para a administração. Fosse outro o enfoque, teria sido possível formular-se alguma estratégia de adequação do serviço pú-

blico à crise fiscal, de tal forma que não houvesse perda substancial de massa crítica e comprometimento do processo decisório governamental. Todavia, isso não ocorreu porque, para fins de combate à crise, os recursos humanos da administração são encarados como um mero item de despesa e não como investimento necessário. Assim, fecha-se o círculo vicioso: cada corte de recursos destinados ao serviço público gera novas ineficiências administrativas que, por seu turno, terminam por agravar a crise fiscal do setor público federal.

Independentemente da crise fiscal, a função pública já não apresenta o mesmo grau de importância que teve no passado. O emprego público na administração direta passou a sofrer a concorrência do setor privado, seja em termos salariais, seja de benefícios indiretos (assistência médica, creches etc.). Além disso, os grandes atrativosabilidade e da aposentadoria integral tornaram-se menos imortes pela redução salarial e pela expansão dos fundos de previdência complementar.

outro lado, o esvaziamento da administração indireta, em parcerias com empresas estatais, também serviu de desestímulo ao inno setor público. Esse esvaziamento remonta à Constituição 8, que instituiu controles sobre o setor produtivo estatal semelhantes àqueles aplicáveis aos órgãos da administração direta, agravada a partir da crise fiscal e atingiu o ápice com o processo de privatização. Com isso, os órgãos centrais do governo perderam um dos principais pontos de recrutamento indireto de recursos humanos das empresas públicas.

na breve retrospectiva dos últimos 20 anos ajuda a compreender a natureza perversa do processo. No final da década de 70 e início dos 80, ainda era possível contratar pessoal pelo regime da legislação civilista, ou seja, fora dos rigores impostos à contratação de servidores pelo Estatuto dos Funcionários Públicos. O Serpro, durante 20 anos, funcionou como instrumento alternativo de contratação de servidores com níveis salariais razoáveis. Havia também maior flexibilidade na requisição de funcionários de empresas estatais, de outros órgãos da administração direta e até mesmo das administrações estaduais. Isto permitia que o governo criasse novas "ilhas" de competência para execução de tarefas específicas (O Programa de Desenvolvimento

burocratização, criado em 1979, pôde funcionar quase que exclusivamente com quadros "terceirizados".)

Por falta crônica de recursos e por força do longo período de hiperinflação, o sistema de remuneração do servidor público perdeu sua racionalidade interna. No âmbito do Executivo, houve sensível desgaste dos níveis salariais nos escalões intermediários e superiores da administração (com algumas exceções setoriais decorrentes do maior poder de barganha de certas corporações). A evasão de profissionais de formação técnica em direção ao setor privado tornou-se generalizada e os concursos públicos foram praticamente descontinuados. Por força da irracionalidade do sistema de remuneração, a formulação de planos de cargos e salários tornou-se um exercício inútil.

Devido à insuficiência de oxigenação, o funcionalismo de carteira envelheceu, sendo que a média de idade é hoje superior a 40 anos. Vale dizer, a maioria dos servidores da administração federal está mais próxima da aposentadoria do que do início da carreira. Em consequência, dissolveram-se as "ilhas" de competência e experiência, as quais sempre tiveram um papel estratégico na manutenção de um razoável padrão de qualidade do processo decisório da Administração.

A evasão de quadros técnicos se deu também em direção aos governos estaduais e municipais. A função pública nas duas esferas tornou-se mais atraente, do ponto de vista funcional, do que o emprego público federal. Em primeiro lugar, pela eliminação das diversas vantagens oferecidas aos funcionários lotados em Brasília, em particular a habitação funcional. Em segundo lugar, a partir da Constituição de 1988, vários estados e municípios aplicaram recursos na reforma de suas estruturas administrativas e passaram a oferecer perspectivas mais claras de ascensão funcional. Em terceiro lugar, o esvaziamento da administração federal fez com que a vocação pública passasse a ser melhor atendida no emprego público estadual e municipal, onde o funcionário está mais próximo da realidade econômica e social a ser administrada.

No inicio dos anos 80, com os primeiros sinais de crise fiscal, começaram a ser impostas limitações à mobilidade dos regimes alternativos de contratação e de remuneração. Assim, a política de pessoal das empresas estatais passou a ser conduzida, na prática, a partir da Sest.

Inaugurava-se, assim, o processo de cerceamento da autonomia financeira e gerencial das empresas públicas, repetindo-se, com grande semelhança, o fenômeno do esvaziamento das autarquias. Estas, surgidas nos anos 30, 40 e 50 como instrumentos mais ágeis de gestão, acabaram por perder qualquer vestígio de autonomia e flexibilidade, igualando-se aos demais órgãos centrais de governo.

Na realidade, a autonomia era e continua sendo incompatível com a concepção centralizadora da administração pública. Tanto assim que

a figura do "órgão autônomo", prevista no Decreto-lei 200/67 como instrumento de concessão de certa liberdade para a organização de regimes específicos de gestão de pessoal, permaneceu praticamente como letra morta.

A partir do governo Sarney, à crise fiscal acrescentou-se a banalização das "reformas" administrativas. Enquanto nos governos militares as estruturas administrativas foram pouco alteradas, o primeiro governo civil promoveu a criação, extinção e fusão de órgãos governamentais, sem obediência a critérios técnicos e de conveniência administrativa. Foram mudanças destinadas a atender objetivos políticos circunstanciais, quase sempre associados à busca de apoio parlamentar ao Executivo e ao preenchimento de quotas pessoais do presidente. Voltou-se, pois, ao clientelismo histórico.

Os efeitos deletérios da banalização das reformas administrativas foram aprofundados no governo Collor. Nesse período, as sucessivas mudanças da estrutura administrativa continuaram a ser promovidas não só para atender a conveniências políticas circunstanciais mas também porque as "reformas" passaram a servir ao *marketing político*. Emblemático foi o combate às "mordomias", com a extinção de vantagens indiretas concedidas a algumas categorias de servidores, a alienação de imóveis funcionais etc. Duas consequências óbvias dessa política de terra arrasada foram a alienação do funcionalismo como instrumento de reforma do setor público e o desmantelamento de estruturas administrativas com culturas próprias sedimentadas. Afora o fato de que se tornou ainda mais difícil o recrutamento de pessoal.

O governo Itamar Franco, sensibilizado pela pressão por aumentos salariais do setor público, também agiu de forma *ad hoc*. Os níveis salariais foram recompostos na média, porém sem a preocupação de se corrigir os desequilíbrios sistêmicos e estruturais de remuneração e recrutamento. Vale dizer, a melhoria salarial não trouxe qualquer aumento de eficiência ao processo decisório da administração federal como um todo.

Outro fator deletério foi a instituição, pela Carta de 1988, do "regime jurídico único" aplicável a todos os servidores da administração direta. Além disso, o impeto da classe política de apagar os vestígios da ditadura mutilou as prerrogativas do Executivo de se auto-organizar, ensejando a responsabilidade compartilhada do Legislativo e do Executivo no redesenho dos organismos governamentais. Dessa forma, a estrutura administrativa passou a refletir também os interesses corporativos representados no Congresso.

Em nome da moralidade administrativa, os controles interno e externo tornaram-se mais rígidos, formais e burocratizados, principalmente a partir do *impeachment* de Collor e do "escândalo do orçamento". Portanto, para agravar os infortúnios gerenciais acumula-

dos, o processo decisório tornou-se perigoso e desestimulante para o servidor público.

Nos últimos quatro anos, a ênfase no combate ao desequilíbrio fiscal situou-se quase que exclusivamente nas reformas estruturais, ou seja, na reforma da Constituição. As demais causas da deterioração do processo decisório, principalmente as de caráter gerencial, permaneceram em segundo plano.

A rigor, as patologias do processo decisório se aprofundaram com o uso intensivo da barganha por cargos de primeiro escalão em troca de apoio político no Congresso para a aprovação das reformas constitucionais e legais. Os ministérios setoriais "políticos" passaram a ser ocupados por parlamentares – uma anomalia no regime presidencialista de governo – que, à mingua de recursos financeiros, se dedicaram com afinco ao clientelismo político.

Nesse quadro, a coordenação, peça-chave do processo decisório racional, tornou-se inviável na prática. Daí ter-se acentuado, de forma perversa, a centralização administrativa, com a hipertrofia da Presidência da República e o esvaziamento dos ministérios setoriais. Quando se leva em conta a variedade de questões administrativas setoriais que transitam pelo crivo da Presidência, fica claro que o processo decisório só poderia ganhar em lentidão e perder em eficácia e qualidade.

No entanto, o recrudescimento da centralização administrativa não parece derivar apenas da necessidade de suprir a falta de coordenação. Tudo indica que ela faz parte do "estilo" político do atual governo e decorre da persistência do viés autoritário na administração federal.

Naturalmente, o empobrecimento do processo decisório no âmbito do Executivo, estendeu sua disfuncionalidade à esfera do Judiciário e do Legislativo.

O uso intensivo de Medidas Provisórias como forma de legislar à margem do Congresso – em decorrência tanto da centralização administrativa quanto da persistência do viés autoritário da administração federal – teve efeitos deletérios sobre a ordem jurídica e administrativa. A produção legislativa perdeu em qualidade técnica e o Congresso, com a pauta congestionada, perdeu a capacidade de fiscalizar o Executivo.

O Judiciário, além dos problemas que lhe são próprios, passou a ser sobre carregado por uma infi-

nidade de demandas judiciais, muitas delas provenientes da inadequação de leis, decretos e decisões administrativas que afetam interesses econômicos privados de relevo. Simultaneamente, a mesma irracionalidade do sistema de remuneração dos servidores do Executivo passou, por efeito reflexo, para a magistratura federal, tornando menos atraente a carreira de juiz.

Os processos de reforma da administração pública que promoveram o efetivo aperfeiçoamento do processo decisório governamental, ao longo deste meio século, foram todos conduzidos por elites com alta formação técnica. Assim aconteceu nos anos 30, com a criação do Dasp e a organização de concursos públicos de abrangência nacional; nos anos 40 e 50, com a criação das grandes empresas estatais e dos "grupos executivos" no governo Kubitschek; nos anos 60 e 70, com o Decreto-lei 200; e no início dos anos 80, com o Programa Nacional de Desburocratização. Na esfera estadual, merecem destaque as reformas administrativa e tributária do Estado da Guanabara, sob o governo Carlos Lacerda, na qual estiveram presentes figuras ilustres da elite administrativa.

Devido, de um lado, ao empobrecimento dos quadros gerenciais do governo federal nas últimas duas décadas e, de outro, à crescente complexidade econômica, social e administrativa do País, nota-se que as chamadas reformas administrativas, promovidas a partir de 1985, não contaram com a participação de personalidades ilustres, com visão de estadista e conhecimento de administração pública. Daí a facilidade com que fatores políticos circunstanciais prevaleceram sobre qualquer tentativa de se estabelecer uma base conceitual mais sólida para tais reformas.

Em síntese, o empobrecimento do processo decisório do governo

federal resulta do concurso de várias causas, cuja gênese comum é a falta de percepção da importância de revitalização permanente da administração pública. A ausência de uma élite modernizadora capaz de conduzir um processo de reforma eficaz e dar-lhe dimensão política significou um retrocesso inclusive do ponto de vista conceitual. Voltou-se a uma concepção "estruturalista" de reforma, em que se dá mais ênfase às mudanças de organograma e à instituição de controles do que à simplificação de fluxos e procedimentos e à valorização do papel do servidor público. Além disso, a democratização no plano político-institucional não foi acompanhada da democratização da administração pública, no sentido de colocá-la efetivamente a serviço do cidadão.

A recuperação da higidez do processo decisório governamental será necessariamente lenta, até porque não há quadros suficientes para um programa abrangente de revitalização administrativa. É mais provável que a oxigenação da administração federal venha a acontecer de fora para dentro, seja por pressão da sociedade, seja dos estados e municípios — em especial aqueles que já iniciaram processos de reforma e percebem que a ineficiência da administração federal termina por prejudicá-los.

O que me parece fundamental, neste momento, é que se generalize na sociedade a percepção de que o empobrecimento do processo decisório governamental não é reversível, apenas, por iniciativas internas do próprio governo. A retroalimentação patológica requer, para sua interrupção, a interveniência de antibióticos da novíssima geração: a geração dos que não reclamam, fazem.

e - m a i l : p i q u e t @ b r n e t . c o m . b r

## AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

**09/06/99  
Quarta-feira**

**15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal**

**18:00 - Lançamento do livro "Discursos do Senador Afonso Arinos"**

Café dos Senadores

**Ata da 10<sup>a</sup> Reunião da Mesa do Senado Federal,  
realizada em 8 de junho de 1999.**

Aos oito dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e nove, às doze horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, 2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria; Nabor Júnior, 3º Secretário; Casildo Maldaner, 4º Secretário; e da Senadora Marluce Pinto, 4ª Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs 251, de 1999, autoria do Senador Lício Alcântara, solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica; 252, de autoria do Senador Lício Alcântara, solicitando informações ao Ministro de Estado Extraordinário de Projetos Especiais da Presidência da República; 258, de autoria do Senador Geraldo Melo, solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica; 259, de 1999, de autoria dos Senadores Geraldo Melo e José Agripino, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação; 260, de 1999, e autoria do Senador Tião Viana, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; e 261, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Melo, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. O Senhor Presidente informa ao colegiado que, em reunião anterior, e de acordo com o disposto no artigo sétimo do Ato nº 14, de 1990, da Comissão Diretora, distribuiu os Requerimentos que acabam de ser lidos ao Senador Carlos Patrocínio para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Patrocínio apresenta seus Relatórios, concluindo favoravelmente aos requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados e assinados pelos presentes, assinando sem voto o Senador Geraldo Melo, nos termos do parágrafo oitavo do art. 132 do Regimento Interno, relativamente aos Requerimentos nºs 258, 259 e 261, de 1999. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Indicação nº 01, de 1997, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que "Solicita a realização de um Seminário sobre Manipulações genéticas, a ser promovido pelo senado Federal, com a participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, da comunidade científica brasileira e da sociedade civil." O Senhor Presidente comunica que a matéria foi distribuída ao Senador Carlos Patrocínio para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Patrocínio apresenta seu Relatório, concluindo favoravelmente à Indicação, limitando, porém, os gastos com o referido evento a serem dispendidos por esta Casa. Posto em discussão e votação é o Relatório aprovado e assinado pela unanimidade dos presentes. A Secretaria-Geral da Mesa. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que

~~ex-Karimel Cam~~, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, luvre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às doze horas e vinte minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 08 de junho de 1999.

Senador ~~Antonio Carlos Magalhães~~  
Presidente

PUBLICAÇÕES  
Em 09/06/99  
Dir. de SSAPES

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.662, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009495/99-1,

RESOLVE dispensar a servidora JACQUELINE MOUSINHO MACÁRIO, matrícula 3459, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete da

Quarta Secretaria, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de junho de 1999.

Senado Federal, 9 de junho de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

PUBLIQUE SE  
EM 09/06/99

Digitized by S.S.P.E.G

## **ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.663, DE 1999**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula 3245, e VANILDO BATISTA DA SILVA, matrícula 2525, como gestor titular e substituto, respectivamente, da contrato nº 037/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa MADENOBRE - MADEIRAS NOBRES LTDA.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

Senado Federal, 9 de junho de 1999.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

**Diretor-Geral**

PUBLICAR  
Em 09/06/99  


**Diretor da SSAPES**

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.664, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

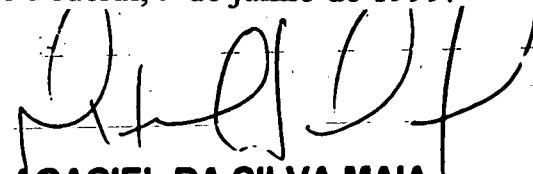
**RESOLVE:**

**Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula 3245, e VANILDO BATISTA DA SILVA, matrícula 2525, como gestor titular e substituto, respectivamente, da contrato nº 038/99, celebrado entre o Senado Federal e ORACIL LEGUIZAMON LIMA.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

Senado Federal, 9 de junho de 1999.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

P U B L I Q U E  
Em 09/06/99  
\_\_\_\_\_  
Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.665, DE 1999**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula 3245, e VANILDO BATISTA DA SILVA, matrícula 2525, como gestor titular e substituto, respectivamente, da contrato nº 039/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa RD - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

Senado Federal, 9 de junho de 1999.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

F U B L I Q U E S  
Em 09/06/99  


Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

**Nº 1.666, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

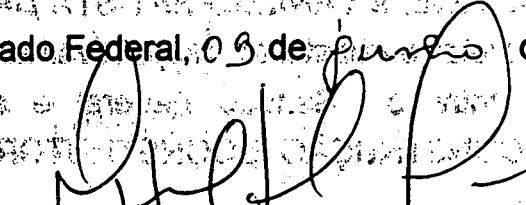
**RESOLVE:**

**Art. 1º - São designados os servidores MURILLO EDUARDO F. S. PORTO, matrícula nº 2094, e CONSUELO DUTRA CABRAL VELHO, matrícula nº 2662, como gestor titular e substituta, respectivamente, do contrato nº 0036/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa ORACIL LEGUIZAMON LIMA.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

Em 09/06/99, no Senado Federal, 09 de junho de 1999.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

P U B L I Q U E . S /  
Em 09/06/99  


Diretor da SSAPES

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.667, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora.

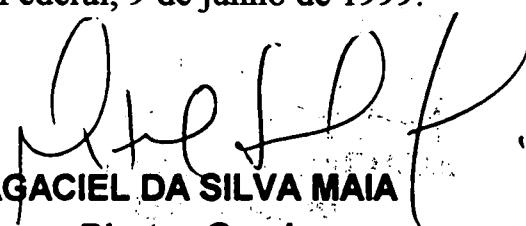
### RESOLVE:

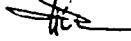
Art. 1º - Designar o servidor JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA GURGEL, matrícula nº 5125, como gestor substituto do contrato nº 019/96, celebrado entre o Senado Federal e a empresa CINE FOTO GB, em substituição ao servidor TOMAZ EDSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 1694.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de junho de 1999.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

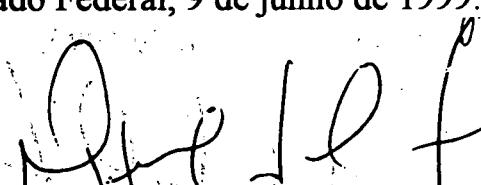
P U B L I Q U E . S .  
Em 09/06/99  
  
Diretor-Geral SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.668, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007188/99-4,

RESOLVE designar o servidor NAFTALI ALVES DOS REIS, matrícula 5298, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-05, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 23 de abril de 1999.

Senado Federal, 9 de junho de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

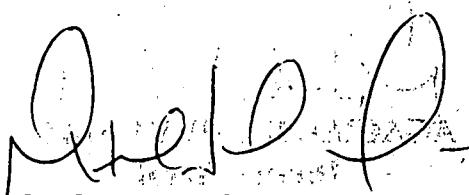
05/06/99  
Dir. Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.669, DE 1999**

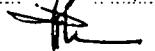
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 3886/97-2,

RESOLVE designar a servidora ELIZETH MARIA BORGES SAMPAIO CÂNDIDO, matrícula 4947, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Taquigrafia, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros no período de 10 de março a 30 de novembro de 1997.

Senado Federal, 9 de junho de 1999



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
**Diretor-Geral**

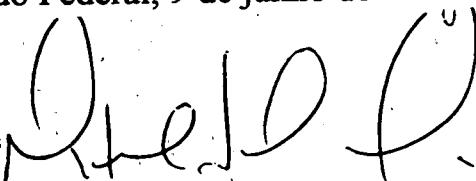
P. U. D. O. S. G.  
Em 09/06/99  
  
Diretor da SGAPes

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.670, DE 1999**

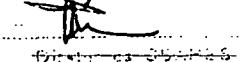
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 3890/97-0,

RESOLVE designar a servidora ERIKA CRISTINA CALLAI DUTRA, matrícula 4354, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Susecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros no período de 10 de março a 27 de novembro de 1997.

Senado Federal, 9 de junho de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**

**Diretor-Geral**

PÚBLICO 69  
Em 09/06/99  


**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.671, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 6191/97-5,

RESOLVE designar a servidora MARIA CELESTE JOSÉ RIBEIRO, matrícula 5188, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Biblioteconomia, para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Edições Técnicas, com efeitos financeiros no período de 05 de maio de 1997 a 23 de setembro de 1998.

Senado Federal, 9 de junho de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 19-4-95)

**Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC**

**Vice-Presidente: (Vago)**

**(Eleitos em 28-2-96)**

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

1. (Vago)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. (Vago)

1. José Agripino
2. Carlos Patrônio
3. (Vago)
4. (Vago)

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. (Vago)

**PPB (Ex- PPR + Ex-PP)**

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)

**PTB**

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

**PP**

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

**PT**

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

**PDT**

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato  
Romeu Tuma (Corregedor)**

**(Atualizado em 26.2.99)**

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

SENADO FEDERAL  
**SECRETARIA - GERAL DA MESA**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)  
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:** CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)  
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4609)  
- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4609)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)  
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

**COMISSÕES PERMANENTES**  
**(Arts. 72 e 77 RISF)**

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**Presidente: FERNANDO BEZERRA**

**Vice-Presidente: BELLO PARGA**

**(27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

**PPB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho  
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em :12/3/1999.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Presidente: OSMAR DIAS**  
**Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA**  
 (29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. DJALMA FALCAO	AL	2261/2267
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSE ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MÁQUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSE AGRIPIINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (\*)

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Atualizada em: 27/05/1999

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO  
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES  
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

**PMDB**

MARLUCE PINTO                    RR-1301/4062  
LUIZ ESTEVÃO                    DF-4064/65

**PFL**

GERALDO ALTHOFF                SC-2041/47  
MARIA DO CARMO ALVES           SE-4055/57

**PSDB**

OSMAR DIAS                    PR-2121/25  
**BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)**  
HELOÍSA HELENA (PT)            AL-3197/99  
TIÃO VIANA (PT)                AC-3038/3493  
EMÍLIA FERNANDES (PDT)        RS-2331/37

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

### 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Presidente: JOSÉ AGRIPINO**  
**Vice-Presidente: RAMEZ TEBET**  
 (23 titulares e 23 suplentes)

#### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

#### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBAO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

#### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3217

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (\*)

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quertas-feiras às 10:00 horas

Atualizada em: 12-04-1990

## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

( 27 titulares e 27 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Licenças. a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (\*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Anualizada em :27/05/1999

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

**Presidente: JOSÉ SARNEY**

**Vice-Presidente: CARLOS WILSON**

(19 titulares e 19 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSE ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (\*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :10/04/1999

## 6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE AGRIPIINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Réuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (\*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354-4607

(\*) Horário de acordo com deliberação das Câmaras de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas.

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 12/14/1998

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

**Presidente: ROMERO JUCÁ**  
**Vice-Presidente: ROMEU TUMA**  
 (17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. VAGO		
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em: 12/04/1999

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51<sup>a</sup> LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSE SARNEY

**MESA DIRETORA**

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSE FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETARIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	**04	311 4206	323 5470
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	963	318 5960	318 2960

**MEMBROS TITULARES    MEMBROS SUPLENTES**

**SENADORES**

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>PMDB</b>									
JOSE FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIAO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	## 15	311 3130	323 3428
<b>PFL</b>									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
<b>PSDB</b>									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
<b>PT/PSB/PDT/PPS</b>									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

**LEGENDA:**

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>PFL</b>									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
<b>PMDB</b>									
CONFÚCIO MOURA	RO	573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
<b>PSDB</b>									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
<b>PPB</b>									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
<b>PT</b>									
LUIZ MAINARDI	RS	369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	268	318 5268	318 2268

**LEGENDA:**

\* Gabinetes localizados no Anexo III

# Gabinetes localizados no Anexo II

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

http://www.camara.gov.br (bolão de Comissões Mistas)

e mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr.

FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO



**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

## REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

**Periodicidade Trimestral**

**Assinatura para o ano de 1997**

**Números 133-136**

**R\$ 40,00**

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,  
juntamente com o original do recibo de depósito.**

---

**DESTINATÁRIO**

---

**Nome:**

---

**Órgão:**

---

**Unidade:**

---

**Endereço:**

---

**CEP:**           **Cidade:**           **UF:**           **País:**

---

**Telefones para contato:**

---



## Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.  
Fones: (61) 311-3575/3576 7779. Fax: (61) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

# Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

**Agenda 21 (R\$ 10,00).** Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

**A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00)** – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00).** Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$ 15,00).** Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

**Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00).** Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

**Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00)** – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

**Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00).** Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

**Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00).** Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95. Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

**Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00)** – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

**Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal.** Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

**Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00).** Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

**Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00).** Dispositivos constitucionais, atos internacionais. Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

**Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00).** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

### Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

### Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

### Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



## Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.  
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

# Publicações

As publicações abaixo são disponibilizadas para venda no site da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

**Agenda 21 (R\$ 10,00).** Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

**A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho.** Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

**Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00).** Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

**Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.).** Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

**Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00).** Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

### Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

### Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

### Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

**Solicite hoje mesmo nosso catálogo!**



## Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.  
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

# Publicações

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00).** Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00).** Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

**Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice).** Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

**Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00).** Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

**Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00).** Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

**Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal.** Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

**Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00).** Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

**Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00).** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

**Solicite hoje mesmo nosso catálogo!**



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

# Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho** – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

**Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias** – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

**Cláudio Roberto C. B. Brandão** – A importância da conciliação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

**Osvaldo Rodrigues de Souza** – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

**Ricardo Antônio Lucas Camargo** – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

**Cármen Lúcia Antunes Rocha** – Sobre a súmula vinculante.

**Sérgio Sérvelo da Cunha** – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

**Antônio Carlos Moraes Lessa** – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

**Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini** – Sobre a hipoteca judiciária.

**Maria Paula Dallari Bucci** – Políticas públicas e direito administrativo.

**Guilherme Silva Barbosa Fregapani** – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

**Marcilio Toscano Franca Filho** – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

**Carlos David S. Aarão Reis** – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

**Jete Jane Fiorati** – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

**Silvio Dobrowolski** – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

**Kátia Magalhães Arruda** – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

**A. Machado Paupério** – Os irracionais de nossa democracia III.

**Fernando Braga** – Conservadonismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

**Alvaro Melo Filho** – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.

**Fabiano Andre de Souza Mendonça** – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

**Fernando Cunha Júnior** – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

**Paulo José Leite Farias** – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

**Maria Coeli Simões Pires** – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

**Jarbas Maranhão** – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

**Roberto Freitas Filho** – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

**Nuria Beloso Martín** – Comunidades Europeias, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

**Francisco Eugênio M. Arcanjo** – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

**Vitor Rolf Laubé** – A Previdência no âmbito municipal.

**Claudia de Rezende M. de Araújo** – Extrafiscalidade.

**PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL:** Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

## DESTINATÁRIO

**Nome:** *(Nome do destinatário, se possível, com a sua assinatura)*

**Órgão:** *(Se possível, assinatura do destinatário)*

**Unidade:** *(Se possível, assinatura da unidade)*

**Endereço:** *(Endereço do destinatário)*

**CEP:** *(CEP do destinatário)*      **Cidade:** *(Cidade do destinatário)*      **UF:** *(UF do destinatário)*      **País:** *(País do destinatário)*

**Fones:** *(Fones do destinatário)*      **Fax:** *(Fax do destinatário)*

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: [ssetec@admass.senado.gov.br](mailto:ssetec@admass.senado.gov.br)



**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

# **CD/ROM Legislação Brasileira**

## **1997**

### **Quarta edição**

**Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN**

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

**Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).**  
**Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.**

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,  
juntamente com o original do recibo de depósito**

DESTINATARIO				
<b>Nome:</b>				
<b>Endereço:</b>				
<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>País:</b>	
<b>Fones:</b>				
<b>Quantidade solicitada:</b>				

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.  
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**

# **DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL**

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

# **DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA ANUAL**

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
- 02000202902003-X – Venda de Editais
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900**  
**CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



**EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS**